

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

MARIANA CARVALHO PESSOA

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NO DEBATE SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DA
MACONHA

RECIFE
2017

MARIANA CARVALHO PESSOA

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NO DEBATE SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DA
MACONHA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a Maria de Fátima de Souza Santos

RECIFE
2017

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

P475r Pessoa, Mariana Carvalho.
Representações sociais no debate sobre a descriminalização da maconha /
Mariana Carvalho Pessoa. – 2017.
109 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria de Fátima de Souza Santos.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-graduação em Psicologia, 2017.
Inclui referências.

1. Psicologia. 2. Drogas - Descriminalização. 3. Maconha. 4. Imprensa. 5.
Representações sociais. I. Santos, Maria de Fátima de Souza (Orientadora). II.
Título

150 CDD (22. ed.)

UFPE (BCFCH2018-009)

MARIANA CARVALHO PESSOA

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NO DEBATE SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DA
MACONHA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Psicologia.

Aprovada em: 29 / 08 / 2017 (data da defesa)

BANCA EXAMINADORA:

Prof. ^a Dr. ^a Maria de Fátima de Souza Santos
(Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. José Arturo Costa Escobar
(Examinador Externo)
Faculdade ESUDA

Prof. ^a Dr. ^a Renata Lira dos Santos Aléssio
(Examinadora interna)
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora, Fátima Santos, pela dedicação, apoio, paciência e compreensão, que permearam as orientações nesses anos de pesquisa e mestrado, aliado ao bom humor e afeto, fundamentais nesse processo de construção profissional e pessoal. Agradeço pela orientação no estágio à docência, uma inspiração docente para mim e muitos que foram seus alunos e orientandos.

Agradeço ao meu esposo Marcelo Tavares pelo apoio constante, por sempre acreditar em mim, às vezes mais que eu mesma, e ao meu “filho de quatro patas” Théó, por ser uma distração benéfica em momentos solitários de angústias e incertezas.

Agradeço aos meus pais e a minha irmã Renata Pessoa e minha sobrinha Luana por estarem ao meu lado, me incentivando e torcendo por mim. A minha tia Pompéia e ao meu tio Hermes pelo apoio e carinho.

Agradeço a Fernanda Vasconcelos, Mirella Lucena e Jorge Luiz pelo companheirismo, risadas e partilha dos momentos de angústia, relacionados à dissertação e à vida no geral, que tornaram esses dois anos de mestrado mais prazerosos.

Agradeço aos colegas do Labint, em especial a Yuri Sousa pelas trocas durante as disciplinas de pesquisa da graduação e PIBICs e a Manoel Acioli e Mariana Sobral nos estudos sobre ‘Drogas e Imprensa’, regado a muito café, risadas e comprometimento. À professora Renata Aléssio e aos colegas Lassana Danfá e Fernanda Vasconcelos pelos encontros no grupo de ‘Imagens’, mostrando ser possível fazer pesquisa e gargalhar ao mesmo tempo, unindo a seriedade com a leveza.

Agradeço às professoras Karla Galvão e Maristela Moraes pelas contribuições no exame de qualificação do projeto de mestrado.

Aos amigos Carolina Correa, Josene Ferreira e Allan Moreira pelos encontros, desabafos e palavras de animação e torcida, que me incentivaram a seguir.

A Ana Lúcia, pelo apoio emocional em diversas fases durante esses anos de mestrado.

Agradeço ao PPG-PSI pelo apoio institucional e à CAPES pelo incentivo a esta pesquisa.

RESUMO

Esta dissertação teve como objetivo investigar as representações sociais acerca da maconha no debate sobre a sua descriminalização. Foi explorado não só a maconha enquanto droga, sua natureza bioquímica e seus efeitos, mas procurou-se entender a construção social que leva a maconha ser entendida como droga ilícita e como se constitui o debate sobre a sua descriminalização. Buscou-se dentro desse debate duas fontes diferentes, o posicionamento de juízes e matérias de imprensa escrita, tendo como marco o ano de 2015, ano em que foi iniciada a votação sobre a descriminalização das drogas no Supremo Tribunal Federal (STF). Foram realizados dois estudos, no primeiro foram analisadas com o auxílio do software IRAMUTEQ, os votos dos ministros, analisando os argumentos e as representações sobre maconha no contexto da sua possível descriminalização. No segundo estudo, cujo foco foi a discussão sobre representações sociais e mídia, foram analisadas as matérias do jornal Folha de São Paulo do ano de 2015 que citaram a maconha, totalizando 238 matérias. Esses dados, então, foram organizados com o auxílio do software Excel e analisados segundo a Análise de Conteúdo para estudos da Imprensa. A análise dos votos dos ministros demonstrou que eles consideram a criminalização inconstitucional, por esbarrar em direitos fundamentais de liberdade e autonomia, porém restringem ao caso da maconha, não abarcando as demais drogas no bojo da descriminalização. A análise das matérias de jornal do estudo 2 evidencia o possível surgimento de uma nova representação da maconha, como produto de mercado. Como semelhança entre os dois estudos realizados nessa dissertação, destaca-se a defesa dos direitos do sujeito e do mercado numa sociedade capitalista-liberal.

Palavras-chave: Canabis. Imprensa. Teoria das Representações sociais.

ABSTRACT

This work aimed to investigate the social representations about marijuana in the debate about its decriminalization. It was explored not only marijuana as a drug, its biochemical nature and its effects, but it was sought to understand the social construction that leads to marijuana being understood as illicit drug, and as it occurs in the current debate on decriminalization. Within this debate, two different sources were sought, the Federal Supreme Court (STF) judges positions and articles published on newspaper, based on the year of 2015, in which the vote on the decriminalization of drugs was begun in the STF. Two studies were carried out. The first one was analyze the votes of the ministers, with the help of the IRAMUTEQ software, analyzing the arguments and representations on marijuana in the context of their possible decriminalization. In the second study, whose focus was the discussion on social representations and media, the articles of the newspaper 'Folha de São Paulo' of the year 2015 quoting marijuana, totalizing 238 stories, were analyzed. These data were then organized with the help of Excel software and analyzed according to Content Analysis Method for Press studies. The analysis of the ministers' votes has shown that they consider the criminalization unconstitutional, because it run up against fundamental rights of freedom and autonomy, however restricted only to the case of marijuana, and not covering the other drugs in the bow of decriminalization. The analysis of newspaper articles in study 2 shows the possible emergence of a new representation of marijuana as a market product. As a similarity between the two studies carried out in this dissertation, we highlight the defense of the rights of the subject and of the market in a capitalist-liberal society.

Keywords: Marijuana. Media. Theory of Social Representations.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Dendrograma resultante da CHD sobre as justificativas dos votos dos Ministros ..	46
Figura 2 - Esquema dos Eixos e Classes do Dendrograma resultante da CHD sobre as justificativas dos votos dos Ministros.....	47
Figura 3 - Posicionamento da Folha	73
Figura 4- Distribuição das matérias no ano de 2015	80
Figura 5 - Distribuição em categorias das matérias.....	91

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Classificação das matérias em categorias.....	74
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABP	Associação Brasileira de Psiquiatria
ALCESTE	<i>Analyse de Lexèmes Cooccurrent dans les Ennoncés Simples d'un Texte</i>
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CAPES	Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDB	Canabidiol
CEBRID	Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas
CEP	Comitês de Ética em Pesquisa
CFM	Conselho Federal de Medicina
CHD	Classificação Hierárquica Descendente
CNFE	Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
EUA	Estados Unidos da América
FHC	Fernando Henrique Cardoso
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IRAMUTEQ	<i>Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires</i>
LABINT	Laboratório de Interação Social Humana
NEIP	Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre psicoativos
OBID	Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas
OMS	Organização Mundial de Saúde
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
PNAD	Política Nacional Antidrogas
PPD	Política Pública sobre Drogas
SciELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
SENAD	Secretaria Nacional Antidrogas
SISNAD	Sistema Nacional Antidrogas
Sisnad	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
STF	Supremo Tribunal Federal
THC	Tetrahydrocanabidiol
TRS	Teoria das Representações Sociais
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	15
3	O QUE É DROGA?	18
3.1	O que é que a maconha tem? Considerações sobre legislação.....	23
4	TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	34
4.1	Representações Sociais, Comunicação e Mídia.....	37
5	OBJETIVOS	40
6	MÉTODO	41
7	CONSIDERAÇÕES ÉTICAS.....	43
8	MACONHA NA VOTAÇÃO DO STF EM 2015.....	44
8.1	Fonte.....	44
8.2	Procedimento de Análise dos dados	44
8.3	Resultados.....	45
8.4	Papel do Estado e os limites do controle do uso e porte da maconha	47
8.4.1	<i>Classe 4: Autonomia e liberdade do indivíduo como direitos fundamentais</i>	<i>47</i>
8.4.2	<i>Classe 5: Embate sobre a constitucionalidade do controle do estado</i>	<i>50</i>
8.5	Implicações individuais e coletivas quanto ao uso e porte da maconha e a necessidade de regulamentação	51
8.5.1	<i>Classe 1: Consumo sob o ponto de vista público</i>	<i>51</i>
8.5.2	<i>Classe 6: Tráfico e questões sociais</i>	<i>54</i>
8.5.3	<i>Classe 3: Ausência de crime na posse e uso de maconha</i>	<i>57</i>
8.5.4	<i>Classe 2: Necessidade de regulamentação das condutas de uso/posse e tráfico.....</i>	<i>61</i>
8.6	Discussão.....	62
9	MACONHA NO JORNAL EM 2015.....	70
9.1	Fonte.....	70
9.2	Procedimento de coleta e análise	70

9.3	Resultados e Discussão	71
9.3.1	<i>Apreensão e cultivo da maconha</i>	74
9.3.2	<i>Maconha e Cultura</i>	76
9.3.3	<i>Julgamento do STF</i>	79
9.3.4	<i>Maconha e Celebridade.....</i>	89
9.3.5	<i>Maconha, Mercado, Turismo e Tecnologia.....</i>	90
9.3.6	<i>Maconha e Política.....</i>	92
9.3.7	<i>Maconha e Segurança Pública</i>	94
9.3.8	<i>Maconha e Saúde.....</i>	94
9.3.9	<i>Legislação e Marcha da maconha.....</i>	97
9.3.10	<i>Outros</i>	97
9.4	Considerações Finais	98
10	CONCLUSÕES.....	100
	REFERÊNCIAS.....	102

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar as representações sociais de maconha subjacentes à discussão de sua (i) licitude. Intitulada ‘Representações Sociais no debate sobre a descriminalização da Maconha’, buscou-se entender os processos psicossociais e representacionais que levam a determinada substância ser considerada droga, as proximidades e os limites entre o uso recreativo e o uso medicinal com suas implicações sociais e legais, focando no processo de votação da descriminalização das drogas iniciado em 2015 no Brasil, explicitando os processos midiáticos e comunicacionais em relação à veiculação de representações sociais acerca da maconha.

O interesse por esse tema surgiu devido a incongruências entre o discurso acadêmico, o discurso midiático e o discurso de usuários de maconha que conheci e convivi. Apesar da produção científica ser diversa e discordante sobre diversos aspectos, como os malefícios e o potencial dependogênico da maconha, o discurso que atinge as escolas, as igrejas, na educação dos filhos é o não uso de drogas, especialmente a maconha por ser considerada como ‘a porta de entrada’ para o uso de outras substâncias psicoativas, lícitas e não lícitas.

Diante desses embates, durante o curso de graduação em Psicologia, cursei algumas disciplinas de pesquisa estudando sobre a maconha, sobre a construção social da realidade e representações sociais. Foi possível, então, compreender como a droga possui diferentes significados em diferentes sociedades, a existência de diferentes formas e razões de uso, tanto individual quanto em grupo, e compreender que a relação que estabelecem com a droga não é sempre igual.

Vinculada ao Laboratório de Interação Social Humana (LABINT) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), dei continuidade aos estudos sobre representações sociais e drogas no programa de iniciação científica (PIBIC), adentrando ao estudo da mídia. Havia o interesse, pois considerava a mídia uma propagadora de informações conflitantes sobre drogas e por existir no laboratório produções de dissertações e pesquisas sendo desenvolvidas sobre essa temática.

Foram desenvolvidos dois projetos de PIBIC sobre maconha e Imprensa. O primeiro, intitulado ‘Sistemas de Representações, Drogas e imprensa’ (Pessoa e Santos, 2013), foi uma pesquisa documental com a coleta de matérias da Folha de São Paulo no período de 2010 a 2012. Após a análise das matérias através do software ALCESTE - *Analyse de Lexèmes Cooccurrent dans les Ennoncés Simples d'un Texte*, observou-se que o objeto maconha se relacionava com o crime (ação policial, criminalização e descriminalização), a saúde e a

doença. O consumo parece ser aceito quando o uso é feito por pessoas públicas e seus efeitos positivos apenas aos que possuem alguma doença.

O segundo, intitulado de ‘Maconha e Representações Sociais: a (i) licitude em foco’, realizado em 2014 (Pessoa e Santos, 2014), no qual se constituiu uma pesquisa quantitativa. Foram construídos questionários de indução experimental a partir de dois cenários- a maconha como uma droga e como um medicamento. Cada cenário foi apresentado sob a forma de uma reportagem de jornal – fictícia – que abordou argumentos em favor de uma mudança de status legal da cannabis a partir da forma específica abordada.

Cada questionário foi composto de três partes: (1) crenças, valores, opiniões e atitudes gerais sobre a maconha – medida pré-indução; (2) apresentação de um dos dois cenários específicos; (3) questões sobre atitudes com relação à mudança de status legal da maconha – medida pós-indução. As questões que compuseram o questionário foram fechadas, com escala Likert de avaliação: discordo totalmente; discordo parcialmente; nem concordo, nem discordo; concordo parcialmente e concordo totalmente. Foram coletados no total 200 questionários, 100 para cada cenário.

No decorrer da análise dos dados foi observado que não houve tomada de posição favorável à legalização da maconha pelos sujeitos do cenário 1, cujo instrumento argumentava sobre o uso pessoal e a consequente diminuição da violência e do tráfico. Já para o cenário 2, foi possível concluir que as respostas dos sujeitos apontaram para uma tomada de posição favorável à legalização da maconha a partir do contexto do avanço da saúde no Brasil.

Durante a pesquisa do segundo PIBIC, foram observadas, no contato com os participantes, as indagações a partir das proposições dos questionários. Alguns questionavam o uso da maconha, em relação à finalidade medicinal. Seria mais aceito se o consumo fosse feito em forma de comprimido, como remédio, e não fumada. Ou seja, além da finalidade ser recreativa ou medicinal, a forma de uso também revela muito - se em formato de comprimido é socialmente aceito, mas a maconha sendo usada em forma de cigarro, essa ação já está estereotipada na figura do ‘maconheiro’.

Ao ingressar no mestrado, submetendo um projeto voltado ao debate da descriminalização da maconha e em como a mídia impressa veicula representações sociais acerca da droga, de usuários e traficantes, do que é uso recreativo e uso medicinal, quando pode ser considerado remédio, como essas representações estão relacionadas à estereótipos e estigmas sociais, participei de um grupo sobre drogas e imprensa. Nesse grupo, foram realizadas coletas na Folha de São Paulo sobre o álcool, a maconha e o crack para a elaboração de uma tese de doutorado (Acioli Neto, 2014).

É do interesse dessa pesquisa não entender e tratar a mídia apenas como um contexto ou como uma mera opção metodológica para coleta de dados. Compreende-se a mídia não só como veiculadora de notícias e representações sociais, mas como formadora de realidades, de opiniões e de verdades. O processo comunicacional da mídia impressa- jornal, considerado como uma das *mass media* (comunicação de massa), como a rádio e a televisão é realizada através de artifícios e estratégias de acordo com o interesse de quem produz o jornal, mas sempre atento também aos interesses da população. É uma troca assimétrica, mas uma troca pois sem público o jornal não funciona/se sustenta. É um processo que pode parecer sutil e como mostrado na análise dessa dissertação, se revela em escolha de palavras, de cadernos, de sequências, de escolha de especialistas para opinar.

O trabalho de pesquisa apresentado nessa dissertação foi seccionado em capítulos. O primeiro e segundo correspondem a introdução e uma breve revisão bibliográfica. O terceiro capítulo versa sobre o que é droga, o que caracteriza uma substância como uma droga e sua história na humanidade. O quarto focaliza a relação entre a Teoria das Representação Sociais, os processos de comunicação e mídia. Em seguida são apresentados os objetivos e o método, para adentrar na análise dos dados e finalizar com as considerações finais.

2 BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Essa revisão bibliográfica não pretende ser exaustiva, mas sim um levantamento dos estudos sobre drogas, Teoria das Representações Sociais (TRS) e mídia, a fim de situar a presente pesquisa dentro desse campo.

Sousa (2013) em sua dissertação realizou um levantamento das publicações acerca da maconha no portal da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) entre os anos de 2007 a 2011 e no portal da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) de 1989 a 2012, e observou que a maioria dos trabalhos são na área das ciências da saúde, mais especificamente medicina e farmácia, com estudos sobre os efeitos biológicos do uso e dependência, e análises bioquímicas da cannabis. Poucos foram os trabalhos que realizam um estudo psicossocial, o que leva o autor a concluir que parece haver pouco interesse de pesquisa nesse aspecto, “sobretudo àqueles que envolvem comunicações cotidianas e suas implicações para a construção simbólica do objeto” (SOUSA, 2013).

As produções científicas que trabalham com a droga em uma perspectiva psicossocial, além dos demais aspectos estão concentradas na área das ciências humanas, importante destacar o Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre psicoativos (NEIP), fundando em 2011, que agrega diversos estudiosos vinculados a diferentes instituições desenvolvendo trabalhos e reflexões conjuntas acerca do tema. Na área do direito, são destaques também as autoras Maria Lúcia Karan e Luciana Boiteux, com trabalhos importantes que somam à discussão sobre a ilicitude das drogas.

O livro ‘A perspectiva Psicossocial no Estudo das Drogas’ organizado por Santos, Aléssio e Almeida (2016) traz um conjunto de estudos realizados na Universidade Federal de Pernambuco e na Universidade de Brasília. Possuem pesquisas sobre diferentes tipos de drogas, lícitas e ilícitas, e com percursos teórico-metodológicos distintos, mas todas sob a perspectiva psicossocial, que trazem tanto o campo teórico quanto o campo da atuação prática com pessoas que usam drogas.

Alguns trabalhos como o de MacRae e Simões (2003) e Lima Filho (2010) discutem o uso da maconha por indivíduos socialmente integrados. Acioli Neto (2014) discute sobre o uso social do crack. Ou seja, sob uma perspectiva psicossocial, cada vez mais as drogas ilícitas estão sendo objeto de investigação sobre seu uso não problemático, o que fomenta e dá ferramentas para uma discussão acerca da descriminalização das drogas.

Há diversas formas de pesquisa sobre drogas, seja análises bioquímicas das substâncias, levantamentos e perfis epidemiológicos, entrevistas com pessoas que usam e os

impactos na sociedade decorrente desse uso, além de pesquisas documentais. No tocante a drogas e meios de informação, duas disciplinas têm trabalhos em sua interface: a Psicologia Social e a Comunicação.

Pavarino (2003) destaca que na sociedade há uma posição privilegiada ocupada pelos meios de comunicação na construção da realidade social. Portanto, é um meio bastante rico para desenvolver estudos sobre diversos temas, devido a possibilidade de resgate documental de diferentes épocas, favorecendo estudos comparativos, como também o valor que os meios de comunicação ocupam no que se refere à informação e veiculação de “notícias”, e como elas muitas vezes recebem o estatuto de verdades.

Diante dessas possibilidades de estudo, a comunicação de massa é objeto de estudo valorizado e Rouquette (1998:516 apud PAVARINO, 2003) destaca que a psicologia social toma para si como campo de pesquisa por excelência. Mas também, é evidente, faz parte do campo de pesquisa da Comunicação, havendo inclusive certa confusão em se delimitar exatamente onde diferem as abordagens da Psicologia Social e da Comunicação.

Pavarino (2003) elucida que há uma linha tênue de diferenciação entre esses dois campos de pesquisa no que concerne ao foco dos estudos. Dentro da Psicologia surgiu o interesse no comportamento do indivíduo sob a influência dos *mass media*, em como ela influenciará a percepção, a compreensão e a interpretação que tem de si e da realidade em que se encontra. Para a Comunicação, a *mass media* é um elemento importante entre o indivíduo e a sociedade. Assim, enquanto a Psicologia os observa mais como um elemento influenciador a Comunicação se interessa pelo *mass media* como seu objeto principal de pesquisa. Entretanto, ao longo do tempo e do desenvolvimento das disciplinas muitas semelhanças aproximaram essas duas áreas, tendo a área de comunicação recebendo influência constante da Psicologia Social. Como exemplo dessa grande influência, a Teoria das Representações Sociais (TRS), desenvolvida por Serge Moscovici na década de 60, que além da relevância das comunicações cotidianas, incluiu a investigação do papel dos meios de comunicação nos indivíduos e nos grupos sociais como proposta de estudo.

Simoneau e Oliveira (2014) lembram que Moscovici se preocupou em responder a seguinte questão: “quais gêneros ou sistemas da comunicação intervêm nas condutas e comportamentos humanos?”. E no intuito de respondê-la o autor propôs a criação de uma classificação dos meios de comunicação em três sistemas: difusão, propagação e propaganda. Tais sistemas ou gêneros comunicacionais são caracterizados por diferentes modelos cognitivos e linguísticos, classificados em função da fonte de informação, da lógica das mensagens e da sua função sobre os receptores.

A TRS é utilizada como aporte teórico em muitos trabalhos sobre os meios de comunicação, tanto os de Psicologia quanto os da área de Comunicação. Simoneau e Oliveira (2014) produziram um artigo com objetivo de identificar o perfil da produção científica de artigos brasileiros orientados pela TRS e que utilizaram como campo de pesquisa a mídia, entre os anos de 2000 a 2011. As produções embasaram as suas argumentações em duas vertentes: 1) A formação e difusão das representações sociais, e 2) A configuração das representações sociais na sociedade.

Nesse levantamento, notou-se que a TRS foi utilizada para pesquisar especialmente os temas corpo, gênero, obesidade, transgênicos e violência; não aparecendo nenhuma droga ilícita como objeto de estudo. Ao buscar trabalhos que tiveram como mote drogas ou maconha e a discussão das comunicações de massa, alguns foram destacados.

Analizando a produção da *mass media* sobre o tema drogas, Carlini et al (2003) relatam que esse tema envolve questões que vão além da saúde, por exemplo, tráfico, violência, delinquência, aspectos morais, entre outros, e que existe um visível descompasso em relação às informações sobre drogas “ilícitas” (maconha, cocaína, entre outras) em comparação às “lícitas” (álcool e tabaco).

Ramos (2015), também pesquisando sobre o papel da mídia na formação da opinião pública acerca do tema ‘drogas’, analisa a importância da mídia na formação das crenças e atitudes sobre o uso e usuários de drogas, compreendendo que a mídia desempenha um importante papel como fonte de identificação de normas sociais e produtor de determinadas crenças, e dependendo da forma como as mensagens são veiculadas, pode “facilitar uma produção de crenças inverídicas sobre as substâncias psicoativas” (p.2).

Sousa (2013) ao pesquisar sobre a construção discursiva da cannabis em contextos midiáticos destaca a caracterização negativa da maconha, descrita como responsável por fenômenos como a dependência; “porta de entrada” para outras drogas; tráfico e crimes violentos; sofrimento familiar; danos à saúde e mortes, esse entendimento contribuindo para o processo de estigmatização social da cannabis e dos seus usuários, “comumente compreendidos a partir de lógicas criminosas, patológicas e de degradação moral” (SOUSA, 2013).

Então, como proposta nessa dissertação, a análise das representações sociais acerca da maconha e a discussão sobre seu status legal veiculadas pela imprensa – um meio de comunicação em massa – mostra-se atual e pertinente, contribuindo para o entendimento, problematização e reflexão sobre os impactos do discurso midiático sobre os valores, crenças, diferentes posicionamentos acerca do tema, refletindo nas agendas públicas e nas políticas sobre drogas e sobre o tratamento das pessoas que usam drogas pela sociedade.

3 O QUE É DROGA?

A palavra droga é polissêmica. Segundo o dicionário da língua portuguesa, esse termo designa todas as substâncias ou ingredientes aplicados em tinturaria, química ou farmácia. Como eram então chamados os remédios e os lugares onde eram vendidos: drogarias. Outro possível significado, considerado gíria, é ser um coisa ruim, imprestável.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define droga como sendo qualquer substância, seja natural ou sintética, que ao ser introduzida no organismo vivo pode modificar uma ou mais funções, produzindo alterações dos sentidos (OMS, 2006).

O uso da droga está relacionado a diferentes contextos socioculturais que perpassam por toda a história e que, “longe de ter uma natureza genérica, a ‘droga’ assume diferentes significados em diferentes ocasiões” (MACRAE, 2000). Porém, as drogas que entorpecem os sentidos, que já existiam e eram utilizadas em rituais religiosos, passaram a ter sua função ligada à medicina, devendo ser usada como remédio para tratamento de doenças.

Carneiro (2005) descreve as transformações do significado da palavra droga, que provavelmente deriva do holandês *droog*, significando produtos secos e servia para designar um conjunto de substâncias naturais utilizadas tanto na alimentação quanto na medicina do século XVI ao XVIII. Carneiro (2005) elucida que as drogas possuem uma importância na história, pois foram através delas e das grandes navegações que surgiu o comércio.

Nesse contexto, a droga representava riquezas exóticas, produtos para uso médico e alimentação, chamadas de especiarias. Portanto, não havia uma distinção precisa entre comida e droga, no que Carneiro (2005) evidencia que as fronteiras entre esses dois conceitos não são “naturais”, atualmente sendo bem definidas, como um recurso artificial de controle político e jurídico.

O autor continua afirmando que as drogas são os instrumentos mais eficientes para se obter prazer e para se combater a dor, tanto física quanto psíquica, pontuando a teoria de Freud que afirma que as drogas ocupam um lugar de primeira importância na economia libidinal de todos os povos, destacando o vinho, representado no deus Baco/Dionísio e na simbologia cristã no sangue, sendo importante na cultura filosófica e religiosa de quase todas as sociedades.

Ou seja, a história demonstra que a droga possui o uso tanto recreativo quanto medicinal, e por não ter uma demarcação precisa, devido a seus efeitos anestésicos, estimulantes, que produzem do êxtase místico ao prazer, foram muito utilizados em rituais religiosos, muitas vezes considerados alimentos espirituais, festivos e também nos

considerados profanos. As substâncias que serviam de estímulo ao sensorial tiveram papel cultural relevante, pois seu uso e efeitos estão relacionados à constituição do imaginário de felicidade, numa conexão direta com o prazer sexual (CARNEIRO, 2005).

Carneiro (2005) aponta que esses fatores relacionados aos seus efeitos levaram as drogas, fonte de poder e riquezas, serem objeto de interesse político e econômico, e vários setores da sociedade disputam o seu controle e a autoridade sobre as formas permitidas e uso/consumo, pois controlar a articulação dessas substâncias está entrelaçado na articulação de interesses econômicos, políticos, sociais e culturais.

Mas as drogas, enquanto substâncias inseridas no corpo que alteram funções cerebrais, são largamente usadas na sociedade há mais tempo do que se imagina. Segundo MacRae (2000), “desde a pré-história os membros das diferentes culturas humanas têm sabido utilizar plantas e algumas substâncias de origem animal para provocar alterações de consciência com os mais variados fins” (p.3).

Boiteux (2006) chama a atenção de que

A maioria das substâncias hoje proibidas ao consumo já foram usadas livremente, tendo sido proibidas a partir de um determinado momento, ao mesmo tempo em que substâncias hoje livremente consumidas já foram objetos de proibições anteriores (ex. álcool e tabaco), mas não mais são submetidas a tal modelo de proibição e criminalização (p.46).

Historicamente, os tipos de substâncias alucinógenas, estimulantes, foram utilizadas de formas diversas: comunicação com os espíritos, auxiliar em meditações, prática de bruxaria, agilizar a mente, aumentar a energia, diminuir a fome; usadas também medicamentosamente para o tratamento contra febre, tosse, disenteria, insônia, dentre outras enfermidades. Mas foi a escola hipocrática, na Grécia antiga, a primeira a apresentar a doença e cura como resultado de processos naturais e a ação das drogas era entendida de maneira relativa, a depender de sua dosagem, pois era esta que diferenciava entre um efeito curativo e um envenenamento (MACRAE, 2000).

Devido aos seus usos e efeitos, algumas substâncias foram percebidas pelos gregos como degradantes, como foi o caso do vinho, apesar de o ópio não era encarado dessa forma. A visão grega sobre efeitos positivos e negativos a depender da dosagem influenciou outros povos, como os romanos, e por longo tempo as diferentes drogas foram utilizadas em diferentes contextos com fins recreativos, religiosos e terapêuticos.

MacRae (2000) afirma que foi a cristianização do Império Romano que levou ao colapso das antigas noções pagãs sobre a “neutralidade da droga, a automedicação e a

fronteira entre o moral e direito”. Despontando aí como a religião coloca a droga como algo negativo, sendo base para posicionamentos contrários ao seu uso.

Os sacerdotes da nova religião do estado passaram a perseguir os praticantes de cultos como rivais, tentando obliterar qualquer traço de suas antigas crenças e práticas, incluindo aí sua vasta farmacopeia. As drogas passaram a ser estigmatizadas não só por sua associação a cultos mágicos e religiosos, mas também por seus usos terapêuticos para aliviar o sofrimento, já que a dor e a mortificação da carne eram concebidas pelos cristãos no poder como formas de aproximações a Deus (MACRAE, 2000, p.7).

O mundo islâmico perdurou com uma maior tolerância ao uso de drogas, diversas substâncias continuaram a ser usadas, como o ópio na medicina, o cânhamo para fins lúdicos e o café para evitar o cansaço, apesar da restrição ao álcool, pois estava relacionado à censura enunciada por Maomé, devido ao comportamento ridicularizado e falta de confiança em pessoas que se embriagavam. O poderio islâmico entra em decadência no século XIV e passa a ser tomado por movimentos fundamentalistas e intolerantes (MACRAE, 2000).

Na Europa medieval, período de crises, pragas, guerras, invasões e caos social, fazia-se a relação entre drogas e bruxaria e a luxúria. Durante a Renascença, houve uma retomada ao contato com as culturas orientais e antigos hábitos, principalmente ligados ao ópio, permitiu uma volta gradual ao uso de drogas. A descoberta da América e o contato com os povos indígenas também fortaleceu essa volta, devido ao comércio das especiarias já falado.

Durante o Iluminismo, no século XVIII, devido a seus ideais racionalistas, houve uma diminuição quanto a perseguição religiosa, pois “deixou de parecer evidente que a dor agradasse a Deus e o uso médico e lúdico dessas substâncias recobrou sua legitimidade” (MACRAE, 2000). Começou então uma expansão na produção e comércio de medicamentos baratos à base do ópio, tornando a principal mercadoria de exportação da Europa. Devido aos conflitos entre o parlamento britânico com o governo chinês sobre a hegemonia do mercado do ópio, no qual houve o combate ao tráfico da substância, motivada principalmente por motivos econômicos.

É a partir do século XIX que os cientistas conseguem isolar os princípios ativos de várias plantas e produzir fármacos como a morfina, codeína, atropina, cafeína, cocaína, heroína, mescalina e barbitúricos, além dos usos anestésicos do éter, clorofórmio e óxido nítrico (MACRAE, 2000). Numa época marcada por guerras e mudanças sociais, houve um crescimento da demanda por esses medicamentos com o intuito de diminuir vários tipos de dor, tanto física quanto psíquica, assim como o uso hedonista dessas substâncias.

Diante dos constantes conflitos e guerras, e suas consequências sociais e econômicas aos países envolvidos, o consumo dessas substâncias, assim como a do álcool, também foi aumentado, relacionado tanto com a busca pelo prazer como pela fuga da realidade. Aumentou também entre membros das classes médias e altas e entre artistas, relacionado ao uso recreativo e que permitia acesso a desvio de consciência e subjetividade, inspirações para criações.

No entanto, seu uso também sofreu considerável aumento entre membros das classes mais desprivilegiadas, tanto de remédios à base de cocaína e ópio quanto o consumo de álcool. Entre os membros dessas classes estavam os grupos minoritários e os imigrantes, como os chineses e irlandeses, no caso dos Estados Unidos. Diante de implicações na saúde, economia e política, foram iniciadas campanhas populares, de cunho moral-religioso, mas com objetivo político de estigmatizar esses grupos sociais e raciais, associando ao abuso de determinadas substâncias e bebidas alcoólicas (MACRAE, 2000).

Foi o que motivou naquele país a proibição do comércio do álcool, conhecida como a Lei Seca que durou entre os anos 1920 a 1933, iniciando o fenômeno conhecido como proibicionismo. Carneiro (2005) aponta que devido a relação da Europa cristã com os países que sofreram colonização, muitas substâncias usadas pelos nativos, algumas relacionadas e cultos religiosos, passaram a ser proibidas, ao passo que substâncias no qual os países colonizadores lucravam e acumulavam capital com seu comércio, foram incentivadas, como foi o caso do tabaco.

É possível notar então que a permissão ao uso e a proibição de certas substâncias estava atrelada ao fluxo comercial, acúmulo de capital, disputa de mercado, repressão de costumes religiosos e aspectos culturais, além de questões raciais. A licitude e ilicitude de uma substância era tratada muito além de seus efeitos bioquímicos considerados nocivos ao indivíduo e à sociedade, mesmo quando eram conhecidos seus efeitos benéficos, seus usos medicinais.

O consumo de tabaco e álcool, assim como das drogas legais e ilegais em geral, passou a ser objeto de uma forte intervenção reguladora estatal desde o início do século XX, que redundou em tratados internacionais, legislações específicas, aparatos policiais e numa consequente hipertrofia do preço e do lucro comercial. Ao mesmo tempo, desenvolveu-se um imenso aparato de observação, intervenção e regulação dos hábitos cotidianos das populações. O dispositivo das políticas sexuais e raciais se constitui um dos fundamentos da luta ideológica nesse período. O controle dos hábitos populares tornou-se objeto de corporações policiais, teorias médicas, psicólogos industriais, administradores científicos. O surgimento do taylorismo e do fordismo foi concomitantemente aos mecanismos puritanos da Lei Seca e a discriminação

racial de imigrantes serviu de pretexto para a estigmatização do ópio chinês e da marijuana mexicana nos Estados Unidos. (CARNEIRO, 2005, p.17-18)

O consumo dessas substâncias com o intuito do prazer e do divertimento era encarado como uma má utilização, sendo acusadas de provocar consequências nefastas, como os malefícios para a saúde e o adoecimento dos corpos e a mudança de comportamento, como o relaxamento moral, a inclinação a ações criminosas e ilegais. As pessoas que buscavam experimentar sensações diferentes, de prazer, eram consideradas degeneradas.

Como visto, além da saúde, a droga afetava outras esferas, como a econômica e a política. Foi preciso então promover uma regulamentação sobre quem poderia produzir, quem poderia prescrever, em quais situações o uso estava liberado e em quais o uso proibido. A atual maneira de regulamentar foi fruto de diferentes lutas políticas, principalmente de organizações de profissionais médicos, com um firme posicionamento sobre os malefícios da livre utilização do álcool, apoiadas pelo movimento proibicionista (MACRAE. 2000).

Diante das mais variadas substâncias e suas diferentes utilizações já conhecidas, como a cocaína, álcool, cafeína, maconha, foi preciso um sistema para separá-las e diferenciá-las entre droga e medicamento, para que alguns usos fossem permitidos e outros não, mas todos regulados. Basaglia (1994 apud CARNEIRO, 2005) explica que é essa dicotomia ideológica básica entre droga e fármaco, a primeira vista como veneno e a segunda como remédio, que dá base à definição de drogas ilícitas e lícitas.

Através desse percurso histórico é possível perceber a transformação do sentido em que a palavra “droga” sofre, além de seus mecanismos causadores e o jogo entre licitude e ilicitude. Na próxima seção será explorada uma substância em especial, a maconha, tema principal dessa dissertação, que atualmente se destaca na discussão sobre regulamentação e definição de seus status legal sobre drogas no geral, no Brasil e em diversos países.

Nessa discussão, a maconha tem destaque por ser a droga ilícita mais usada no mundo. Apesar de ter sido considerada por um período, pela medicina e pela mídia, como uma droga perigosa, sendo comparada à cocaína e heroína, e colocada como “porta de entrada” para drogas mais “pesadas”, hoje se tem estudos de diferentes áreas que trazem à tona seus efeitos benéficos e seu uso não problemático.

Ou seja, em determinado momento foi considerada uma grande ameaça, e mesmo seus efeitos positivos sendo conhecidos ao longo da história, agora acontece o movimento de retorno ao uso medicinal, diferente de outras substâncias também conhecidas, mas que não tem a mesma simpatia dos vários setores da sociedade.

Será discutida na próxima seção, intitulada “O que é que a maconha tem?”, as características e especificidades dessa substância, e o que é colocado como diferencial entre outras drogas, seus aspectos legais e o atual debate sobre a sua descriminalização que acontece no Brasil, que fomentou o início da votação sobre a descriminalização das drogas no ano de 2015.

3.1 O que é que a maconha tem? Considerações sobre legislação

Como afirmado anteriormente, uma droga considerada ilícita se destaca no cenário brasileiro e mundial como sendo a mais utilizada - a maconha. Conhecida por muitos nomes, algum deles diamba, liamba marijuana, baseado, sendo mais conhecido no Brasil como maconha (anagrama da palavra cânhamo), a planta tem aplicações milenares, sendo possível destacar três usos na história: como matéria prima, com as fibras de cânhamo, como medicamento e como droga psicoativa.

Provavelmente de origem asiática, a maconha, cujo nome científico é *Cannabis sativa* - do latim Cannabis, que significa cânhamo (fibra produzida a partir da planta), denominando o gênero da família da planta; e sativa, que se refere à cultura plantada ou semeada, indicando a espécie e a natureza do desenvolvimento da planta (GONTIÈS & ARAÚJO, 2003) possui um percurso entre os diferentes povos em diferentes períodos da história.

Gontiès e Araújo (2003) indicam que a droga teve início há mais de 4.000 mil anos na China, e que na Índia, em 1.000 a.c., a maconha era usada de forma terapêutica em diferentes enfermidades, como constipação intestinal, falta de concentração, malária e doenças ginecológicas. É datado também que no território indiano, o uso religioso da erva antecedeu o terapêutico, sendo considerada sagrada.

Da Índia, a maconha chegou no Oriente médio, no qual foi bem aceita como alternativa ao álcool, que era proibido pela religião muçumana. A maconha era capaz de produzir estado de euforia sem que levasse ao pecado mortal, diferentemente do álcool. Com as invasões árabes à África, a maconha atinge o Egito, onde é destacado seu consumo durante o auge do desenvolvimento, e inicialmente era consumida pelas classes privilegiadas (Nahas, 1986 apud GONTIÈS & ARAÚJO, 2003). Sua proibição no Egito se deu em 1800 pelo general Napoleão Bonaparte.

Foi através das Cruzadas que a cannabis se disseminou pela Europa. Nessa mesma época já havia relatos do uso dos Astecas em rituais religiosos. Nos Estados Unidos, em 1720, o uso comum era das fibras de cânhamo para confecção de cordas, tapetes, barbantes, etc., e a

planta era cultivada no litoral. Gontiès e Araújo (2003) esclarece que foi em meados do século XIX que o homem ocidental tem acesso as substâncias psicoativas, não necessariamente pelo desejo de encontrar o nirvana, mas por meio das experiências científicas.

França (2015) relata que ao término do século XIX, a maconha estava na lista de componentes de vários medicamentos, muitos produzidos por indústrias prósperas, e eram vendidos sem prescrição médica, diretamente nas farmácias em diferentes cidades do mundo. Porém, depois da segunda década do século XX, a proibição do plantio e do consumo avança em diversos países, no que culmina na diminuição do uso médico e pesquisas científicas da cannabis no Ocidente.

No Brasil, a maconha foi trazida pelos escravos africanos em 1549 (CARLINI, 2006), portanto, logo após a chegada dos portugueses no país. Gontiès e Araújo (2003) trazem outra hipótese, de que a erva já era cultivada pelas populações indígenas na Amazônia, usada tanto na forma medicinal como em cerimônias religiosas.

Disseminada entre negros e índios, seu uso, conhecido como maconhismo, diambismo ou canabismo, hábito de consumir a cannabis (bebida, comida ou fumada), tornou-se relacionada a uma prática dos negros e pobres, sendo referida como resquício dos hábitos dos escravos. França (2015) traz relatos de médicos psiquiatras, por volta de 1910, preocupados com a propagação entre as camadas mais abastadas da população brasileira, visto que só as camadas mais baixas usavam e seus efeitos de vadiagem e crime eram vistos como males sociais atribuídos a um vício terrível. Portanto, a preocupação quanto a propagação tratava-se de uma preocupação eugênica.

Carlini (2006) afirma que a demonização da maconha no Brasil iniciou-se na década de 1920. A perseguição policial foi mais ativa a partir da década de 30, culminando na criminalização da mesma em 1936. “A proibição total do plantio, cultura, colheita e exploração por particulares da maconha, em todo território nacional, ocorreu em 25/11/1938 pelo Decreto-Lei nº 891 do Governo Federal” (FONSECA, 1980 apud CARLINI, 2006).

O uso e a simbologia ligada ganharam novos traços por volta da década de 60, com o movimento Hippie e de contracultura. A camada média, principalmente os jovens, reivindicavam uma sociedade mais justa, e a conotação do consumo da maconha foi para um estilo alternativo, marcado pela liberdade. Ganhou adeptos também da classe artística.

Aos poucos, apesar da tentativa dos saberes médicos, da atuação da polícia e das leis de proibição, o seu uso foi disseminado para outras classes socioeconômicas. Porém o sentido dado a droga e ao seu usuário variava conforme o grupo social que a consumia.

Durante os anos 50 o uso da cannabis foi muito discutido na imprensa, onde o maconheiro aparecia como um “vagabundo arruaceiro”, embora os médicos insistissem em que se tratava de um “doente mental”. Essas representações tiveram um efeito marcante na maneira pela qual o uso da cannabis veio a ser percebido pela população (Cavalcanti, 1998:119, 132 APUD MACRAE E SIMÕES, 2003). Hoje o público em geral é levado a associá-la com bandidos perigosos, jovens perdidos no vício ou celebridades fúteis, neuróticas e decadentes” (MACRAE E SIMÕES, 2003 p.3).

Um ano após a proibição no Brasil, em 1937, os EUA proibem o uso da maconha, tornando-a ilícita através da *Marijuana Tax Act*. Foi considerada pela mídia como “erva assassina”, pois os crimes de homicídios ocorridos na época eram relatados como decorrentes de pessoas que consumiram a droga. A maconha foi considerada como a substância que oferecia o maior perigo e o álcool foi ‘inocentado’, sendo tratado como algo lícito, acentuando seus efeitos positivos, inclusive sobre os usuários da maconha, impedindo a dependência, e também com o potencial de unir a família.

O Brasil seguiu o modelo proibicionista, tendo como principal exemplo os Estados Unidos, o maior ator no combate e na ‘guerra às drogas’. Carvalho (2014) destaca que o interesse do Brasil em seguir as leis de drogas dos EUA era uma estratégia de política externa, que colocaria o Brasil em evidência na política mundial, a qual não se confirmou.

Segundo Boiteux (2006),

O modelo proibicionista de controle de drogas opõe-se aos demais modelos alternativos por seu fundamento jurídico-moral, unido ao sanitário-social, e constitui hoje o modelo internacional imposto a todos os países pelas Nações Unidas por meio de tratados internacionais vinculantes, que sujeitam os países não aderentes a sanções internacionais econômicas (p. 45).

Foi esse país norte-americano que criou a legislação antidrogas e uma forte política de guerra às drogas, promovendo campanhas em diversos setores sociais. Por conseguinte, a condenação de determinadas drogas passou a constituir-se um movimento de grandes proporções, unindo setores governamentais, mídia, líderes religiosos, autoridades médicas, etc. “O usuário de drogas ilícitas tornou-se um ‘desviante global’, uma vez que praticamente todos os países do mundo são signatários dos tratados antidrogas” (MOTA, 2009).

E que na década de 1930, os EUA aumentaram os investimentos em campanhas de repressão ao uso da maconha, isto repercutiu no Brasil de forma que apareceu uma gama de estudos médicos reforçando a

ideia de que a maconha é “vício de negro”, como também apontando efeitos do tipo: agressividade, violência, delírios furiosos, loucura, taras degenerativas, degradação física, transmitindo uma imagem aterrorizante da maconha (GONTIÈS E ARAÚJO, 2003, p.58)

Diante da apresentação do percurso histórico da maconha e de sua proibição, é possível perceber que sua imagem está atrelada aos seus malefícios e a estigmatização do usuário. No Brasil, as pessoas que fazem uso da cannabis estão constantemente expostos à estigmatização social, ao assédio policial, a ameaças de violência, prisão e todos os horrores do sistema carcerário brasileiro (MACRAE E SIMÕES, 2003).

Na obra de Mota (2009), no que se refere à drogas e estigmas, o autor afirma que praticamente toda a sociedade cria seus estigmatizados e sobre eles pesa a cristalização de estereótipos imbuídos de condenação moral, e considerando o usuário de drogas ilícitas, essa regra aplica-se com força total.

Dentre as pesquisas realizadas acerca do tema droga e maconha é comum encontrar aquelas que trazem os malefícios do seu consumo, tanto biológicos, como o risco à saúde, quanto sociais. Com expõe Silva et al. (2005), o abuso e a dependência de drogas ameaça os valores políticos, econômicos e sociais. Além de contribuir para o crescimento dos gastos com tratamento médico e internação hospitalar, eleva os índices de acidente de trânsito, de violência urbana e de mortes prematuras (Apud CARLINI-COTRIM, 2000). Mas uma ameaça moral está subjacente a todas as outras ameaças- como já vem sendo objeto de preocupação de alguns setores da sociedade: a da decadência humana e flagelo social.

Mostram também o lado individual do uso, quando afirmam que entre os vários fatores que apontam para o crescimento da distribuição e do consumo no país, encontra-se o quadro psicossocial do jovem, que busca fugir da realidade difícil ou busca o prazer rápido, fácil e barato (MONTEIRO et al., 1984 apud FIORINI e ALVES, 1999).

No tocante ao usuário, se faz necessário destacar os padrões de uso, que de acordo com o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID), não se constitui a partir de um transtorno ou doença, e está baseada na forma de uso e na relação que o indivíduo estabelece com a substância e suas consequências.

O uso experimental, que consiste nos primeiros poucos episódios de uso de uma droga específica, são extremamente infrequentes ou não persistentes; o uso recreativo, onde em geral a droga ilícita é usada em circunstâncias sociais ou relaxantes, sem implicações com dependência; o uso controlado, refere-se à manutenção de um uso regular, não compulsivo e que não interfere com o funcionamento

habitual do indivíduo; o uso social, que pode ser entendido de forma literal, como uso em companhia de outras pessoas e de maneira socialmente aceitável, e por último o uso nocivo/abuso e dependência, podendo ser entendido como um padrão de uso onde aumenta o risco de consequências prejudiciais para o usuário. Na CID-10, o termo “uso nocivo” é utilizado como aquele que resulta em dano físico ou mental. Na DSM-IV, utiliza-se o termo “abuso”, definido de forma mais precisa e considerando também consequências sociais de um uso problemático, na ausência de compulsividade e fenômenos como tolerância e abstinência. (OBID, 2007)

O Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), no que se refere à maconha, traz que, graças às pesquisas recentes, a maconha (ou substâncias dela extraídas) é reconhecida como medicamento em pelo menos duas condições clínicas: reduz ou abole as náuseas e vômitos produzidos por medicamentos anticâncer e tem efeito benéfico em alguns casos de epilepsia (doença que se caracteriza por convulsões ou "ataques"). Entretanto, reitera que a maconha (ou as substâncias extraídas da planta) têm também efeitos indesejáveis que podem prejudicar uma pessoa (CEBRID, 2006).

De maneira não exaustiva, será traçado um levantamento sobre a política de drogas no Brasil, para entender como a política que visava o controle e a repressão aos poucos transformou-se em política de saúde, o que não significa que não se dá pela ótica repressiva. Carvalho (2014) relata que em 1935, o governo brasileiro tomou uma iniciativa, bastante influenciada pela política repressiva dos EUA, para dinamizar os mecanismos de controle interno do comércio, importação e exportação de entorpecentes, além do controle e fiscalização do uso interno das substâncias proibidas.

Para tal, foi criada a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE). O surgimento da CNFE está relacionado a outras reformas de centralização da administração pública, sobretudo aquelas voltadas para a saúde e educação pública. Ou seja, houve um aparelhamento entre diversos setores do governo que conduzia as políticas sob o aspecto da “maioria da vida, isto é, da biopolítica” (CARVALHO, 2014).

Envolvendo vários ministérios, desenvolveram estratégias que os englobassem, como fiscalização da alfândega, repressão policial, controle do comércio nas farmácias, dispositivos pedagógicos como palestras e campanhas educativas sobre os riscos e malefícios do uso das drogas, e por fim, a patologização dos usuários, através de publicações científicas que reforçavam o vínculo entre o uso recreativo e a toxicomania (CARVALHO, 2014).

Quanto a essas publicações de estudos científicos, França (2015) traz que, no Brasil, a comunidade médica, em destaque os psiquiatras, não se apegaram muito ao rigor científico,

“lançando mão de relatos pessoais, comentários de amigos, depoimentos colhidos em manicômios, fábricas e prisões, e de observações pouco sistemáticas, muitas vezes de serviçais da própria casa do pesquisador” (FRANÇA, 2015), tinham o objetivo de traçar um perfil, uma tipologia do vício e do viciado, que acabou por legitimar diversas leis de caráter proibicionista, como ao cultivo e ao consumo da maconha. França (2015) ressalta o quanto essas ações impactaram e impactam até o presente, o senso comum do brasileiro sobre a relação do indivíduo com a planta e o gosto por consumi-la.

França (2015) continua afirmando que a preguiça e a vadiagem foram os primeiros pecados a colar-se a imagem do usuário da maconha, relacionados aos escravos. Posteriormente, a imagem de um psicopata perverso, que procura a felicidade no tóxico e não em meios corretos como o trabalho regular, a fuga da realidade, que leva a um embotamento do senso ético decorrente do uso, culminando na criminalidade. A relação com o trabalho se relaciona com a gestão de Getúlio Vargas (1930-1945), que definia o foco das preocupações, o trabalhador (GARCIA, LEAL E ABREU, 2008). Em 1936, foi oficialmente proibido o cultivo da planta e a utilização dos produtos derivados da cannabis, tanto a erva quanto a fibra de cânhamo.

Garcia, Leal e Abreu (2008) expõem que a perspectiva criminalizadora do consumo de drogas se conecta com a elaboração de estratégias de controle sobre a população trabalhadora, pois eram vívidas as memórias das tensões em torno nas manifestações dos operários no século passado. Então eram feitas campanhas que procuravam envolver toda a sociedade, e o Estado teria papel central nesse controle, com o apoio de diversas instituições, como as científicas, religiosas, educacionais, os clubes desportivos, a imprensa, dentre outros. (Matos, 2000 apud GARCIA, LEAL E ABREU, 2008).

A partir de então, a CNFE desenvolveu ao longo dos anos uma forte política de repressão ao uso, cultivo, venda e tráfico, sempre alinhada à política estadunidense de “guerra às drogas”. Juntou ações políticas, econômicas, sociais, de saúde e educação com uma finalidade comum, o combate à maconha e a seu usuário. Carvalho (2014) relata que a comissão atuou dessa forma até a sua extinção, na metade da década de 70, e suas ações influenciaram as demais políticas antidrogas que vieram, imbricadas nas políticas de segurança e de saúde, através de “um processo amplo de conversão de diversos enunciados em práticas discursivas direcionadas à gestão da vida” (CARVALHO, 2014, P.18).

De acordo com Garcia, Leal e Abreu (2008), na década de 60, as políticas de drogas foram baseadas na redução da oferta, focando suas ações no controle e inibição do tráfico, o que culminou na prisão tanto dos traficantes quanto dos usuários. Foi criada na década de 70,

vinculado ao Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão. Nos anos 80, ainda seguindo as diretrizes desse sistema, foram criados os Conselhos Antidrogas. Na década de 90, no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), houve a substituição pelo Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD) e a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD).

É importante ressaltar o quanto a política de drogas nacional estava ligada às questões político-econômicas internacionais. Garcia, Leal e Abreu (2008) salientam que a criação do SENAD expressou uma estratégia política do governo brasileiro, para adequar-se as políticas propostas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que esse alinhamento se relacionava com a busca do Brasil pelo destaque internacional e o avanço da política neoliberal brasileira.

Foi criada, em 2002, vinculada ao SENAD, a Política Nacional Antidrogas (PNAD). Só em 2004 a SENAD iniciou um debate sobre a centralidade das ações serem voltadas à “droga” e não à discussão da “pessoa humana” (GARCIA, LEAL E ABREU, 2008), no que culminou, no governo Lula, com a mudança da denominação para Política Pública Sobre Drogas (PPD). Importante notar que é a primeira vez que não é utilizado o termo “antidroga”, o que insinuaria novos rumos nas ações dessas políticas, porém, concomitantemente à criação da PPD, é criada a Política de Atenção ao Usuário de Álcool e Drogas do Ministério da Saúde que, segundo Garcia, Leal e Abreu (2008), possui princípios e diretrizes contrárias à PPD.

Em 2006, foi criada a Lei nº 11.343 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, que regulamenta a questão da droga em relação ao consumo pessoal e ao tráfico e quando é caracterizado crime. Segundo o artigo 33, é crime “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”, com pena de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de multa. Se a droga for apreendida em situação de consumo pessoal, não se configura como crime.

Ainda segundo a lei nº 11.343, “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”.

É mister destacar a estratégia de Redução de Danos (RD) que Passos e Souza (2011) discutem enquanto construção alternativa à política global de “guerra às drogas”.

Esses autores trazem importante reflexão de sentido de que a guerra às drogas tem como finalidade o controle social e a ampliação da economia neoliberal a partir da utilização do poder e da violência. A economia neoliberal é fortalecida com essa violência através do desenvolvimento de uma economia bélica. Ou seja, forma-se um ciclo no qual uma ação alimenta a outra e vice-versa.

Para a manutenção desse ciclo, é importante que o paradigma vigente seja o da abstinência, considerando-a como única forma de tratamento possível. É lutar para que ninguém consuma e para isso deve-se lutar contra o tráfico, sendo essa “luta” tanto simbólica quanto real, através de ações enérgicas das polícias e no tratamento judicial aos usuários e traficantes. A política de RD nesse contexto se configura como uma ação progressista em meio a forças conservadoras que articulam a justiça, a psiquiatria e a moral religiosa. Passos e Souza (2011), baseados nas colocações de Deleuze (1988, 1996) e Foucault (1988), defendem a ideia de que os embates recorrentes sobre a política de drogas se baseiam nas relações de poder.

Há, nesse contexto das políticas de drogas, uma união dos poderes jurídicos, médico-psiquiátrico e religiosos para garantir a manutenção do controle social e da economia neoliberal. A RD reconhece as pessoas que usam drogas como cidadãos de direito e não prevê como única ação a abstinência; considerando possível diferentes usos e garantindo a esses usuários o lugar de sujeitos políticos.

Isso repercute na forma de tratamento dispensado pela saúde e pela justiça às pessoas que consomem e às que traficam, repercute se a discussão deve ser no âmbito da segurança pública, visto que assim como os traficantes, os usuários apresentam uma ameaça ao *status quo* e manutenção de trabalhadores saudáveis para manter a economia neoliberal; ou se a discussão será no âmbito da saúde, no qual trava-se um embate entre o usuário-viciado e a pessoa, dentre outros aspectos de sua vida, que faz uso de droga.

Diante do exposto, Garcia, Leal e Abreu (2008) destacam que o debate em relação às drogas e como se constitui sua política vem se delineando em torno de discursos científicos que tendem a polarizar o problema ora como uma questão de segurança pública, ora como questão de saúde pública. As duas formas de se configurar o problema são bastante polêmicas. Essas controvérsias são explicitadas quando é colocada em pauta a descriminalização e possível liberação da maconha.

Cabe aqui diferenciar algumas nomenclaturas que são equivocadamente usadas como sinônimos, algumas vezes. Descriminalizar significa que tal ato não será considerado mais crime, não recebendo assim sanção penal. Legalização ou liberação significa tornar lícito.

Assim, a maconha sendo descriminalizada, não torna o seu usuário praticante de crime, como também não torna a maconha lícita, podendo ser usada livremente, como o cigarro e o álcool, por exemplo.

Nos últimos anos, apesar da legislação de drogas se manter, vem havendo um clamor e uma pressão de alguns setores sociais para a atualização da legislação e o reconhecimento do uso medicinal da maconha. Magalhães (2015) destaca que a maconha possui mais de 400 substâncias, dentre elas, 60 tipos de canabinóides, e dois se diferenciam pela finalidade terapêutica: o tetrahidrocanabidiol (THC), que possui os efeitos psicoativos, e o canabidiol (CDB) que não possui.

Burgierman (2011) traz que as plantas com efeitos medicinais eram usadas *in natura*, passando por processos de cozimento para fazer chás, mastigados, inalados ou fumados, e que a maconha foi o anestésico mais usado contra a dor de cabeça até o século XIX. Mas com a revolução industrial e o surgimento das grandes indústrias farmacêuticas, passou-se então a transformar os recursos naturais em produtos padronizados para o comércio, como é o exemplo da aspirina. Porém, estes medicamentos não estão sendo mais suficientes para a cura ou alívio de determinadas patologias, e nesse contexto a maconha passou a ser novamente estudada (BURGIERMAN, 2011).

O canabidiol é conhecido pelo seu efeito terapêutico em casos de epilepsia. No Brasil, ganhou notoriedade o caso da menina Anny, em 2014, sendo a primeira a conseguir a autorização. Seus pais, através da justiça, conseguiram o direito de importa-lo, mesmo sendo proibido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Em janeiro de 2015, a ANVISA mudou a classificação do canabidiol de substância proibida para substância controlada, aprovada por unanimidade, liberando o uso medicinal dessa substância, sendo a primeira vez que o órgão reconhece o efeito terapêutico de uma substância derivada da maconha. No entanto, como os medicamentos à base de canabidiol não são fabricados no Brasil, ainda é preciso da autorização da ANVISA para importa-lo (MAGALHÃES, 2015).

Magalhães (2015) explica que para pedir essa autorização é necessária a prescrição médica da especialidade em neurologia e suas áreas de atuação (neurocirurgia e psiquiatria), e o registro tanto de prescritores quanto dos pacientes junto ao Conselho Federal de Medicina (CFM) para que possa ser monitorado os efeitos colaterais. E que para recorrer ao tratamento com o remédio à base de canabidiol, é imprescindível que se esgote todos os tratamentos convencionais da medicina brasileira.

Diante do alto gasto para importação do remédio e da dificuldade de acesso a médicos dessa especialidade por toda a população brasileira e da enorme burocracia envolvida, são muitos os casos de pessoas que recorrem à importação ilegal, sem a devida autorização (MAGALHÃES, 2015). Entre diversos casos, muitos sem o mesmo desfecho de Anny, não faltou a mobilização dos pais, responsáveis e simpatizantes da causa. Eles lutam pela descriminalização do uso e do plantio da maconha para que o acesso à erva e seus efeitos terapêuticos sejam mais fáceis e mais baratos, mas encontram resistência devido aos efeitos entorpecentes da maconha.

O uso da *cannabis sativa*, não obstante toda a repercussão midiática que vem se tendo, divide a comunidade médica, científica e também jurídica. Isso porque, em que se pese os inúmeros estudos, não existe uma comprovação fática de que esse uso cause ou não dependência química (MAGALHÃES, 2015).

O clamor pela mudança na legislação não versa apenas sobre o uso medicinal, mas também sobre o uso recreativo. O movimento social da Marcha da Maconha está integrado a Marcha Mundial da Maconha, criada em 1997 e acontece em 192 países, e reivindica, aqui no Brasil, a sua legalização e descriminalização. Porém, diferente do uso terapêutico, o uso recreativo da maconha por determinadas camadas da população continua sendo pouco aceito pela sociedade. Um caso em particular, que ocorreu dentro de um presídio na cidade de Diadema- São Paulo em 2009, mobilizou na proposta da votação da descriminalização das drogas para uso pessoal pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Francisco Benedito de Souza, mecânico de 55 anos foi flagrado dentro do centro de detenção com 3 gramas de maconha durante uma inspeção de rotina em sua cela, que abrigava 33 detentos. Segundo informações da matéria do dia 12 de agosto de 2015 da Folha de São Paulo, Francisco, com extensa ficha criminal, fora condenado a mais de 10 anos de prisão. Após o flagrante com a maconha, constituído como crime de porte de drogas para consumo pessoal previsto no artigo 28 da Lei Antidrogas de 2016, começou a ser julgado em 2010.

O defensor público que assumiu o caso alegou inconstitucionalidade, pois ninguém deve ser punido por uma decisão pessoal que não interfere direitos de terceiros. A Juíza do caso, na sentença, alertou para o ‘mal potencial que o réu pode gerar para a coletividade’, e ele deveria ser condenado para ‘evitar tornar-se um traficante ou viciado’. O réu foi condenado a mais dois meses de prestação de serviços à comunidade e mesmo o defensor recorrendo em junho daquele ano, sofreu nova derrota.

O tema é bastante atual, traz no domínio público o embate de valores, o que torna necessário um maior aprofundamento teórico e um conjunto de pesquisas que permitam entender como o objeto maconha foi e vem sendo construído e midiaticizado, gerando impacto sobre política de enfrentamento às drogas, políticas de saúde e em como se constrói a imagem do usuário, e suas repercussões psicossociais.

Nessa perspectiva, a teoria das representações sociais que visa compreender a construção do saber de senso comum sobre objetos polêmicos e polissêmicos, será utilizada como abordagem teórica que guiará a construção do objeto de pesquisa, os objetivos propostos assim como o método a ser utilizado.

4 TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

A Teoria das Representações Sociais (TRS), desenvolvida no início dos anos 60 pelo psicólogo social Serge Moscovici, procura investigar e compreender como as pessoas dão sentido e constroem socialmente o mundo em que vivem; como as pessoas leigas se apropriam de conceitos científicos, ‘constroem’ e ‘desconstroem’ essa informação, e que vem a se transformar num novo conhecimento.

A TRS surge com a obra seminal de Moscovici em 1961 *La psychanalyse, son image et son public* num momento de declínio das teorias behavioristas e auge da psicologia cognitivista. Moscovici propôs, então, que indivíduos ou grupos não são agentes passivos do conhecimento, mas sim atuantes, participantes na elaboração do pensamento social e de toda a dinâmica que o envolve.

As representações sociais “atuam como guias de interpretação e organização da realidade, fornecendo os elementos para que os sujeitos se posicionem diante dela e definam a natureza de suas ações sobre esta realidade” (ALMEIDA, 2005, p.122). Elas permitem que os sujeitos compreendam e expliquem a realidade, tornando o não familiar em familiar.

Moscovici evidencia a importância do conhecimento do senso comum, que não é menor, menos importante e menos verídico que o científico no que se refere à orientação do comportamento no cotidiano; e como esse saber científico é apropriado e modificado, tornando-se conhecimento popular. No entanto, não estava interessado somente em como uma informação adquirida é resignificada e modificada, mas também em analisar seu impacto nas práticas sociais. Seu estudo chama atenção ainda para os saberes produzidos nas comunicações cotidianas.

As pessoas que pensam e se posicionam de forma semelhante acerca de um objeto social formam grupos sociais e cada grupo social entende e se relaciona de forma distinta em relação a um objeto. Essa relação é permeada pelas práticas sociais e processos psicológicos. Então, o modo como o sujeito (ou grupo) percebe determinado objeto está diretamente ligado ao modo de como o indivíduo (ou grupo) se apropriou, resignificou, produziu, praticou, e construiu determinado objeto, assim como esse indivíduo está sendo também construído por essas relações, de forma dinâmica. E é de forma dinâmica também que os objetos se relacionam entre si, formando uma rede de representações.

A TRS estuda e constrói teorias a respeito daqueles fenômenos sociais que se tornaram, sem uma razão específica, o alvo da preocupação pública. Estes fenômenos que

pesquisados e discutidos, são fenômenos que causam tensão e provocam ações (MARKOVÁ, 2003). Logo, a maconha e o seu uso se configuram num objeto de uma representação social.

De acordo com Almeida e Santos (2005), para gerar representações sociais o objeto deve ser polimorfo, isto é, passível de assumir formas diferentes para cada contexto social e, ao mesmo tempo, ter relevância cultural para o grupo. Assim, a representação social do uso da maconha, que faz parte do cotidiano social e do repertório cultural, recebe significados de acordo com os grupos de pertença e o contexto social no qual se encontram inseridos.

Além disso, esses significados resultam da interação entre o senso comum e o conhecimento científico, na qual existe uma relação de influência mútua e permanente entre estes dois universos, decorrendo numa diversidade de significados que circulam através dos meios de comunicação formais e informais, assimilados e reelaborados socialmente (COUTINHO, ARAÚJO & GONTIÈS, 2004).

As representações sociais são formadas através de processos sociocognitivos, que estão intrinsicamente ligados, denominados de objetivação e ancoragem. A objetivação diz respeito a uma materialidade, a uma forma de evocação do elemento, que segundo Vala (1993) não é neutro ou aleatório, mas tem subjacente normas e valores, e acabam se tornando expressões de uma realidade.

A ancoragem se refere a um ponto de referência, esquemas ou experiências já vividos que vão ajudar a dar sentido ao novo objeto, cognitivamente aproximando algo não familiar em algo familiar, como ocorre no processo de categorização. Vala (1993) a coloca como um processo complexo, no qual a ancoragem leva à produção de mudanças nas representações já constituídas, ou seja, uma representação pode servir como ancoragem para a elaboração de uma nova representação.

Ao objetivar e ancorar determinado objeto, não significa que apreendemos a realidade dele. Como Jovchelovitch (2008) afirma, “as representações constroem o real, mas nunca capturam plenamente a totalidade da realidade, mesmo que desejem fazê-lo” (p.75). Portanto, ao apreender determinado objeto, construímos a realidade sobre ele, a partir da forma como foi objetivado e ancorado. Outro grupo social pode representar esse mesmo objeto a partir de uma outra realidade, real para ela.

Sobre isso, Banchs (2011) traz que a ideia de uma realidade externa pronta, que apenas se reproduz na mente dos indivíduos, é questionada desde o início na obra de Moscovici (1961 apud BANCHS 2011) ao diferenciar imagem de representação. Imagem é a impressão do objeto, como uma cópia. Enquanto que a representação é uma reconstrução, envolve

processos sociocognitivos dinâmicos (objetivação e ancoragem), na interação com outros objetos.

Quanto ao termo ‘sociocognitivo’ e na afirmação de que processos sociocognitivos formam representações, Banchs (2011) esclarece que

Na teoria das representações aceita-se a existência de uma estrutura cognitiva e de uma estrutura social. Na estrutura cognitiva, mantêm-se valores, ideias, normas, esquemas que constituem uma impressão histórica, uma memória social. Negar às representações sociais a dupla face processual dinâmica e portadora da marca cultural transgeracional, é nega-la como teoria, ou seja, as representações são ao mesmo tempo forma e significado, estruturas e processos. São simultaneamente, icônica e simbólica (p.240)

Moscovici (1961) rejeitava a dicotomia sujeito-objeto colocada por determinadas vertentes da Psicologia Social baseadas na filosofia cartesiana, que para entender o mundo e como nos relacionamos com ele e com os objetos, era necessária uma separação entre o sujeito psicológico e a realidade fora dele. Para este autor, existe um “entre” que importa muito. Não se deve focar só no sujeito, ou só no objeto, mas no entre de suas relações, nos espaços de mediação. É a partir do entendimento desse espaço que se entende as representações.

Moscovici (1961), também em sua obra seminal, propôs a hipótese de que, não só em grupos diferentes, mas em um mesmo grupo ou no mesmo indivíduo, coexistem formas diferentes de saber, no qual conceituou de polifasia cognitiva. Autores como Jovchelovitch (2008) apontam que, apesar do cuidado em apresentar como uma hipótese, havia evidências suficientes em sua tese para sugerir que há diferentes tipos de racionalidade envolvidos na construção e representação de um objeto.

E essa diversidade de saberes não se refere a racionalidades afins ou complementares, mas distintas, podendo partir de lógicas opostas. A coexistência se dá de forma dinâmica, se colidindo e se reconstruindo a fim de dar suporte a construção da representação social, porém, respondendo a uma necessidade específica condicionada pelo tipo de contexto e de interação social.

Souza, Menandro e Menandro (2015) trazem Sá (1993) e Moscovici (2007) explicando sobre os universos de pensamento que estão relacionadas às representações sociais: o universo reificado e o universo consensual. O reificado se refere aos aspectos formais da realidade, às verdades definidas por instâncias normalizadoras, como exemplo, a ciência, os conhecimentos científicos e saberes eruditos. O sujeito se expressa no registro do universo reificado quando seus posicionamentos em relação ao conhecimento e à prática são

marcados pela busca da “verdade”, são como porta-voz da imparcialidade, de conhecimentos consagrados por instâncias coletivas.

O universo consensual corresponde aos aspectos informais da realidade, do senso comum, onde seus posicionamentos e práticas estão pautados nas dinâmicas de interação e comunicação de pessoas ou grupos, marcados pela busca não da “verdade”, mas de “sentidos”. O estado de polifasia cognitiva remeteria a coexistência de pensamentos desses dois universos.

4.1 Representações Sociais, Comunicação e Mídia

Jodelet (2001), ao falar sobre comunicação e representações sociais, assinala o papel dos sistemas de comunicação midiáticos na construção de atitudes, opiniões, e estereótipos relativos ao objeto representado. Os meios de comunicação de massa então atuam produzindo e reproduzindo representações sociais.

As representações sociais disseminadas pelos meios de comunicação passam a se constituírem realidades as quais passam a integrar o perfil da opinião pública em forma de discurso da atualidade, tornando parte do senso-comum. As influências sociais da comunicação no processo das representações sociais servem como meio para estabelecer ligações e conexões significativas com as quais nos relacionamos e interagimos uns com os outros. (MORIGI, 2004, p.6)

Almeida (2005) destaca a importância da comunicação social em relação às representações sociais, elencando três pontos básicos: a comunicação social constituindo como vetor de transmissão da linguagem, que por si só é portadora de representações; a comunicação social tendo uma incidência sobre os aspectos estruturais e formais do pensamento social (indução de processos de interação social, como a influência, o consenso, o dissenso e de polêmicas); e por último, ela possibilita a criação de novas representações, pois elas veiculam representações que possuem força de instaurar versões da realidade.

Portanto, os meios de comunicação têm um papel central na definição e construção da realidade social, criando e circulando representações sociais acerca de determinado tema, tendo essas representações como uma de suas funções, a de orientar condutas. Uma teoria estudada na área de comunicação, Teoria da Agenda Setting (WOLF, 2005; McCOMBS, 2006; NERY; TEMER, 2009 apud MENDONÇA e BRAGA, 2014), aponta a mídia como

aquela que define os assuntos presentes na rotina dos sujeitos e tematiza a construção da realidade, ressaltando o caráter formador de opinião que os meios de comunicação possuem.

A mídia impressa tem essa função importante em circular informações, mas não significa que é algo determinista, em que a sociedade irá absorver tudo da forma como é midiaticizado. Ela deverá permitir que os leitores também formem suas opiniões. Como ressalta os pesquisadores da área de comunicação, o grande regulador da mídia é a audiência. A noção da unilateralidade da construção e transmissão da mensagem midiática é criticada por Breton e Proulx, (1989 p.154 apud Camargo e Bousfield, 2014 p.445)

A noção de manipulação vem de um medo causal e simplista que relaciona mecanicamente as características e os conteúdos das mensagens difundidas à transformação das condições sociais e culturais. (...) Definir o processo de influência social da mídia estritamente como um mecanismo de manipulação parece insuficiente: se o discurso midiático age sobre a estrutura social, ele sofre, ao mesmo tempo, a ação dela.

Moscovici defendia a participação do indivíduo nos processos sociais e quanto à comunicação não era diferente. A circulação da notícia não leva a uma recepção passiva. Clémence, Green e Courvoisier (2014) ressaltam que as informações passam por diferentes filtros, sendo selecionadas. Destacam que o processo de exposição e memorização também vão estar inseridos num contexto social marcado por divisões, destacando a importância que o papel dos grupos de referência tem na (re)interpretação das mensagens.

É preciso, no entanto, destacar que a mídia, enquanto comunicação de massa é dirigida a um grande público e sendo de grande difusão trata-se menos de orientar atitudes em relação a determinado objeto, mas refletir ideias, que muitas vezes aparentam ser variadas, descontínuas, apresentando posições diversas e até contrárias, exercendo um papel importante de atrair a atenção do público para um determinado evento. (MOSCOVICI, 1961 APUD CLÉMENCE, GREEN E COURVOISIER, 2014).

Segundo Pavarino (2003), “os meios de comunicação de massa ocupam uma posição privilegiada na organização social e na construção da realidade social contemporânea” (p.2). Os processos que a produzem são configurados a partir do jogo de interesses de corporações e da população. Caracteriza-se através de múltiplas interações entre o campo social e o campo midiático, através do discurso polifônico que proporciona o movimento dos sentidos, constituindo e sendo constituído ao mesmo tempo. Porém, a forma como determinados assuntos são tratados, quem noticia, porque noticia, para quem noticia, deve ser

problematizado, pois como Nery e Temer (2009) citado por Mendonça e Braga (2014) afirmam, “a imprensa não diz às pessoas o que elas devem pensar, mas sim sobre os assuntos em que elas devem pensar e isto também é uma forma de controle.

Fávero e Moraes (2015) evidenciam que mais elucidativo que acompanhar as abordagens já conhecidas feitas pela mídia sobre as drogas ilícitas é acompanhar como esse discurso começa a mudar quando o cenário proibicionista entra em crise. A política de “guerra às drogas” estadunidense que influenciou a ação de outros tantos países apresenta falhas e demonstra sua ineficácia, reverberando na política de alguns estados dos EUA e países como o Uruguai com a descriminalização da maconha, chegando ao Brasil, que se encontra debatendo a questão da descriminalização e da maconha, como a votação iniciada em 2015 no STF.

Diante da pressão pela descriminalização da maconha, pode-se perguntar como se posicionam a imprensa e as pessoas que julgarão esse processo? Quais representações sociais de maconha e/ou de usuário orientam essas tomadas de posição?

5 OBJETIVOS

Objetivo geral

Analisar as representações sociais sobre maconha relacionadas à discussão sobre a sua descriminalização ocorrida em 2015 em dois meios, o midiático e o judiciário/político.

Objetivos específicos

- Analisar as representações sociais sobre maconha veiculada na mídia (imprensa) no ano de 2015
- Discutir o papel da imprensa na veiculação de representações sociais;
- Identificar as representações sociais acerca da maconha e identificar o estado de polifasia cognitiva presente nos argumentos dos votos dos ministros na Votação do STF.

6 MÉTODO

O presente projeto se constitui em uma pesquisa qualitativa e documental, que se apresenta como procedimento ou método de compreensão e produção de conhecimento científico a partir de determinados recortes tempo-espaciais.

Silva et aliae (2009) discorrem sobre a etimologia da palavra documento, destacando que ela é derivada do termo em latim que significa ensinar. Posteriormente, ela assume uma conotação de “prova”, utilizada no vocabulário legislativo. Diante da concepção positivista, o documento é considerado como algo objetivo, neutro, e é tomado em caráter de verdade, tendo como utilidade comprovar fatos e acontecimentos, sendo utilizado como fonte histórica e produzido pela sociedade. Porém, Silva et aliae (2009) ressaltam que “o documento manifesta o jogo de força dos que detêm o poder. Não são, portanto, produções isentas, ingênuas; traduzem leituras e modos de interpretação do vivido por um determinado grupo de pessoas em um dado tempo e espaço” (p. 4556).

É a partir dessa concepção de que o documento é uma construção humana, que parte da perspectiva de uma parcela da sociedade que detêm a produção midiática, sendo fruto de sua interpretação, que o objetivo da presente pesquisa documental não é desvendar verdades, mas entender que toda produção humana revela seu modo de viver e compreender um fato social (SILVA ET ALIAE, 2009), não a partir de uma interação imediata, mas de forma indireta, a partir da análise e estudo do material coletado.

Foram realizados dois estudos, ambos com textos escritos: o primeiro com os votos dos ministros na Votação sobre a descriminalização das drogas; e o segundo, na mídia, no qual foi utilizado como fonte o jornal Folha de São Paulo, ambos coletados via internet. Os dois estudos possuem como característica comum o crivo da Análise de Conteúdo, o segundo com o apoio do software IRAMUTEQ.

Segundo Caregnato e Mutti (2016), a análise de conteúdo (AC) surgiu no início do século XX nos Estados Unidos com a finalidade de analisar materiais jornalísticos. Foi desenvolvida por diversos autores e apresenta variabilidade de acordo em como o método foi elaborado, e Castro e Sarriera (2011) destacam seu uso em pesquisas de Psicologia.

No presente estudo foi considerada a AC desenvolvida por Bardin (1977), a Análise de Conteúdo Temática, definida como um conjunto de técnicas de análise das comunicações com a finalidade de realizar inferências sobre as condições de produção e recepção de mensagens, composta de três momentos: a) pré-análise, b) exploração do material ou codificação e c) tratamento dos resultados e interpretação (BARDIN, 1977).

Nos capítulos seguintes serão apresentados os dois estudos e seus percursos metodológicos, assim como seus resultados e discussões.

7 CONSIDERAÇÕES ÉTICAS

A presente pesquisa não precisou passar por avaliação do comitê de ética, pois se enquadra em dois pontos do parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016, na qual afirma que não serão registradas nem avaliadas pelo sistema de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) e Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pesquisa que utilize informações de domínio público (CONEP).

Os dados dos dois estudos – os votos dos ministros e as matérias do jornal Folha de São Paulo – são informações de acesso público, disponíveis na internet, e também de domínio público.

8 MACONHA NA VOTAÇÃO DO STF EM 2015

O primeiro estudo teve por objetivo o de identificar como é construído o objeto representacional da maconha e de “droga” e das pessoas que as usam no discurso dos ministros na votação sobre a descriminalização do uso e porte da cannabis do STF iniciada no ano de 2015.

8.1 Fonte

A votação do processo em que se discutiu a constitucionalidade da criminalização por uso ou porte de maconha, ou seja, a não punição penal por uso ou porte, foi iniciada no dia 22 de agosto de 2015, tendo 3 votos dos 11.

O primeiro a votar foi o ministro e relator Gilmar Mendes. O segundo a votar foi o ministro Edson Fachin e o terceiro o ministro Luís Roberto Barroso. O quarto ministro a proferir o voto seria Teori Zavascki, que pediu vista, suspendendo a sessão. Até a conclusão deste trabalho de dissertação, o processo não voltou para votação.

Os três votos foram a favor da descriminalização da maconha, com algumas particularidades. O relator Gilmar Mendes defendeu a descriminalização de todas as drogas, mas em medida alguma a sua legalização. O ministro Fachin, antes de votar, pediu vista no processo e a sessão foi suspensa. Ao votar, defendeu a descriminalização do uso e porte para uso próprio apenas da maconha. Segundo o ministro, essa é a droga que está em questão no processo. E também propôs a criação de um órgão, dentro do STF, para tratar da questão das drogas. O terceiro a votar, o ministro Barroso, também foi a favor da descriminalização apenas da maconha, e aprofundou na discussão propondo um critério para a diferenciação entre “usuário” e traficante: quantidade limite de 25 gramas e até seis plantas fêmeas de maconha por pessoa.

Os votos foram coletados via internet, onde foram disponibilizados em diferentes sites, os dois primeiros na íntegra e o último, as anotações do Ministro para o voto oral.

8.2 Procedimento de Análise dos dados

Os dados textuais brutos foram formatados e, posteriormente, tratados no software IRAMUTEQ (*Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*), desenvolvido por Pierre Ratinaud em 2009. Como elucidam Camargo e

Justo (2013), o IRAMUTEQ permite diferentes formas de análises estatísticas de textos e sobre tabelas de indivíduos por palavras, realizando uma análise lexical.

Muito semelhante à análise realizada pelo software ALCESTE, que oferece ao pesquisador classes inter-relacionadas de palavras, construídas a partir da análise da relação entre as palavras presentes no corpus da fala dos sujeitos. Ambas permitem a recuperação do contexto das palavras (classes lexicais) através da Classificação Hierárquica Descendente (CHD). Entre suas diferenças, destaca-se a gratuidade do IRAMUTEQ, e pela sua incorporação de outras formas de análise além da CHD proposta pelo ALCESTE.

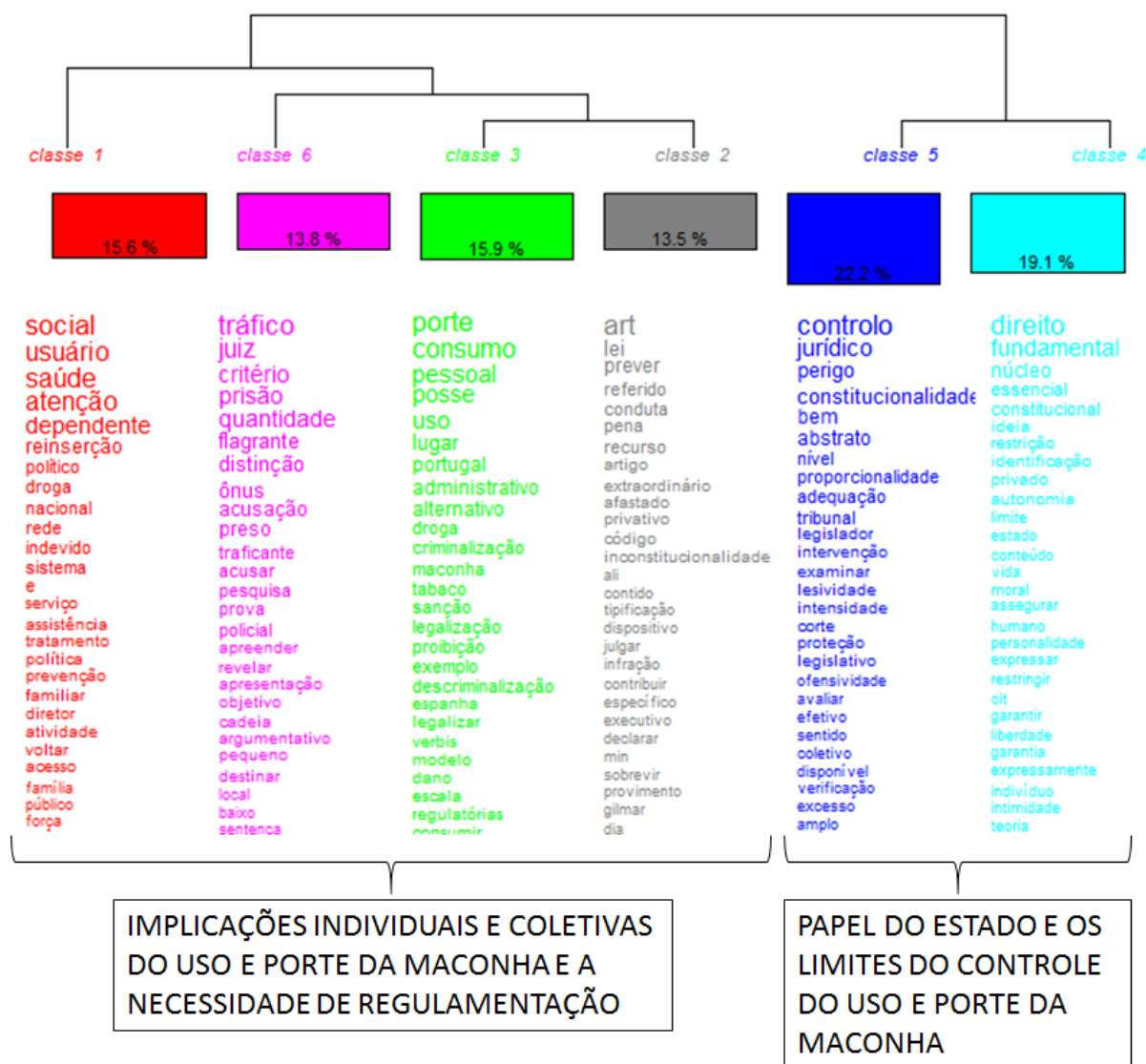
Posteriormente foi realizada uma análise de conteúdo temática proposta por Bardin (1977), na qual foi realizada uma leitura flutuante dos votos e posteriormente das classes geradas pelo IRAMUTEQ; a categorização e nomeação dos eixos e das classes e então sua análise, levando em consideração o campo léxico (frequência) gerado pelo software e a inferência de sentido através de seu conteúdo.

8.3 Resultados

A CHD gerou o dendrograma da Figura 1, onde podem ser observadas diferentes classes, que foram agrupadas de acordo com a análise lexical realizada por meio do software. Ao se debruçar no estudo e análise dos grupos de palavras organizados pelas classes e seus contextos, é possível interpretar os sentidos construídos e a partir dessa interpretação nomeá-las.

As classes foram divididas, então, em dois eixos, como mostra o esquema da Figura 2. As classes 5 e 4 formam o eixo “Papel do Estado e os limites do controle do uso e porte da maconha”, que se refere à uma discussão no âmbito de direitos, da discussão da constitucionalidade e do papel do estado no controle e seus limites, sobre a tensão liberdade individual x bem estar coletivo. Observa-se que nas palavras mais características de cada classe, não aparece a palavra maconha, droga, ou qualquer uma que remeta à discussão ao campo da descriminalização da maconha, como tráfico, prevenção, traficantes, prisão, posse, pena, tratamento, que aparecem nas outras classes.

Figura 1 - Dendrograma resultante da CHD sobre as justificativas dos votos dos Ministros

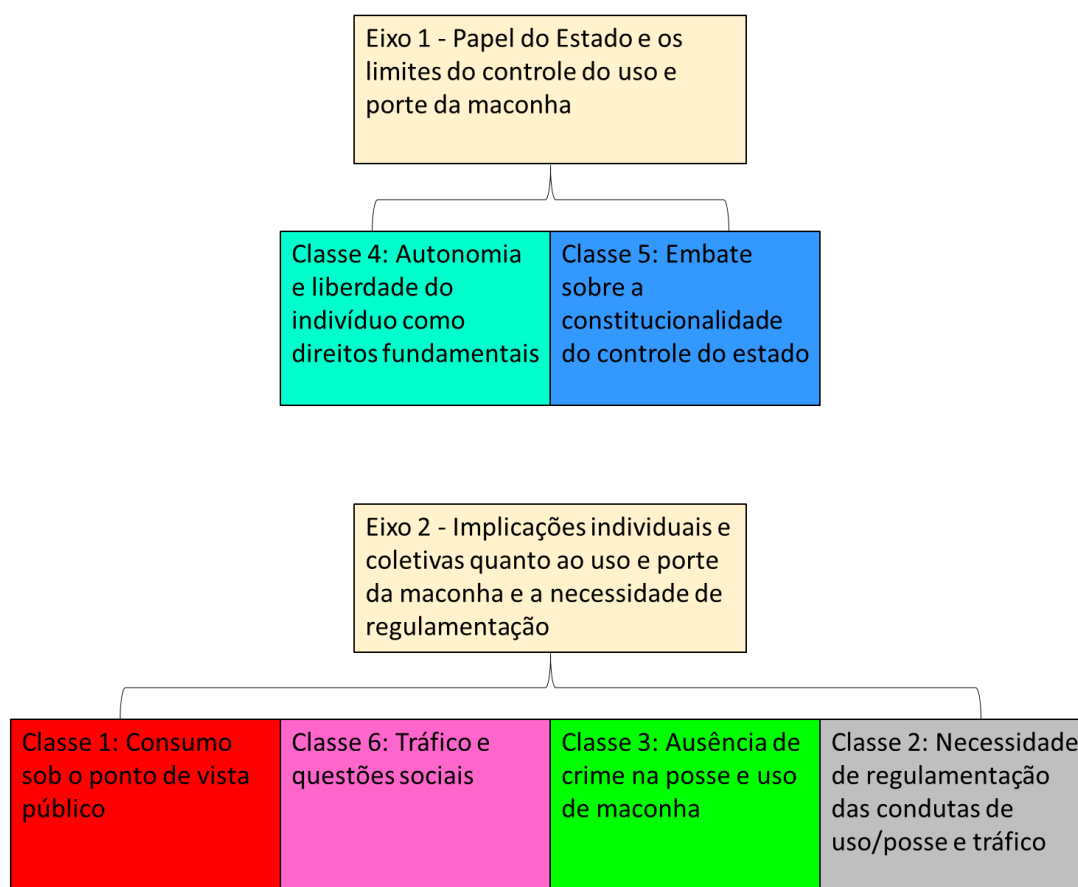


Fonte: a própria autora.

Já as classes 1, 6, 3 e 2 formam o eixo “Implicações individuais e coletivas quanto ao uso e porte da maconha e a necessidade de regulamentação”. Conforme as palavras anteriormente mencionadas que aparecem como uma das mais características dessas classes, aparece nesse eixo uma discussão mais concreta sobre as implicações do uso/consumo da maconha tanto para o indivíduo quanto para a coletividade, como a questão da saúde, do sistema carcerário e a tensão entre descriminalizar o uso e porte e a necessidade de uma regulamentação.

Serão apresentados a seguir os resultados específicos de cada classe separadamente e o sentido comum que fazem partilhar cada eixo.

Figura 2 - Esquema dos Eixos e Classes do Dendrograma resultante da CHD sobre as justificativas dos votos dos Ministros



Fonte: a própria autora.

8.4 Papel do Estado e os limites do controle do uso e porte da maconha

Esse eixo contém duas classes no qual seus contextos giram em torno da tensão entre a necessidade do Estado de controlar e o limite desse controle.

8.4.1 *Classe 4: Autonomia e liberdade do indivíduo como direitos fundamentais*

A quarta classe reúne o discurso sobre as sociedades liberais nas quais o sujeito tem como direito fundamental a liberdade e autonomia de fazer suas próprias escolhas, conforme o Artigo 5º da Constituição Federal, no Título II Dos direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I Dos direitos e Deveres individuais e Coletivos, que afirma “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”...(BRASIL, 1988).

O argumento aqui utilizado é que a decisão de usar a maconha como escolha pessoal faz parte da liberdade e autonomia prevista por lei, como direito fundamental, portanto proibir e criminalizar seu consumo é esbarrar em direitos fundamentais, valores essenciais numa sociedade democrática liberal, como expressa a fala dos sujeitos.

...o dispositivo constitucional em destaque protege as escolhas dos indivíduos no âmbito privado desde que não ofensivas a terceiros (Mendes¹)

...ela não pode levar a uma redução das liberdades individuais que são garantidas nos direitos fundamentais individuais sem as quais uma vida com dignidade humana não é possível (Mendes)

A classe 4 reúne o embate entre, de um lado, a proteção dos direitos fundamentais como à vida privada e, do outro lado, outros direitos, como o direito coletivo à saúde e segurança. Na argumentação sobre o direito coletivo à saúde e à segurança ressalta-se a ideia de que a pessoa ao usar a maconha ameaça a segurança pública. Tal ideia parece basear-se na crença de que o uso da droga leva ao tráfico e, inevitavelmente, à violência.

Diante desse conflito, os ministros concluem que face a diferentes interesses, o limite do controle sobre algo é a ameaça aos direitos fundamentais. A presunção de uma ameaça coletiva, como à segurança, não pode ter mais força que o direito à vida privada, à liberdade e à autonomia. Defende-se a ideia de que o indivíduo é livre para exercer sua liberdade e autonomia e, desde que suas escolhas não firam terceiros, eles estão exercendo seus direitos, sendo inconstitucional penalizá-los criminalmente por isso.

... característica essencial dos direitos fundamentais é que eles são oponíveis às maiorias políticas, vale dizer, eles funcionam como limites ao legislador e mesmo ao poder constituinte reformador (Barroso)

...os atos de prudência que consistem na promoção da própria felicidade devem ser deixados à ética privada cabendo ao legislador no máximo leves censuras a comportamentos evidentemente autolesivos (Mendes)

...assim tenho que a criminalização da posse de drogas para uso pessoal é inconstitucional por atingir um grau máximo e desnecessariamente o direito ao livre desenvolvimento da personalidade em suas várias manifestações de forma portanto claramente desproporcional (Mendes)

¹ Os nomes dos Ministros foram identificados pois os documentos cujos trechos estão expostos são de domínio público.

É observado, então, baseada em mudanças nas normas da legislação sobre a maconha de outros países que tornaram inconstitucional, como a Colômbia e a Argentina, “que não apenas há outras medidas aptas a promover os fins propostos sem atingir direitos fundamentais como também a própria criminalização do consumo impede a implementação das medidas” (Mendes)

É feita uma ressalva de que essas declarações não se estendem a todas as drogas, ou que exista um “direito a se entorpecer irrestritamente” (Mendes), sendo válida a imposição de condições e restrições. Porém, como afirma o ministro Barroso, “não é papel do estado se imiscuir nessa área; e a liberdade possui um núcleo essencial e intangível que é a autonomia individual, emanção da dignidade humana, a autonomia assegura ao indivíduo a sua autodeterminação o direito de fazer as suas escolhas existenciais de acordo com as suas próprias concepções do bem e do bom”. Realiza uma comparação sobre as escolhas pessoais, como não sendo papel do Estado decidir com quem a pessoa irá casar, qual religião ou carreira irá seguir, “as pessoas têm igualmente o direito de escolher os seus prazeres legítimos; cada um é feliz à sua maneira, a autonomia é a parte da liberdade que não pode ser suprimida pelo estado ou pela sociedade” (Barroso).

É feita uma consideração sobre (i)licitude, o que é considerado moralmente aceitável na sociedade e o que o Estado deve entender como direito ou infração de um direito. O ministro Barroso explana que “é preciso não confundir moral com direito, há coisas que a sociedade pode achar ruim mas que nem por isso são ilícitas”, exemplificando a questão do álcool, que uma pessoa beber até ‘cair desmaiado’ pode não parecer bom, mas não é ilícito.

No entanto, não é como se a garantia de direitos fundamentais permitisse qualquer situação que fosse de encontro a eles; “o estado pode limitar a liberdade individual para proteger direitos de terceiros ou determinados valores sociais, mas o indivíduo que fuma um cigarro de maconha em sua casa ou em outro ambiente privado não viola direitos de terceiros” (Barroso).

Portanto, uso pessoal que não viola direitos de terceiros, e “punir com o direito penal é uma forma de autoritarismo e paternalismo que impede o indivíduo de fazer suas escolhas existenciais” (Barroso). Conclui afirmando que o “principal bem jurídico lesado pelo consumo de maconha é a própria saúde individual do usuário e não um bem jurídico alheio, aplicando a mesma lógica, o estado não pune a tentativa de suicídio ou a autolesão” (Barroso).

8.4.2 Classe 5: Embate sobre a constitucionalidade do controle do estado

A classe 5, por estar no mesmo eixo que a 4, segue a discussão sobre direitos fundamentais, mas explora principalmente o argumento de que o uso pessoal da maconha não inevitavelmente leva a pessoa que usa a cometer crime, portanto, a conduta do usuário não pode ser tipificada pela presunção da possibilidade futura de colocar terceiros em perigo.

...é na categoria da obrigação do cuidado que se deve pensar a concatenação entre a teoria do bem jurídico e a atividade regulatória do estado na esfera penal (Fachin)

É reafirmado que “determinado fato, para que possa ser definido como crime, há de lesionar bens jurídicos alheios” (Mendes). A pessoa que usa droga, pelo fato de fazer seu uso pessoal, não pode sofrer sanção penal por um perigo abstrato, ou que possa vir a fazer devido ao efeito da maconha, como se o uso determinasse uma conduta perigosa e criminosa. Essa presunção é destacada pelo ministro 2, ao afirmar que “a atividade legislativa de produção de tipos de perigo abstrato deve por isso ser objeto de rígida fiscalização a respeito de sua constitucionalidade”.

Apesar dos argumentos se mostrarem favoráveis à descriminalização, como o do ministro Barroso quando afirma que “insistir no que não funciona depois de tantas décadas é uma forma de fugir da realidade; é preciso ceder aos fatos”, se referindo à “guerra as drogas”, é importante notar a ressalva feita, como o ministro Mendes no trecho “cabe ressaltar que não se cuida aqui de ignorar os riscos e malefícios associados ao uso de drogas mas em examinar se a restrição penal mostra-se neste contexto inexoravelmente necessária”. Ou seja, ainda que a discussão seja focada no âmbito penal e criminal, e o modelo proibicionista é questionado, o caráter negativo da maconha, tratada como “droga”, que apresenta riscos e malefícios, é perpetuada, sem ser levantada outra construção da maconha senão a de “droga”.

É apresentado então o embate entre garantir direitos individuais e a garantia de direitos coletivos, como a saúde e a segurança pública. É levantada a reflexão sobre essa colisão de direitos, que perpassa parte da sociedade, na qual a segurança da coletividade não poderia ser colocada em risco pelo direito individual de uso da maconha e a possibilidade de efetuar um crime, que é considerada bastante alta devido aos efeitos da droga.

O contra-argumento colocado é que só há crime quando lesiona terceiros e o uso da maconha é “lesividade individual que vem neste caso acompanhada do consentimento da vítima” (Barroso), e ainda, “ser preciso diferenciar as drogas quanto a seus distintos efeitos em

relação a cada indivíduo”, não podendo supor que um crime será efetivado, portanto a lei não pode agir em presunção, em um crime abstrato.

Deve então, nesse caso, prevalecer o direito fundamental individual, visto que o direito da coletividade não está sendo aviltado. Com esclarece o ministro Barroso “o denominado princípio da lesividade exige que a conduta tipificada como crime constitua ofensa a bem jurídico alheio de modo que se a conduta em questão não extrapola o âmbito individual o estado não pode atuar pela criminalização”, e finaliza “a criminalização não é forma mais razoável e proporcional de se lidar com o problema”.

8.5 Implicações individuais e coletivas quanto ao uso e porte da maconha e a necessidade de regulamentação

Esse eixo contém quatro classes no qual seus contextos giram em torno das implicações tanto individuais quanto coletivas do uso e porte para consumo pessoal da maconha e a necessidade de regulamentação por parte do Estado.

8.5.1 Classe 1: Consumo sob o ponto de vista público

Na classe 1 estão presentes argumentos que problematizam em como o consumo e a pessoa que usa droga são vistas socialmente e legalmente; e discute a justificativa de que a criminalização do uso é importante para a proteção da saúde e da segurança pública.

Quando o ministro Fachin afirma que “o dependente é vítima e não criminoso germinal”, ele pontua não só uma diferença do ponto de vista penal, mas também do ponto de vista social, que causa impacto nas diversas relações sociais. O dependente não pode ser caracterizado enquanto criminoso, pois, além de não estar lesando terceiros, ele “assume o risco de sua escolha e do qual se torna a principal vítima” (Barroso).

Ao assumir o risco, tal indivíduo não deveria ser tratado penalmente como criminoso, não sendo fundamento para a criminalização, ou teríamos que banir diversas atividades que envolvem risco, do alpinismo ao mergulho submarino, voo de ultraleve à corrida de automóvel, compara o ministro Barroso.

Os ministros destacam que, para lidar com a questão das drogas e a relação de sua ilicitude, é preciso uma reformulação, sendo “exigido exatamente a ruptura de uma lógica binarizante que separa e detém o problema em fronteiras rigidamente delineadas e cujo eixo principal de entendimento e portanto tratamento baseia-se na associação drogas-comportamento antissocial- álcool ou criminoso- drogas ilícitas” (Fachin), quando ressalta

que o álcool é uma droga, mas não torna o seu usuário um criminoso apenas pelo seu consumo, diferentemente do que ocorre com a maconha.

O ministro Mendes, por sua vez, dá destaque ao processo de descriminalização que vem se multiplicando em muitos países com o apoio da ONU a adoção de programas e de práticas que visam mitigar as consequências sociais negativas decorrentes do consumo de drogas psicoativas legais ou ilegais. “A essa prática tem se atribuído a denominação de políticas de redução de danos e de prevenção de riscos quando se cogita portanto do deslocamento da política de drogas do campo penal para o da saúde pública”.

É ressaltado então que ao invés de ver o dependente como uma ameaça à saúde pública, restringindo o seu acesso, é necessário a inversão dessa lógica, considerando que “a saúde é direito de todos e dever do estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos, e se universal, deve abarcar todos os indivíduos que necessitem dos seus serviços para preservação da própria integridade física e mental” (Fachin).

A utilização dos serviços de saúde pelos “dependentes” é considerada pois, como afirma o ministro Mendes, “é sabido que as drogas causam prejuízos físicos e sociais ao seu consumidor”, e o ministro Fachin corrobora afirmando que “toda droga lícita ou ilícita traz sequelas e pode fazer mal seja afetando o sistema de recompensa seja gerando dependência física ou psíquica”. Portanto, dar tratamento criminal ao uso de drogas é medida que ofende de forma desproporcional o direito à vida privada e à autodeterminação, reitera o ministro Mendes, pois ter acesso legal à saúde é direito fundamental.

É feita então uma crítica a atual política de drogas, que a partir “de uma visão meramente médico policial, o uso indevido e o tráfico ilícito de drogas passaram a ser tratados como questões de alta complexidade relacionadas à saúde pública, à segurança e ao bem-estar social” (Mendes), não havendo então uma diferenciação entre o consumidor e o traficante.

O tráfico é apontado como uma questão necessária para se debater, pois “a demanda e a oferta de drogas no Brasil são consideradas questões de estado em razão de seus impactos negativos nas instituições nacionais e nas relações sociais em suas diversas modalidades, afetam dentre outros a saúde, a segurança, o trabalho, a previdência social, o bem-estar individual, a família e até mesmo alguns aspectos da soberania nacional (Mendes).

Levantando dados sobre as prisões e o número de encarcerados relativo às drogas, é percebido um número elevado tanto por consumo quanto por tráfico. “O usuário ou dependente de drogas antes de se constituir um contraventor deve ser visto como uma pessoa

com vulnerabilidades de fundo individual e social que não pode ser confundida com a figura do traficante” (Mendes).

O grande desafio da justiça nessa abordagem conforme observado em relatório é acolher demandas dos usuários ou dependentes para além de sua condição de réus em um processo por porte de drogas para uso próprio. Afinal na linha das práticas atualmente observadas em diversos países a política nacional sobre drogas retirou do sistema carcerário os usuários e dependentes destinando-lhes os sistemas de saúde e de assistência social (Mendes).

Outro ponto levantado quanto ao encarceramento de pessoas por porte para consumo é que “o usuário de drogas é estigmatizado pela falta de informação e postura moralista da população em geral que o vê como uma pessoa de mau caráter, má vontade, um criminoso fracassado e autodestrutivo”, afirma o ministro Mendes, o que acaba por implicar em sua reinserção social.

Ele continua afirmando que há um genocídio brasileiro de jovens pobres e negros imersos na violência desse sistema, e o ministro Barroso expõe que “os jovens de classe média para cima moradores dos bairros mais abastados como regra são enquadrados como usuários; os jovens mais pobres, vulneráveis, que são alvo preferencial das forças de segurança pública são enquadrados como traficantes”. Portanto, é destacado que há diferenciação criminal entre o usuário e o traficante, e envolve questões raciais e socioeconômicas na sociedade brasileira.

Deflui da própria política de drogas adotada que a criminalização do porte para o uso pessoal não condiz com a realização dos fins almejados no que diz respeito a usuários e dependentes voltados à atenção à saúde e à reinserção social, circunstância a denotar clara incongruência em todo o sistema (Mendes)

Os males causados pela política atual de drogas têm superado largamente os seus benefícios, a forte repressão penal e a criminalização do consumo têm produzido consequências mais negativas sobre a sociedade e particularmente sobre as comunidades mais pobres do que aquelas produzidas pelas drogas sobre os seus usuários, e quase todo mundo democrático e desenvolvido está abrandando a sua política em relação as drogas (Barroso)

Em relação ao argumento de que criminalizar o consumo implicaria numa proteção da saúde e da segurança pública, o ministro Barroso afirma que “a criminalização, no entanto, não parece adequada ao fim visado, que seria a proteção da saúde pública. Não apenas porque os números revelam que a medida não tem sido eficaz – o consumo de drogas ilícitas, inclusive

da maconha, tem aumentado significativamente –, como pelas razões expostas: a saúde pública não só não é protegida como é de certa forma afetada pela criminalização”.

Foi visto que a criminalização termina por afastar o usuário do sistema de saúde pelo risco e pelo estigma de modo que pessoas poderiam obter tratamento e se curar não tendo acesso a ele; e que a descriminalização não aumentaria a criminalidade associada ao consumo de drogas visto que as grandes causas da criminalidade envolvem combinações variadas entre desigualdade, impunidade e uma cultura de ganho fácil e além do que a maconha não tem efeito antissocial relevante (Barroso).

Ele então conclui afirmando que:

A descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal é medida constitucionalmente legítima, devido a razões jurídicas e pragmáticas. Entre as razões pragmáticas, incluem-se (i) o fracasso da atual política de drogas, (ii) o alto custo do encarceramento em massa para a sociedade, e (iii) os prejuízos à saúde pública. 3. As razões jurídicas que justificam e legitimam a descriminalização são (i) o direito à privacidade, (ii) a autonomia individual, e (iii) a desproporcionalidade da punição de conduta que não afeta a esfera jurídica de terceiros, nem é meio idôneo para promover a saúde pública (Barroso)

8.5.2 *Classe 6: Tráfico e questões sociais*

A classe 6 tem como principais pontos a questão do tráfico e a falha na legislação que não estabelece parâmetros precisos que possam diferenciar de forma mais objetiva o usuário do traficante.

Segundo o artigo 28 da lei nº 11.343, “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2006).

O três sujeitos explanam sobre a importância e a necessidade do estabelecimento de critérios que distinguem a pessoa que usa droga do traficante. O ministro Barroso aponta que “independente da criminalização ou não do porte de drogas para o consumo pessoal, é imprescindível que se estabeleça um critério objetivo para distinguir consumo de tráfico”, ou seja, a necessidade de ter critérios claros vai além do debate da descriminalização das drogas.

O ministro Barroso também explica que a ausência de critério dessa natureza “produz um efeito discriminatório”, e ressalta quanto a questão socioeconômica, em que na prática, “ricos são tratados como usuários e pobres como traficantes. Para basear o seu voto, o

ministro Mendes recorreu a análises de estudos sobre sentenças, no qual trazem os seguintes dados:

Segundo a pesquisa, na qual foram examinadas 730 sentenças condenatórias pelo crime de tráfico de entorpecentes no período de outubro de 2006 a maio de 2008, por volta de 80% das condenações decorreram de prisões em flagrante, na maioria das vezes realizadas pela polícia em abordagem de suspeitos na rua (82% dos casos), geralmente sozinhos (cerca de 60%) e com pequena quantidade de droga (inferiores a 100g). Outro dado interessante é que, em apenas 1,8% dos casos da amostra, houve menção ao envolvimento do acusado com organizações criminosas. A pesquisa constatou, também, uma considerável presença de jovens e adolescentes nas ocorrências. A maioria dos apreendidos (75,6%) é composta por jovens na faixa etária entre 18 e 29 anos. Verificou-se, ainda, que 62,1% das pessoas presas responderam que exerciam alguma atividade remunerada – formal ou informal. Revela a pesquisa, também, que 57% das pessoas não tinham nenhum registro em sua folha de antecedentes.

Depreende-se desse estudo que dentre as pessoas que são condenadas pelo crime de tráfico de drogas, o contexto mostra que grande parte é de jovens e adolescentes presos em flagrante em via pública e em patrulhamento de rotina, com uma quantidade pequena, geralmente inferior a 100 gramas. O que leva os sujeitos a discutirem sobre a forma como são dados esses flagrantes, sobre a conduta policial e as consequências dessa falta de critério específico, “que conduz à inadmissível seletividade do sistema penal a interpretação dos fatos com elevada carga de subjetividade, que pode levar ao tratamento mais rigoroso de pessoas em situação de vulnerabilidade, notadamente os viciados” (MENDES).

O ministro Mendes continua explicando que os policiais são responsáveis pela montagem das provas a serem apresentadas nos processos e que quase nunca são questionados em juízo, “são eles as únicas testemunhas dos fatos delituosos arrolados na denúncia”. Isso é problematizado pelos sujeitos

Não se está aqui a afirmar que a palavra de policiais não mereça crédito. O que se critica é deixar exclusivamente com a autoridade policial, diante da ausência de critérios objetivos de distinção entre usuário e traficante, a definição de quem será levado ao sistema de Justiça como traficante, dependendo dos elementos que o policial levar em consideração na abordagem de cada suspeito. (Mendes).

A questão não envolve somente a ação policial, mas também a ação dos juízes, que “de forma quase idêntica, citam julgados para fundamentar a sentença, no sentido de prevalecer a palavra do policial para embasar a condenação do acusado” (Mendes). É

ressaltado que o baixo número de absolvições em primeira instância também comprova essa tese. O ministro Barroso coloca como motivo óbvio, estabelecer critérios para diminuir a discricionariedade judicial e uniformizar a aplicação da lei, “evitando que a sorte de um indivíduo fique ao sabor do policial ou do juiz ser mais liberal ou mais severo”.

Diante desses casos, os sujeitos argumentam que sob esse aspecto se manifesta uma violação ao princípio da proporcionalidade. Ou seja, uma pessoa que é flagrada com a posse de drogas pode ter o propósito de consumir ou de traficar. O ministro Mendes afirma que a finalidade é um elemento chave para a definição do tráfico. E deve ser ônus da acusação provar que aquele flagrante se configura como crime de tráfico, pela presunção de não culpabilidade, ou seja, não transferir o ônus da prova em desfavor ao acusado.

O ministro Mendes pontua que “se os indícios apontam para o tráfico de uma forma inequívoca, pode se dispensar uma fundamentação explícita, não se exige esforço argumentativo para demonstrar que uma tonelada de droga não se destina a consumo pessoal”. Mas a questão se complica não quando são grandes quantidades, mas como delimitar e diferenciar a pequena quantidade, quantos gramas separa o usuário do traficante.

Diante desse problema, o ministro Mendes expõe que em casos limítrofes, a avaliação deve ser cuidadosa, e defende que nesses casos, haja uma conversão de prisão em flagrante para prisão preventiva, e que o preso deve ser apresentado imediatamente ao juiz ou em curto prazo, para que o magistrado possa avaliar as condições em que foi realizada a prisão e encaminhar a sentença.

São citados parâmetros usados em países onde a maconha foi regulamentada e como se dá essa distinção entre usuário e traficante, fundado no peso e na natureza da droga apreendida, mas é defendida pelos sujeitos que a regulamentação no Brasil seja precedida de estudos sobre as peculiaridades locais.

O ministro Barroso propõe um critério para delimitar o que é pequena quantidade para consumo pessoal, utilizando o parâmetro adotado no Uruguai, que é de 6 plantas fêmeas e 25 gramas por pessoa, afirmando que sua preferência pessoal seria a fixação de 40 gramas, mas em busca do consenso, propõe as 25g como denominador comum.

Em seu voto, ele corrobora a visão do ministro Mendes de que há uma distinção, onde pobres são tratados como traficantes, diferentemente dos ricos, e que deve ser tratado como prioridade “impedir que as cadeias fiquem entupidas de jovens pobres e primários, pequenos traficantes que entram com baixa periculosidade e na prisão começam a cursar a escola do crime, unindo se a quadrilhas e facções”.

O ministro Barroso enfatiza que “guerra as drogas” fracassou desde o início da década de 70, e que para neutralizar a médio e longo prazo o poder do tráfico, “só há uma solução, acabar com a ilegalidade das drogas e regular a produção e a distribuição”. Revela a pesquisa do psicólogo Giovani Caetano Jaskulski, que concluiu que o álcool e o cigarro, não a maconha, funcionam como porta de entrada para drogas mais pesadas.

O ministro Mendes interpela que cabe observar que não existem estudos suficientes ou incontroversos que revelem ser a repressão ao consumo o instrumento mais eficiente para o combate ao tráfico de drogas. Pelo contrário, apesar da denominada “guerra às drogas”, é notório o aumento do tráfico nas últimas décadas.

Por fim, no tocante à pessoa que usa a droga, essa distinção é importante pois “o usuário em situação de dependência deve ser encarado como doente ao necessitar de tratamento para a superação do vício é estabelecida ao estado e mesmo à sociedade uma obrigação de fornecer os meios necessários para tanto” (Fachin).

8.5.3 *Classe 3: Ausência de crime na posse e uso de maconha*

Essa classe corresponde aos argumentos que fundamentam a posição favorável dos ministros à descriminalização da maconha, debatendo sobre aqueles que apoiam a criminalização das drogas. Propõe a substituição de tratamento penal por administrativas, tomando como base pesquisas que mostram o sucesso de países que descriminalizaram a droga, como Portugal, Espanha, Uruguai e alguns estados dos Estados Unidos.

O ministro Mendes aponta que o principal argumento em favor da criminalização de condutas relacionadas ao consumo pessoal recai no dano em potencial que essas condutas apresentam a sociedade. O ministro Fachin aponta que a criminalização das drogas parte de um argumento perfeccionista, quando justifica o tratamento penal do consumo baseado na “reprovabilidade moral dessa conduta”, ou seja, o consumo de drogas é considerado um comportamento moralmente inaceitável e reprovável, devendo ser combatido pelo Estado de forma penal.

Expõe que quando se fala em descriminalizar não se busca impor um modelo de vida supostamente decente como faz o perfeccionismo, mas sim proteger as pessoas contra danos que o consumo pode causar, pois, como afirma, “é preciso deixar nítido que o consumo de drogas pode acarretar sérios transtornos e danos físicos e psíquicos, eventualmente até a morte”.

Parte também de um argumento paternalista, entendendo que o Estado deve penalizar criminalmente aqueles que desviam da norma em defesa da defesa da sociedade, que podem sofrer as consequências dos atos daqueles que fazem uso da droga, porém o ministro Fachin contrapõe essa ideia ao explicar que o que pode causar mal à população são as condutas eventualmente derivadas do uso de drogas, contudo “não o uso de drogas por si só, pois essas condutas derivadas já são todas elas objeto de previsão e tratamento pelo direito penal” (FACHIN).

Ele também descreve o processo de constitucionalização do direito penal no Brasil, no qual considera ainda embrionário, e a sua relação com a criminalização e a criação dos tipos penais de condutas relacionadas ao uso de drogas.

No artigo 28 da lei de drogas, pode se dizer que há ao menos duas rotas de tensão e tendencial colisão a partir das quais se constata que a opção histórica pela criminalização do uso e posse de drogas ilícitas representa atitude político-criminal. A definição tradicional da incriminação do porte e posse de drogas ilícitas como crimes de perigo abstrato, sob perigo à saúde pública pela natureza nociva das substâncias apontadas como tais, por ato administrativo do ministério da saúde é uma opção político-criminal. A razão do tratamento diferenciado a substâncias como álcool e tabaco, por exemplo, é opção político criminal... (FACHIN).

O ministro Mendes também compara a maconha com o álcool e o tabaco, ao afirmar que “até agora, não se tem afirmado, por exemplo, que o álcool e o tabaco afetam suficientemente a saúde pública a ponto de legitimar a criminalização de sua venda e consumo”, e que em relação ao tabaco, a proteção da ordem pública-coletiva tem sido alcançada através da proibição de seu consumo em lugares públicos, porém por meio de medidas administrativas.

Em face ao argumento de afetar a saúde pública e trazer riscos a terceiros, o ministro Barroso afirma que, seguindo essa lógica, “faria muito mais sentido criminalizar o álcool”. Cita o caso da Lei Seca nos EUA, no qual banuiu a fabricação e distribuição de bebidas alcoólicas, entendendo que a criminalização e repressão gerou o tráfico, um poderoso mercado negro e o fortalecimento do crime organizado.

“Há quem invoque a saúde pública como bem jurídico violado. Em primeiro lugar, tratar-se-ia de uma lesão vaga, remota, provavelmente em menor escala do que por exemplo o álcool ou o tabaco. Se alguém fumar meia carteira de cigarros entre o jantar e a hora de ir dormir, tampouco parece bom, mas não é ilícito. Pois digo o mesmo, vale-se em lugar de beber ou consumir cigarros, ele fumar um baseado” (BARROSO).

O ministro Mendes aponta como alternativa à proibição a não criminalização do porte e uso de pequenas quantidades e medidas não penais, que está mais em voga na atualidade, no qual foi adotado em maior ou menor grau por diversos países europeus, como Portugal, Espanha, Holanda, Itália, Alemanha e outros. E enfatiza que a própria lei brasileira, Lei 11.343/2006, contém diretivas interessantes que podem contribuir para resultados mais eficazes no combate às drogas em relação a pessoas que fazem uso e dependentes do que a criminalização da posse para uso pessoal.

A medida administrativa é colocada pelos sujeitos como uma alternativa ao tratamento criminal dado às pessoas que foram presas por uso ou porte de maconha, pois os indivíduos que receberam o tratamento criminal apresentam maior dificuldade em superar as consequências de um processo penal. Indicam que é mais difícil a reorganização da vida depois de serem qualificados como criminosos por condutas que vão além da mera lesão pessoal. Quem porta e usa o tabaco, por exemplo, ao sofrerem apenas sanções administrativas, não carregam o estigma do cometimento de um crime.

O ministro Mendes considera que as políticas regulatórias à criminalização do porte de drogas para uso pessoal tem sido objeto de acirradas discussões, caracterizadas por uma acentuada polarização entre proibição e legalização, e que isso acabou desviando de questões essenciais. E por essa razão, apresenta a necessidade de clarificar conceitos para que melhore a compreensão das diversas práticas regulatórias.

Entende-se por proibição o estabelecimento de sanções criminais em relação à produção, distribuição e posse de certas drogas para fins não medicinais ou científicos. Quando falamos em proibição estamos nos referindo portanto a políticas de drogas essencialmente estruturadas por meio de normas penais. Em posição menos rígida na escala das políticas adotadas, convencionou-se denominar despenalização a exclusão de pena privativa de liberdade em relação a condutas de posse para uso pessoal, bem como em relação a outras condutas de menor potencial ofensivo, sem afastá-las portanto do campo da criminalização. É esse o modelo adotado pelo artigo 28 da Lei 11.343 de 2006, objeto deste recurso. Encontramos mais adiante na escala de opção regulatórias a denominada descriminalização, termo comumente utilizado para descrever a exclusão de sanções criminais em relação à posse de drogas para uso pessoal. Sob essa acepção, embora a conduta passe a não ser mais considerada crime, não quer dizer que tenha havido liberação ou legalização irrestrita da posse para uso pessoal, permanecendo a conduta em determinadas circunstâncias, censurada por meio de medidas de natureza administrativas. Está se tratando, em última análise, da conjugação de processos de descriminalização com políticas de redução e de prevenção de danos, e não de legalização pura e simples de determinadas drogas. (MENDES)

O ministro Barroso, em seu voto, também se preocupou em esclarecer as diferentes terminologias e seus significados, de modo a não haver desvios no debate e desentendimentos. Ele também ressalta, assim como o ministro Mendes, que descriminalizar não é tornar lícito, o consumo continuará a ser ilícito. Descriminalizar o porte de maconha para uso pessoal é não ser mais tratado como crime, mas não significa que está liberado o porte para o uso pessoal.

Quanto às consequências da descriminalização, o ministro Mendes traz resultados de pesquisas em países que adotaram modelos menos rígidos no que diz respeito à posse de drogas para uso pessoal, por meio da despenalização ou de descriminalização. Constatou-se que em nenhum deles houve grandes alterações na proporção da população que faz uso regular de drogas, respondendo ao argumento de que descriminalizar irá aumentar o número de pessoas aderindo ao uso. E que em contraste com esse entendimento, levanta a tese de que a “incriminação do porte de drogas para consumo pessoal se justificaria em função da expansibilidade do perigo abstrato à saúde” (Mendes).

Ele sintetizou a questão numa tensão: “temos em jogo, portanto, de um lado, o direito coletivo à saúde e à segurança públicas; e de outro lado, o direito à intimidade e à vida privada que se qualificam no caso da posse de drogas para o consumo pessoal em direito à autodeterminação”. O ministro Barroso ressalta que, ao contrário do que muitos creem, a criminalização não protege, mas antes, compromete a saúde pública.

O ministro Mendes continua comparando entre esses países que focam em descriminalizar e melhorar o atendimento à saúde das pessoas e trazendo dados de pesquisa que demonstram que a criminalização tem muito pouco impacto na decisão de consumir drogas. E que no Brasil, as políticas voltadas para a maior qualidade de vida da população vêm ganhando destaque e relevância na agenda do governo e na pauta dos assuntos defendidos no STF.

Apesar de se posicionarem a favor da descriminalização para porte e uso pessoal, os sujeitos 1 e 3 fazem observação importante, denunciando uma incoerência entre debater a descriminalização do uso e porte para consumo pessoal sem debater e manter criminalizado a produção e a distribuição. Nas palavras do ministro Fachin, “é paradoxo desassossegador perfilhar descriminalização do uso de drogas cuja produção e comercialização tipificam ao mesmo tempo, crime de tráfico”.

8.5.4 Classe 2: Necessidade de regulamentação das condutas de uso/posse e tráfico

A classe 2 se refere diretamente ao caso concreto que motivou a votação no STF, o porte de 3 gramas de maconha, tratado como tráfico na ocasião. É discutida a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei 11.343 de 2006.

De forma geral, os 3 sujeitos declaram que é inconstitucional a tipificação das condutas previstas no artigo 28 da Lei de Drogas que criminalizam o porte de drogas para consumo pessoal, e que as políticas de redução de danos e prevenção de riscos positivadas na legislação em vigor conferem ponderável grau de legitimidade a medidas restritivas de natureza não penal. Porém, indicam na permanência da possibilidade de prisão pela posse quando o policial entender que a conduta se qualifica como tráfico.

Quanto à criminalização, o ministro Fachin declara:

Ao fim e ao cabo não protege e nem previne que o sujeito se drogue, correspondendo a um paternalismo indevido e ineficaz e por fim significa uma falsa proteção da sociedade, dado que já há respostas penais previstas para as eventuais condutas ofensivas que o consumidor de drogas possa realizar

O ministro Mendes declara a inconstitucionalidade, mas tem a ponderação de destacar que não se pode partir de um pressuposto despreço do legislador que, pelo rigor técnico, o teria levado a incluir, inadvertidamente, as infrações relativas ao usuário de drogas em um capítulo denominado dos crimes e das penas.

O ministro Mendes faz uma comparação em relação à criminalização de conduta autolesiva que acontece com a posse e uso pessoal da maconha, com o indivíduo que conduz veículos automotores sem os devidos equipamentos de segurança (cinto). O código de trânsito brasileiro prevê com infração administrativa mas excluída do rol de crimes de trânsito, recebendo reprimendas não penais compatíveis.

O ministro Fachin destaca que a regulamentação de toda a sequência que liga a produção ao consumo da droga em questão não cabe nessa votação, mas sim ao poder constitucional e democraticamente responsável para levar a diante sob pena de vácuo inconstitucional.

O ministro Mendes declara a inconstitucionalidade mas sem redução do texto, propondo assim manter a tipificação criminal das condutas relacionadas à produção e à comercialização da droga objeto do presente recurso, maconha, e concomitantemente declarar neste ato a inconstitucionalidade, até que sobrevenha a devida regulamentação.

8.6 Discussão

O primeiro estudo teve por objetivo o de identificar como é construído o objeto representacional da maconha e de “droga” e das pessoas que as usam no discurso dos ministros na votação sobre a descriminalização do uso e porte da cannabis do STF iniciada no ano de 2015.

Antes de partir para a discussão dos dados, é importante lembrar que a votação foi sobre a descriminalização das drogas a partir de um caso concreto envolvendo a maconha. Dentre os três, um dos ministros votou para a descriminalização de todas as drogas, enquanto os outros dois votaram a favor da descriminalização de uso e posse apenas da maconha, diferenciando-a das demais drogas.

Depreende-se do primeiro eixo “Papel do Estado e os limites do controle do uso e porte da maconha” que, apesar dos votos favoráveis, a representação social que se tem da maconha é que ela é uma droga psicoativa que traz malefícios a quem usa, sem considerar outros usos como o recreativo, o social e o medicinal.

Porém, existe uma classificação subjacente de que a maconha seria uma “droga leve”. Apesar de não utilizarem essa expressão, é possível notar ao analisar como os sujeitos descontroem os argumentos a favor da criminalização das drogas, mas ao mesmo tempo colocam a maconha como uma droga diferenciada.

...os atos de prudência que consistem na promoção da própria felicidade devem ser deixados à ética privada cabendo ao legislador no máximo leves censuras a comportamentos evidentemente autolesivos (Mendes)

não é papel do estado se imiscuir nessa área; e a liberdade possui um núcleo essencial e intangível que é a autonomia individual, emanação da dignidade humana, a autonomia assegura ao indivíduo a sua autodeterminação o direito de fazer as suas escolhas existenciais de acordo com as suas próprias concepções do bem e do bom” (Barroso)

as pessoas têm igualmente o direito de escolher os seus prazeres legítimos; cada um é feliz à sua maneira, a autonomia é a parte da liberdade que não pode ser suprimida pelo estado ou pela sociedade” (Barroso)

punir com o direito penal é uma forma de autoritarismo e paternalismo que impede o indivíduo de fazer suas escolhas existenciais” (Barroso)

Por exemplo, nessas colocações que foram feitas no eixo 1, que compreende a discussão entre o limite do controle do estado sobre a legislação de drogas sem violar direitos fundamentais é reforçado que o Estado, garantindo os direitos fundamentais, não pode

impedir o indivíduo de tomar suas próprias escolhas, sejam elas decidir ou não usar drogas. Porém, após o uso desses argumentos e o voto final se restringir apenas a maconha, soa contraditório. Não vale a busca pelo prazer e o respeito a autonomia e a liberdade de predileção quando a escolha é sobre o crack, a cocaína ou a heroína, por exemplo?

É ressaltado pelos ministros que o limite do controle seria quando a liberdade e autonomia dos sujeitos impusessem riscos à sociedade, mas a escolha de usar drogas não necessariamente leva o indivíduo a cometer crimes.

o estado pode limitar a liberdade individual para proteger direitos de terceiros ou determinados valores sociais, mas o indivíduo que fuma um cigarro de maconha em sua casa ou em outro ambiente privado não viola direitos de terceiros (Barroso)

Nesse caso, a maconha, comparada pelos sujeitos ao álcool e o tabaco, situa-se entre as substâncias que trazem malefícios à saúde, tanto física quanto psíquica, portanto “droga”, mas possui um diferencial que está relacionada à capacidade da droga de afetar o convívio social de forma a lesionar terceiros.

O principal bem jurídico lesado pelo consumo de maconha é a própria saúde individual do usuário e não um bem jurídico alheio, aplicando a mesma lógica, o estado não pune a tentativa de suicídio ou a autolesão (Barroso).

Essa diferenciação pode ser percebida em outros momentos, como quando os sujeitos criticam a atual política de drogas baseada na repressiva “guerra as drogas” e colocam o tráfico como o grande vilão.

Os males causados pela política atual de drogas têm superado largamente os seus benefícios, a forte repressão penal e a criminalização do consumo têm produzido consequências mais negativas sobre a sociedade e particularmente sobre as comunidades mais pobres do que aquelas produzidas pelas drogas sobre os seus usuários, e quase todo mundo democrático e desenvolvido está abrandando a sua política em relação as drogas (Barroso).

A guerra às drogas fracassou desde o início da década de 70...esta a primeira prioridade: neutralizar a médio prazo o poder do tráfico. Para isso, ó há uma solução: acabar com a ilegalidade das drogas e regular a produção e a distribuição” (Barroso).

Se mostra incongruente falar na mudança da política de drogas, que a solução é regular a produção e distribuição **das drogas**, mas não abranger o voto a todas elas. Então a preocupação é quanto ao tráfico apenas da maconha? Por qual motivo, mesmo admitindo que

uma política de ações baseadas na proibição do uso certas substâncias, tornando-a ilícitas, é falha e não protege nem os usuários e nem a sociedade que não faz uso das substâncias? Relembrando a colocação do ministro Fachin

Ao fim e ao cabo (a criminalização) não protege e nem previne que o sujeito se drogue, correspondendo a um paternalismo indevido e ineficaz e por fim significa uma falsa proteção da sociedade, dado que já há respostas penais previstas para as eventuais condutas ofensivas que o consumidor de drogas possa realizar

Será que se a votação fosse em relação a outras drogas, como o crack e a cocaína, esses argumentos sobre o tráfico e o fim da criminalização seriam utilizados? Uma hipótese levantada nesse trabalho é que a diferenciação da maconha e o interesse em sua mudança de status se relaciona ao interesse político-econômico da sociedade capitalista, que precisa que a maioria, senão a totalidade de seus indivíduos sejam produtores e consumidores de suas próprias produções.

Como apontado na classe 1, os ministros destacam que, para lidar com a questão das drogas e a relação de sua ilicitude é preciso uma reformulação, sendo “exigido exatamente a ruptura de uma lógica binarizante que separa e detém o problema em fronteiras rigidamente delineadas e cujo eixo principal de entendimento e portanto tratamento baseia-se na associação drogas **comportamento antissocial- álcool** ou criminoso- drogas ilícitas” (Fachin), quando ressalta que o álcool é uma droga, mas não torna o seu usuário um criminoso apenas pelo seu consumo, diferentemente do que ocorre com a maconha.

O ministro Barroso afirma que a descriminalização não aumentaria a criminalidade associada ao consumo de drogas visto que as grandes causas da criminalidade envolvem combinações variadas entre desigualdade, impunidade e uma cultura de ganho fácil e além do que a maconha não tem **efeito antissocial relevante** (Barroso).

Observa-se uma nova elaboração, no qual é descolada a ideia de que o usuário de maconha apresenta comportamento antissocial que o torna incapaz de conviver em sociedade e cumprir direitos e deveres. O que entra em conflito com a representação do usuário de maconha como preguiçoso, vadio, propenso ao relaxamento moral-ético e consequentemente à criminalidade, possuindo efeito com comprometimento relevante em sua desenvoltura individual e social, ancorado na história da maconha no Brasil e nos motivos que culminaram sua proibição e sua forte repressão.

Em outro trecho, o tráfico é apontado como uma questão necessária para se debater, pois “a demanda e a oferta de drogas no Brasil são consideradas questões de estado em razão

de seus impactos negativos nas instituições nacionais e nas relações sociais em suas diversas modalidades, afetam dentre outros a saúde, a segurança, **o trabalho, a previdência social**, o bem estar individual, a família e até mesmo alguns aspectos da **soberania nacional** (Mendes).

MacRae (1996) destaca que o comércio ilegal de drogas é o problema mais enfatizado no discurso de líderes políticos e que o mais perigoso é a ameaça que o tráfico apresenta às estruturas democráticas dos países, devido ao poder oriundo e da questão de mercado. Burgierman (2011) corrobora com essa visão, e relata que o tráfico é mais nocivo em países com economias menores, devido ao imenso poder dos traficantes, aumentado pelo dinheiro do mercado consumidor dos países ricos, podem interferir na gestão do país, ameaçando a soberania nacional.

Sobre os dados de prisões e o número de encarcerados relativo às drogas, é percebido um número elevado tanto por consumo quanto por tráfico. “O usuário ou dependente de drogas antes de se constituir um contraventor deve ser visto como uma pessoa com vulnerabilidades de fundo individual e social **que não pode ser confundida com a figura do traficante**” (Mendes).

O ministro Mendes, trouxe a seguinte pesquisa

na qual foram examinadas 730 sentenças condenatórias pelo crime de tráfico de entorpecentes no período de outubro de 2006 a maio de 2008, por volta de 80% das condenações decorreram de prisões em flagrante, na maioria das vezes realizadas pela polícia em abordagem de suspeitos na rua (82% dos casos), geralmente sozinhos (cerca de 60%) e com pequena quantidade de droga (inferiores a 100g). Outro dado interessante é que, em apenas 1,8% dos casos da amostra, houve menção ao envolvimento do acusado com organizações criminosas. A pesquisa constatou, também, uma considerável presença de jovens e adolescentes nas ocorrências. A maioria dos apreendidos (75,6%) é composta por jovens na faixa etária entre 18 e 29 anos. **Verificou-se, ainda, que 62,1% das pessoas presas responderam que exerciam alguma atividade remunerada – formal ou informal.** Revela a pesquisa, também, que 57% das pessoas não tinham nenhum registro em sua folha de antecedentes.

Sobre o alto índice de jovens e adolescentes presos, Burgierman, (2011) explica que há dois indicadores de medição do sucesso de uma guerra as drogas: a quantidade de pessoas presas e de drogas apreendidas. Na medida que os traficantes vão sendo presos, a alta demanda de trabalho e a remuneração atrai crianças e adolescentes.

Passos e Souza (2011) faz uma discussão sobre a guerra as drogas como uma estratégia de ampliação da economia neoliberal, ao mesmo tempo que influi diretamente no forte controle social. O estado constante de guerra propicia um ambiente violento, o que

intensifica a economia bélica. Portanto, existe uma relação de consumo implícita, “já que a lógica de guerra as drogas e a lógica de consumo não são lógicas opostas, elas se alimentam e se fortalecem mutuamente” (PASSOS E SOUZA, 2011, p. 155).

Os autores continuam, explicando que tal estratégia bélica e econômica não consideram como problema a produção de subjetividade consumista, visto que ela movimenta o mercado internacional de drogas. Portanto, a proibição, repressão e a guerra as drogas incidem na existência e aumento do tráfico, que implica no movimento de compra ilegal, que acaba por movimentar a economia, que por sua vez resulta em problemas decorrentes do uso de drogas, que ocasiona num aumento das estratégias e no discurso de que é possível o combate às drogas, de que é possível vencê-las. Mas para tal, é necessária uma intensificação da economia bélica... e transforma-se num ciclo baseado em interesses político econômicos.

Burgierman (2011) sobre essa relação entre a repressão e a movimentação do mercado, afirma que, “quanto mais a repressão endurece, mais violentos os traficantes se tornam, mais armas são compradas no EUA, e mais nocivas e abundantes as drogas ficam” (p.35).

MacRae e Simões também destacam essa associação

...a política proibicionista mundial capitaneada pelos EUA em relação aos psicoativos levou à criação de poderosos grupos interessados na perpetuação dessa “guerra as drogas”, tais como os especialistas em repressão, os traficantes e setores do establishment da saúde, que veem aí uma oportunidade de aumentar seu campo de influência e ação, e a indústria farmacêutica que lucra com a substituição do uso de psicoativos lícitos por remédios de sua produção (2000, p.121)

A drogas entram nessa lógica atreladas às sociedades de consumo capitalistas neoliberais, na busca do prazer instantâneo, da sensação de bem estar, com o mercado, através do marketing e dos meios de comunicação, produzindo estilos de vida consumista, tendo a droga papel fundamental, pois a produção da droga para satisfação e atingimento desse estilo de vida almejado, que não será alcançado, faz com que a busca pela droga não cesse, produzindo subjetividades consumistas que são consideradas motor da economia (PASSOS E SOUZA, 2011).

Santos, Acioli Neto, Galindo e Souza (2015) destacam que a representação de “droga” se relaciona com a moralidade, com o estabelecimento de padrões normativos relacionados a demarcações de grupos e estereótipos e as ações de proibição estão ligadas a esses padrões morais. Posto isso, é interessante destacar sobre o descolamento da questão moral, quando o ministro Barroso pontua que “é preciso não confundir **moral com direito**, há coisas que a sociedade por achar ruim, mas que nem por isso são ilícitas”. Emerge aí outro conflito com a

construção histórica do imaginário sobre a maconha e seus usuários, imaginário esse que era conveniente para assegurar os interesses da época, como colocar o Brasil em destaque internacional seguindo a política dos EUA. Indaga-se então se a proposição de um novo lugar para esses usuários da maconha não segue interesses outros, como político econômicos. Constatado o fracasso da guerra as drogas, como proceder diante de suas consequências? Como resgatar essa população ora marginalizada, para que sirva agora a novos interesses?

No eixo 2, a pessoa que usa a maconha é colocada como dependente ou viciado, e demonstrada a preocupação quanto a sua reinserção social.

o dependente é **vítima** e não criminoso germinal (Fachin)

o usuário de drogas é estigmatizado pela falta de informação e postura moralista da população em geral que o vê como uma pessoa de mau caráter, má vontade, um criminoso fracassado e autodestrutivo (Mendes)

É ressaltado então que ao invés de ver o “dependente” como uma ameaça à saúde pública, restringindo o seu acesso, é necessário a **inversão dessa lógica**, considerando que

a saúde é direito de todos e dever do estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos, e se universal, deve abarcar todos os indivíduos que necessitem dos seus serviços para preservação da própria integridade física e mental (Fachin).

De acordo com Passos e Souza (2011), o que ocorre é uma “falsa oposição” entre a repressão mais violenta do tráfico nas zonas de maior pobreza, criada entre o Estado e o capitalismo. Essa ação enérgica nessa camada populacional reflete na lógica de consumo, causando uma “estranha e paradoxal aliança entre a repressão e liberação.

O três sujeitos explanam sobre a importância e a necessidade do estabelecimento de critérios que distinguem a pessoa que usa droga do traficante e sobre a seletividade da ação policial, em que os ricos são enquadrados como usuários e os negros e pobres como traficantes.

independente da criminalização ou não do porte de drogas para o consumo pessoal, é imprescindível que se estabeleça um critério objetivo para distinguir consumo de tráfico (Barroso)

que conduz à inadmissível seletividade do sistema penal a interpretação dos fatos com elevada carga de subjetividade, que pode levar ao tratamento mais rigoroso de pessoas em situação de vulnerabilidade, **notadamente os viciados**” (Mendes).

o usuário em situação de dependência deve ser encarado como **doente** ao necessitar de tratamento para a **superação do vício**. É estabelecida ao estado e mesmo à sociedade uma obrigação de fornecer os meios necessários para tanto (Fachin).

Quanto aos usuários, o consumo está aliado ao vício, sendo encarado como uma questão de saúde pública, e a pessoa que usa como dependente da droga. Essa ideia se ancora nos velhos dilemas da política antidrogas brasileiras, conforme Garcia, Leal e Abreu (2008) discutem. Para esses autores, a droga é vista ou como questão de violência e segurança pública ou como questão médico-social, de saúde pública. Ao mesmo tempo é considerada a superação do vício, baseada na perspectiva da cura.

Quanto a questão da segurança pública, o debate entre os ministros aparenta certo avanço, quando colocam que a questão não deve ser vista sob o ponto de vista da segurança pública, pelo menos não em relação a maconha.

Outro destaque dos votos é a apreciação da distinção entre usuário e criminoso em relação a situação socioeconômica do indivíduo, além da ação policial duvidosa nos casos de flagrante. MacRae e Simões (2000) apontam que no Brasil as pessoas que usam a cannabis estão constantemente expostas à estigmatização, ao assédio policial, prisão e as negligências e violências do sistema carcerário.

Não é discutido o porquê dessa distinção, mas é possível estabelecer um paralelo com a história da maconha no Brasil e que essas ações se ancoram nas políticas de repressão que na verdade criminalizam os pobres e os negros.

Os ministros se baseiam em diversos estudos da área jurídica e da área médica para subsidiarem seus votos, acessando assim ao universo reificado sobre a maconha, o que a ciência e a verdade dizem. Mas também acessam elementos do universo consensual. Ao falar sobre os usuários, caracterizados como doentes e viciados, França (2015) indica que se criou uma mitologia negativa em torno da maconha e dos usuários, que se cristalizou no senso comum. Ou seja, mesmo acessando a estudos diversos e a discussões profundas acerca do tema, os votos não foram baseados apenas na cientificidade. O fenômeno de polifasia cognitiva expõe justamente essa questão, essa mistura de pensamentos técnico-científicos e conhecimentos de outras ordens, baseados nas crenças e valores dos ministros.

Nota-se, na medida que os ministros vão expondo os seus votos, que eles discordam entre si, seja se a descriminalização deve ser para todas as drogas ou só para a maconha, quanto à proposta de limite de quantidade de maconha para ser considerado o uso pessoal e não tráfico (quando o ministro Barroso diz que acha que deveria ser 40, mas coloca 25 para

facilitar a adesão dos demais ministros). Moscovici e Doise (1991) na obra “Dissensos e consenso, uma teoria geral das decisões coletivas”, apontam que o que institui o consenso não é o acordo, e sim a participação. A decisão final a partir da votação é chegar em um consenso, não significa que todos vão concordar em tudo, mas vão consentir sobre o que foi elaborado naquele momento.

Por fim, a maconha e o usuário são representados nos votos dos ministros de forma a dar suporte a concepção de sujeito no Estado liberal. A maconha é considerada droga, mas uma droga que possui particularidades que se aproximam mais de drogas lícitas, como o álcool e o tabaco, devido ao risco que mostra a sociedade, em comparação com drogas “mais pesadas”, como o crack, a cocaína e drogas sintéticas. Diante da construção diferente do objeto maconha no debate da descriminalização na votação do STF, o caminho aponta talvez para uma nova forma de encarar a droga, seus efeitos, as pessoas que a consomem, e as dinâmicas psicossociais envolvidas, não sendo possível afirmar se terá real impacto ou mudança nas práticas e representações acerca da cannabis.

9 MACONHA NO JORNAL EM 2015

O seguinte estudo teve por objetivo discutir as representações sociais da maconha, ora como “droga”, ora como medicamento, nas matérias de jornal no ano de 2015, ano marcado pelo início da Votação pela descriminalização da maconha no STF.

9.1 Fonte

Foram analisadas as produções de um jornal de circulação nacional, Folha de São Paulo, tendo como foco o debate sobre a maconha no ano de 2015. Foi nesse ano que o debate sobre a descriminalização da maconha foi retomado, tanto a nível público quando a nível judiciário, com o julgamento e votação do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro sobre a descriminalização do uso e porte de drogas, dentre elas a maconha. A escolha do ano se justifica através da técnica do incidente crítico, como esclarece Flanagan (1975), “essencialmente um procedimento para reunir certos fatos importantes relacionados com o comportamento em situações definidas”.

9.2 Procedimento de coleta e análise

Foram utilizados os descritores ‘maconha’, ‘canabis’ e ‘*cannabis*’ no acervo digital da Folha de São Paulo, entre as datas 01/01/2015 a 31/12/2015. Foram considerados dados apenas as matérias que se refiram a maconha enquanto droga psicoativa ou medicamento, e foram excluídas matérias repetidas, totalizando 238 matérias analisadas.

Foi realizada uma triagem dos dados com o auxílio do Excel no qual foram identificadas as reportagens pertinentes à pesquisa. Os dados foram então classificados de acordo com o seu conteúdo. Após a leitura as matérias foram categorizadas sob temas, que uniram matérias com assuntos comuns. Posteriormente foi realizada a análise desse material com base na frequência dos temas das matérias, relacionada à ordem em que apareciam e estratégias jornalísticas utilizadas, como uso de argumento de autoridade de diferentes áreas, como médicos, religiosos e delegados. Para tal análise, foi baseada na AC de Bardin (1977) e também apoiada no Método da Análise de Conteúdo para estudos da Imprensa (ZICMAN, s/a).

Zicman (s/a) em seu artigo ‘História através da Imprensa - Algumas considerações metodológicas’ apresenta alguns elementos e aspectos do Método de Análise de Conteúdo

para estudos da Imprensa e dá pistas de aplicação deste instrumental metodológico, no qual foram seguidas.

Revela os dois elementos constitutivos da natureza própria da imprensa, sua forma e conteúdo, que ocorrem paralelamente. A forma está relacionada com o que o autor Pierre Albert (1976, apud ZICMAN S/A) propõe, de que há três campos que interessa: “atrás”, “dentro” e “em frente” ao jornal. O “atrás” se refere a tudo o que contribui para a realização e intervém em seu controle; sociedade proprietária, empresa editora e corpo de redatores e jornalistas. O “dentro” é referente às características formais da publicação, o estilo de apresentação das matérias e notícias, a distribuição dos artigos pelas colunas e seções do jornal, a publicidade, a parte redacional. O “em frente” entende-se à audiência e público-leitor alvo.

O método de análise de conteúdo para estudos em Imprensa passa pelas fases da análise de conteúdo temática: formulação de objetivos, definição do “corpus”, categorização, codificação. Dentro da codificação, nos casos de estudos de Imprensa, três aspectos são privilegiados: Presença ou ausência de unidades-temas e categorias; frequência, que diz respeito a quantidade de presença ou aparecimento do tema; orientação, que diz respeito à posição do jornal, que engloba quatro aspectos (positiva, toda informação favorável ao tema; negativa, toda informação desfavorável ao tema; neutra, as que não apresentam conotação de favorabilidade, e, por fim, a ambivalente, que é toda a informação que não explicita a posição sobre o tema).

9.3 Resultados e Discussão

Para entender a importância da imprensa e de sua análise, é necessário entender a história da imprensa no Brasil. Zicman (s/a) traz que até os anos de 1945 a 1950, a Imprensa brasileira caracterizava-se por pequenas empresas de gestão improvisada, no qual prezavam por suas posições políticas, e costumava-se chamar “Imprensa de opinião”. De cunho político, ultrapassava a função de noticiar e expunha opiniões públicas, e cada jornal dirigia-se a um tipo de público específico, desempenhando assim um papel importante na cena política da época.

Algumas modificações foram percebidas a partir da década de 50, com o aparecimento da “Imprensa de Informação” no lugar da “Imprensa de opinião”, que nega as características políticas e ideológicas tão marcantes da fase anterior e inaugura a fase do julgamento crítico e da “objetividade”. Nesse momento acontecem dois fatos, o primeiro é o surgimento da

Imprensa Sensacionalista Popular, caracterizada pela cultura de violência e dramatização do cotidiano; e o surgimento dos conglomerados, formação dos grandes grupos de Imprensa e do desaparecimento dos pequenos jornais políticos.

Zicman (s/a) aponta que é mais recente o desenvolvimento do “Jornalismo de Interpretação”, que possui o intuito de apresentar uma síntese da informação acompanhada de uma análise crítica, com comentários analíticos das situações atuais.

Dentro da caracterização do Jornal Folha de São Paulo, ela se caracteriza, seguindo a definição exposta por Zicman, tanto como Imprensa de “Informação” quanto de “Interpretação”. Essa afirmação é corroborada pela autodescrição da FSP, fundada em 1921, descreve sua linha editorial como apartidária, possuindo um jornalismo crítico.

Antes de apresentar as categorias de análise é importante destacar que no dia 10 de janeiro, sendo a 5ª matéria da coleta, e posteriormente no dia 3 de outubro, foi veiculada uma imagem com um texto no qual a FSP se posiciona frente a questão da regulamentação das drogas, conforme a Figura 2. A imagem, em preto e branco é de uma mulher de cabelos curtos, com tatuagens, com a expressão sisuda com as mãos postadas na cabeça. Por cima da imagem a frase “A Folha é a favor da legalização das drogas. Eu não”. E abaixo, o texto “O uso de drogas não deve ser considerado crime, mas uma questão de saúde pública. A produção e a venda dessas substâncias, se taxadas e controladas, podem gerar recursos para a prevenção e tratamento. A legalização deve ser cautelosa e gradual. O ponto de partida deve ser a maconha, com limitações e campanhas educativas parecidas com a do álcool e do tabaco. Nenhuma dessas medidas, entretanto, deve ser aplicada sem plebiscito ou referendo. Essa é a posição da Folha”. E uma última frase “Concordando ou não, siga a Folha, porque ela tem suas posições, mas sempre publica opiniões divergentes”.

Sem a intenção de fazer aqui uma análise semiológica ou do discurso, faz-se necessário alguns apontamentos. Primeiramente, a imagem da mulher utilizada, a forma como se porta, se veste, a maquiagem, as tatuagens e as feições parecem remeter ao estereótipo de uma pessoa que faz uso de maconha, como uma pessoa rebelde, que expressa no corpo, uma postura contra a lei e os costumes socialmente aceitos. Mas segundo o texto, ela não é a favor da legalização. A intenção do jornal com a escolha dessa imagem em particular faz refletir como sendo uma forma de passar a mensagem “aparento ser algo que não sou”. Essa mensagem faz sentido quando pensamos sobre a crítica que os meios de comunicação sofrem de que são partidários, por exemplo a revista Veja como sendo mídia de inclinação política de direita, e a Carta Capital de inclinação a esquerda.

Essa mensagem parece se contrapor, pois de fato a FSP se posiciona, ela se diz a favor da legalização, ela nesse caso “toma partido”. Mas a imagem, juntamente com a frase final de que “concordando ou não, siga a Folha, por que ela tem suas posições, mas sempre publica opiniões divergentes” integra o conjunto de uma mensagem maior, em que ela ao mesmo tempo que “toma partido”, ela demonstra possuir uma postura democrática, aceitando e respeitando a divergência de opiniões, o que durante a análise de certas estratégias usadas, nem sempre aparenta que a FSP é a favor, pela forma como estrutura as matérias e a escolha das manchetes em relação à matéria.

Figura 3 - Posicionamento da Folha



Fonte: Folha de São Paulo

Alexandre (2001) ressalta essa ideia de comunicação como uma rede de relações, explicando assim a reação dos veículos midiáticos em dar um tom pessoal. Expressar a opinião do jornal é uma forma de humanizá-lo, de colocá-lo não ditando a agenda pública, mas sendo um participante ativo, como um indivíduo capaz de racionalizar argumentos e a partir disso, tomar uma posição. “Nota-se uma tentativa deliberada de tratar o receptor individualmente, como se estivesse numa conversa particular com ele” (ALEXANDE, 2011, p.119).

Outro apontamento é que, apesar de existir uma diferença nas denominações, os termos ‘liberação’ e ‘legalização’ são usados como sinônimos de ‘descriminalização’, ou seja, não apresenta um rigor quanto a isso. Ao afirmar que nenhuma das medidas devem ser aplicadas sem plebiscito ou referendo, a Folha garante aqui o compromisso com a

democracia, em que ela não apoiaria uma decisão que não fosse tomada a partir da escolha do povo.

A Tabela 1 traz as categorias e as subcategorias tematizadas através da análise dos dados da Folha de São Paulo.

Tabela 1 - Classificação das matérias em categorias.

CATEGORIA	SUBCATEGORIA
Apreensão e cultivo	Apreensão
	Cultivo
	Plantação
Cultura	Música
	Cinema
	Arte
	Literatura
	Teatro
	Palavras Cruzadas
Julgamento do STF	---
Celebridade	---
Mercado, Turismo e Tecnologia	---
Política	---
Segurança Pública	Tráfico e Cartel de drogas
	Prisão
	Crime
	Violência
Saúde	Uso medicinal
	Droga sintética
	Esporte
Legislação e Marcha da Maconha	---
Outros	---

Fonte: a própria autora.

9.3.1 *Apreensão e cultivo da maconha*

Nessa categoria estão as subcategorias ‘Apreensão’, ‘Cultivo’ e ‘Plantação’. Sobre ‘Cultivo’ e ‘Plantação’, com 3 e 1 matérias respectivamente, não abordam sobre alguma problemática acerca da cannabis. Já em ‘Apreensão’, ao todo 4 matérias, duas falam sobre a apreensão de drogas e armas e cita entre elas, a maconha. As outras duas trazem como mote principal a ação policial envolvida. A matéria do dia 7 de fevereiro, no caderno ‘Cotidiano’, “Ação da PM deixa 12 mortos em Salvador” traz uma operação policial em um grupo suspeito de planejar um roubo, e foram encontrados armas, munição e drogas, dentre elas cocaína

maconha e crack. Diante da quantidade de mortes, a operação é investigada pela Polícia Civil, e a fala do Major responsável pela unidade que comandou a operação afirma que foi uma reação proporcional à agressão sofrida pelos policiais, destacando o perigo em que os policiais passam ao proteger a cidade, visto que o fato ocorreu uma semana antes do carnaval.

No dia 08 de fevereiro, no caderno ‘Ilustríssima’, é veiculada uma reportagem ‘Que polícia é essa? O fracasso de um modelo violento e ineficaz’, e na sessão ‘Trabalho dobrado’ aborda a ação dos delegados, e traz uma pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos de Violência da USP, que monitorou casos de prisão de flagrantes feitas com base na Lei de Drogas, que discute a diferenciação entre prisão por tráfico e por uso.

[...] Um homem de 30 aos, desempregado, primeiro grau completo, com uma passagem por roubo e sem residência fixa foi preso em flagrante por dois PMs com 8,5 gramas de maconha e R\$ 20. Na delegacia, apesar da pequena quantidade de droga, ele foi enquadrado como traficante. Aguardou seis meses para ser ouvido por um juiz, respondeu o processo preso e foi condenado a cinco anos e dez meses em regime fechado. Dois jovens de 19 e 25 anos, universitários, moradores dos bairros de Perdizes e Lapa, zona oeste de São Paulo, sem antecedentes criminais foram presos em flagrante por dois PMs com 475,2 gramas e uma balança de precisão. Na delegacia, foram enquadrados como traficantes. Seus advogados obtiveram sua liberdade provisória um dia após o flagrante, bob argumento que a droga era para uso pessoal. Eles respondem ao processo em liberdade e, passados nove meses do flagrante, a sentença ainda não foi proferida. [...] (08/02/2015, Folha de São Paulo)

Sousa (2013), em sua dissertação, coletou entre os anos 2010 a 2012, matérias no Jornal Folha de São Paulo acerca da maconha. Em seus resultados, denominou um eixo como ‘Maconha: um caso de polícia’ diante da quantidade de matérias que tratavam a maconha como um objeto apenas como apreensão, sem ter relação com o consumo, sendo 30% de todo o material analisado.

Em comparação com a atual pesquisa, das 238 matérias analisadas, apenas 4 matérias trazem apenas a apreensão da droga (1,7%), e metade discute a ação policial. Apesar de não ter sido realizado o levantamento dos anos 2013 e 2014, é possível notar uma grande diferença entre as porcentagens. Será que houve uma diminuição drástica em apreensões, ou isso reflete uma mudança em como a mídia vem abordado e dando destaque as notícias acerca da maconha?

Esse movimento da imprensa de ressaltar ou “esconder” algo sobre determinados temas se relaciona com a Teoria do agenda-setting, no qual Fossati (1997) descreve como

“um conjunto integrado de pressupostos e de estratégias de pesquisa” (p.75). A hipótese de agenda-setting defende que

Em consequência da ação dos jornais, da televisão e dos outros meios de informação, o público sabe ou ignora, presta atenção ou descarta, realça ou negligencia elementos específicos dos cenários públicos. As pessoas têm tendência a incluir ou excluir dos seus conhecimentos aquilo que os *mass media* incluem ou excluem do seu próprio conteúdo. Além disso, o público tende a atribuir àquilo que esse conteúdo inclui uma importância que reflete de perto a ênfase atribuída pelos *mass media* aos acontecimentos, aos problemas, às pessoas (Shaw, 1979, p.96 apud FOSSATI, 1997).

Apesar da presente pesquisa não ser realizada com leitores, essa hipótese da Teoria da agenda-setting aponta para a possível mudança em como a mídia vem abordando o tema maconha, que é uma consequência da ação do jornal ressaltar determinados pontos, como uso benéfico da maconha (medicinal), e deixar outro de lado, como a apreensão.

Apesar das matérias não relacionarem a ação policial à descriminalização das drogas, esse é um tema relevante, no qual a abordagem e a seletividade da polícia no caso de prisão por porte de maconha são um ponto importante no debate, como visto inclusive nos votos dos ministros.

9.3.2 *Maconha e Cultura*

Na presente categoria denominada ‘Maconha e Cultura’, houve uma junção das subcategorias “Música”, “Cinema”, “Arte”, “Literatura”, “Teatro” e “Palavras cruzadas”.

Em “Música”, as matérias trazem a maconha como tema de músicas: no funk, na vertente ‘ostentação’; no lançamento da composição ‘Maria Joana’ de Erasmo Carlos, feita em reverência à erva e foi censurada em 1971; e sobre a música ‘*Legalize it*’, sobre a legalização de maconha, influência de bandas como a brasileira ‘*Planet Hemp*’ (em português, planeta maconha).

O destaque dessa subcategoria é o uso e venda da maconha, também em formato de cookies e bolos, em festivais de música eletrônica. Coutinho (2008) afirma que o uso de drogas psicoativas em festivais de música eletrônica se relaciona com a busca do êxtase, a uma busca de um estado de euforia.

Na subcategoria “Cinema”, citam filmes que possuem personagens que fazem uso da cannabis. O ‘Para o que der e vier’, classificada como uma “*stoner comedy*”, termo que faz referência a comédias baseadas no uso da cannabis (*stoned* em inglês é uma gíria, em

português equivale a ‘chapado’, umas das definições da pessoa após o uso da maconha). Ao descrever o filme e o personagem que faz uso da droga, revela que ele se descobrirá esquizofrênico, mas não informa se há ligação com o fato do consumo da erva. Outro filme é do cineasta Almodóvar, no qual a matéria traz

No filme, que não teve lançamento no Brasil, três mulheres- Pepi, Luci e Bom- tem suas vidas cruzadas quando o marido de Luci estupra Pepi, que cultivava uma plantação de maconha em casa... (06/11/2015, Folha de São Paulo)

Na subcategoria ‘Arte’, a matéria ‘Baseado na Lei’ de 18 de agosto fala sobre como a descriminalização das drogas pode afetar a arte, não só quanto a sua legalidade, mas quanto ao sentido da obra. Exemplifica as obras que envolve a maconha, de Lourival Cuquinha, que vende colares com pedras de haxixe (outro nome para a cannabis), Theo Craveiro, que expõe uma planta de maconha e Marcelo Cidade, que fuma um baseado no museu.

É arte e é crime... Mas em breve poderá não ser crime. Dependendo do resultado de um julgamento nesta semana no Supremo Tribunal Federal, que pode descriminalizar o porte de entorpecentes para consumo no país, trabalhos como o de Cuquinha e outros artistas que usam drogas em peças no limiar da ilegalidade podem sair das margens da lei. “Esse assunto fica numa zona penumbrosa”, diz o jurista Carlos Ayres Britto, ex-ministro do Supremo que já votou pela liberação da marcha da maconha. “Se o ambiente for artístico, esses atos já são protegidos pela Constituição como liberdade de expressão, mas, se o vigor da lei for amenizado, caminhamos ainda para um novo visual das coisas. Enquadradas por esse novo entendimento jurídico, obras que já deram dor de cabeça e ressacas violentas a galerias e museus no país perderiam seu potencial de polêmica. A nova lei também poderia esvaziar o significado de alguns clássicos da história da arte brasileira. (18/08/2015, Folha de São Paulo)

Em ‘Literatura’, se destacam as matérias do dia 2 de abril. A primeira ‘Nem ócio nem subversão, maconha agora é business’ é uma entrevista com o historiador Jean Marcel Carvalho França sobre o livro ‘História da Maconha no Brasil’, lançado pelo selo Três Estrelas, do Grupo Folha. Ao ser perguntado se a demonização da maconha está se esvaindo, França responde

Você começa a associar a maconha com coisas positivas. Você faz o indivíduo se lembrar dos remédios para crianças que sofrem, calmantes para o que dormem mal. No Uruguai, profissionais liberais foram à televisão dizer que fumavam. Isso derruba a ideia de “maconheiro”, indivíduo desocupado que fica parado na esquina, tendendo ao pequeno crime. Veja, eu não estou defendendo a maconha como libertária. É “business”. No Colorado, o tamanho da indústria da maconha é gigantesco. Isso vai ser três vezes a indústria do tabaco. E é um negócio que tem baixo impacto para a

saúde pública. E tira o custo da guerra contra as drogas, de polícia rondando para pegar menino fumando maconha em esquina. (02/04/2015, Folha de São Paulo)

A segunda matéria é a crítica desse livro feita pelo jornalista Denis Russo Burgierman, autor da obra ‘O fim da guerra. A maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas’, que afirma que o livro de França é “fascinante porque mostra como o discurso que justificou a estigmatização da planta foi se metamorfoseando ao sabor do medo do momento”. E sobre a proibição e a forte repressão que a erva sofreu, ele comenta que “O padrão só começa a ser quebrado ao fim dos anos 1980, com uma narrativa cada vez mais tolerante. Nas primeiras décadas do século 21, a maconha sofre sua última metamorfose: uma substância com riscos, sim, mas que pode ser inofensiva para alguns usuários e até salvar a vida de outros”.

Na mesma página das matérias que trazem aspectos positivos da maconha e fatos históricos sobre a criminalização no Brasil, que não se deu prioritariamente em razão dos efeitos negativos no corpo, mas fazendo parte de uma lógica de controle social e racial, é veiculada a matéria “Médicos alertam para o consumo da droga”.

Fumar maconha além de prejudicar o desenvolvimento cerebral em jovens, aumenta o risco de desenvolver doenças mentais, como a esquizofrenia e depressão, segundo médicos ouvidos pela Folha. “Um adolescente que fuma um cigarro de maconha por dia tem uma chance três vezes maior de desenvolver psicose”, diz Antônio Geraldo da Silva, presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria. “Não existe maconha medicinal. O que existe é a possibilidade de sintetizar uma droga à base de maconha, que é bem diferente”, diz, referindo-se ao canabidiol. “O problema é a visão da maconha como um produto”, diz a psiquiatra e presidente da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas, Ana Cecília Marques. “Vemos a maconha sendo propagandeada como algo que não cause problemas e até que serve como remédio. Há muitas empresas de olho no mercado que pode surgir.” Para os médicos, legalizar a maconha traria efeitos como o aumento do consumo. “Um médico só defende a legalização de maconha se tem interesses por trás”, diz Silva. “Pra mim é até bom, porque enche o consultório.” Segundo a Organização Mundial de Saúde, a erva pode ainda prejudicar a performance motora e provocar dependência química e doenças pulmonares. (02/04/2015, Folha de São Paulo)

Fiore (2005) destaca, a partir do ponto de vista foucaultiano, de que não há saber que não esteja imbricado com relações de poder e os saberes, considerados regimes de verdade, o saber médico em específico, foram construídos sob temas limites, como a vida e a morte, o normal e patológico. Como detentor do saber-poder de delimitar o que faz “bem” e o que faz

“mal” aos indivíduos, os dilemas colocados pelos saberes médicos são compartilhados enquanto “valores fundamentais e perseguidos continuamente” (FIORE, 2005).

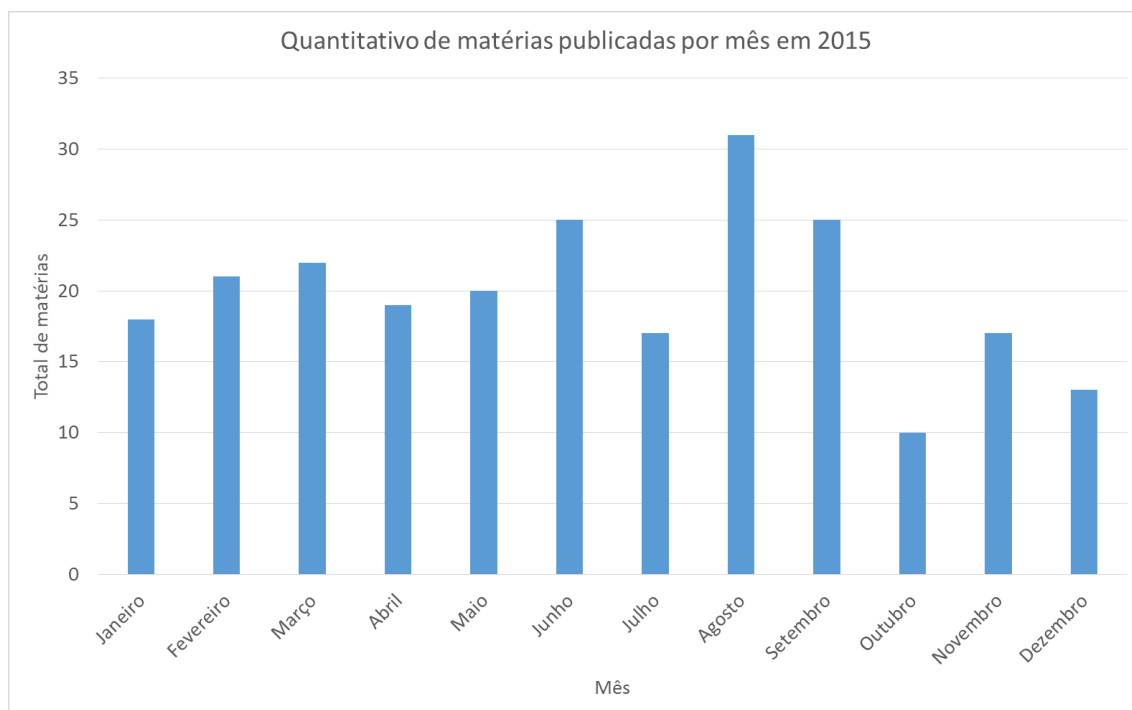
As entrevistas são realizadas não com médicos de qualquer especialidade, mas psiquiatras, presidentes de Associações, conotando um certo ‘peso’, argumento de autoridade, para contrapor as opiniões acerca da maconha nas duas matérias localizadas acima, uma de um historiador e outra de um jornalista. Ao escrever a matéria, o jornalista não traz opiniões e estudos que trazem o uso da maconha fumada que não leva a problemas pulmonares para contrapor o relato dos psiquiatras. Além de não trazer pesquisas e estudos de outras especialidades médicas ou de outras áreas da saúde que discutem o uso social, ou o uso não problemático de drogas.

Na subcategoria “Teatro”, trazem resenhas de peças que os personagens fazem uso da maconha. Em “Palavras Cruzadas”, se refere a sessão do jornal que traz uma interação com o leitor, uma sessão com amenidades, como Astrologia, Quadrinhos e Sudoku. Nos dias 11 de junho, 2 e 30 de dezembro, as ‘Cruzadas’ tiveram proposições sobre a maconha. ‘Cigarro de maconha’ (resposta: baseado), ‘Outro nome da maconha’ (resposta: Canábis) e ‘Tragada em cigarro de maconha’ (resposta: tapa). O fato de aparecer nas palavras cruzadas, que geralmente são constituídas de proposições de conhecimentos gerais, mostra em como a maconha e formas de uso circulam pela sociedade, fazendo parte do repertório das pessoas.

9.3.3 *Julgamento do STF*

Com a chamada da matéria na capa do dia 12 de agosto, “Em defesa das drogas”, tem início o conjunto de matérias que focam a votação do STF que compõe essa categoria. Os votos foram dados nos meses de agosto e setembro, mas observa-se que a maconha foi notícia durante todo o ano, tendo sua distribuição demonstrada na Figura 3, apesar do pico em agosto.

Figura 4- Distribuição das matérias no ano de 2015



Fonte: a própria autora.

Interessante notar em como a manchete informa o início do processo de julgamento do STF.

EM DEFESA DAS DROGAS. O caso de um mecânico flagrado com 3g de maconha em detenção de Diadema (SP), em 2009, guiará o julgamento do STF (Supremo Tribunal Federal) sobre a descriminalização do porte de drogas para uso pessoal. A partir de sua pena, a corte vai começar a discutir amanhã (13) a constitucionalidade de um artigo da Lei Antidrogas. (12/08/2015, Folha de São Paulo)

Ao colocar o julgamento como defesa das drogas, na primeira manchete sobre a votação e na capa do jornal, dá a entender que o debate sobre a descriminalização girará em torno de defender a droga e seu consumo, quando na verdade, ser favorável ou contrário a descriminalização não se resume a ser a favor ou contra as drogas, a situação se mostra mais complexa.

Existem argumentos de diversos setores da sociedade, inclusive dos ministros, como foi observado na análise do Estudo 1, que são a favor da descriminalização, não defendendo a legalização e apoiando o uso, descrevendo como positivo ou negando seus malefícios à saúde, mas pelo argumento de diminuição do tráfico e visando também o maior acesso aos serviços

de saúde, afirmando que criminalizar e manter uma “guerra” contra as drogas não vem resolvendo nem erradicando o uso.

Fossati (1997) ao estudar sobre o porquê das manchetes serem tão importantes, cita Douglas (1966, p.26 apud FOSSATI 1997) “...é muito comum o leitor afirmar que leu o jornal, quando somente viu a notícia nos títulos”. Fossati (1997) também explica que as manchetes têm a responsabilidade de resumir a notícia. Diante da importância e de sua responsabilidade, pode-se supor que o que é colocado como manchete tem a maior tendência em circular e dar o tom do que está sendo abordado.

A manchete, escrita pelo colunista Luís Francisco Carvalho Filho, se referia a matéria escrita também por ele, “Repressão é inútil e desperdiça recursos”, seguido da frase “Em vez de encarceramento ineficaz, deveria haver investimento para prevenir abuso e tratar quem efetivamente precisa”.

Punir usuários de droga não tem lógica. Lotar as penitenciárias de traficantes é estupidez. O Supremo Tribunal Federal começa a decidir amanhã (13/08) se é constitucional o artigo 28 da lei 11.343/06. O regime atual não prevê prisão para usuários. É uma inegável evolução legislativa, mas os pressupostos permanecem falsos. Hoje, o usuário surpreendido pela polícia com qualquer substância para uso próprio é punido com “advertência sobre os efeitos da droga”, prestação de serviços à comunidade ou “medida educativa”. A repressão não assusta, o pito do juiz não serve para nada, mas gera preconceitos e prejudica a vida da pessoa. (12/08/2015, Folha de São Paulo)

Os argumentos que o colunista traz são diferentes da chamada da matéria, sugerindo que a votação do STF seria em defesa das substâncias e do seu consumo. Há uma diferença entre descriminalizar as drogas e ser a favor das drogas.

Outra matéria, também do dia 12 de agosto, “Detento com 3 gramas de maconha guia definição sobre uso de drogas”, com o texto subsequente “Com base em caso de um mecânico, de 2009, Supremo decidira se é crime portar entorpecentes. Julgamento previsto para quinta decidirá sobre legalidade de artigo da Lei Antidrogas, de 2006”. A matéria explicita a situação, traz os argumentos da defesa e a sentença proferida pela juíza que conduzia o caso.

Francisco chegara à cadeia da Grande SP um mês antes de ser flagrado com as três gramas da droga. Dono de extensa ficha criminal (porte de armas, roubo, contrabando), ele fora condenado a mais de dez anos de prisão. Pelo novo crime, porte de drogas para consumo pessoal, previsto no artigo 28 da Lei Antidrogas, em vigor desde 2006, o detento começou a ser julgado em fevereiro de 2010. A defesa dele foi conduzida pelo defensor público

Leandro Castro Gomes, 31. “Aleguei a tese da inconstitucionalidade, ninguém poderia ser punido por uma decisão pessoal, que não interferia e não lesionava direitos alheios. Isto é, aleguei que não era crime possuir drogas para uso pessoal”, afirmou Gomes, lotado atualmente na Defensoria de Taubaté (SP). Na audiência, ele pediu uma simples advertência ao réu, ressaltando a condição de preso e reincidente. [...] Na sentença, a juíza Patrícia de Toledo alertou para o “mal potencial que [o réu] pode gerar à coletividade”. Para ela, “por menor que seja a quantidade”, ele deveria ser condenado para evitar “tornar-se traficante ou viciado”. Francisco sofrerá mais uma condenação: dois meses de prestação de serviços à comunidade. O defensor recorreu ao Juizado Especial de Diadema, em junho daquele ano, mas de novo saiu derrotado. (12/08/2015, Folha de São Paulo)

A decisão da juíza vai ao encontro do que Nascimento (2006) traz como as bases filosóficas que norteiam as políticas sobre drogas: o sistema punitivo do direito penal, através de prisões e medidas de segurança, que são a primeira abordagem à conduta de consumir drogas; e o modelo médico, que tende a patologizar o sujeito. Ou seja, a sentença da juíza não é sobre a ação presente, mas sobre a ação abstrata que ela coloca como possibilidade direta, numa relação determinista de causa- consequência, cujos desfechos só podem ser dois: tornar-se traficante ou viciado.

O debate sobre descriminalização das drogas, entre outras questões, incide sobre esse binômio traficante-viciado, e sobre a presunção do crime. Apesar de, aparentemente avançar sobre a questão do tráfico, sendo destaque no discurso dos ministros a importante distinção entre usuário e traficante, ainda se mantém a construção da pessoa que usa droga como viciado, patologizando-o.

As matérias que compõe essa categoria trazem reportagens e entrevistas com especialistas que são contra e a favor, trazendo um panorama da legislação atual, como ficará caso a descriminalização seja aprovada e as possíveis consequências advindas da mudança legal. Ao trazer os dois lados, o jornal procura se mostrar imparcial, dando argumentos para os dois lados se posicionarem, podendo concordar ou discordar daquilo que está escrito. Na medida que trazem um colunista sendo a favor, trazem outros para compor a posição contrária, trazendo um suposto balanceamento das oposições.

A matéria do dia 13 de agosto é um exemplo. ‘Privacidade ou crime? Possibilidade de liberação pelo Supremo do porte de drogas para uso pessoal reacende debate sobre impactos da medida sobre número de usuários e sistema de saúde.’

No quadro ‘A FAVOR’, traz os seguintes pontos:

- Legislação atual fere o princípio da privacidade, já que o consumo de drogas não causa danos a terceiros.

- Lei também viola o princípio da isonomia, ao tratar coisas semelhantes (como o álcool e maconha) de forma desigual.
- A regulamentação das drogas facilitaria o controle sobre o uso, sendo mais eficaz do que a proibição.
- Mudança pode reduzir a população carcerária, já que a falta de parâmetros hoje faz com que muitos usuários sejam presos como traficantes. (13/08/2015, Folha de São Paulo)

No quadro ‘CONTRA’:

- A droga não prejudica só quem a consome, mas também as pessoas ao redor.
- A liberação pode causar aumento do número de usuários e do índice de pessoas com transtorno mentais.
- O sistema público de saúde já não tem estrutura para atender os viciados em drogas lícitas, como álcool.
- Definir quem é traficante e quem é usuário de acordo com a quantidade de droga seria falho, já que um criminoso também pode transportar pequenas quantidades. (13/08/2015, Folha de São Paulo)

Nessa matéria, é realizada entrevista com um psiquiatra e com um delegado. O psiquiatra Antônio Geraldo da Silva, presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), afirma ser contra, já que, como médico, não pode ser a favor de qualquer lei que facilite o acesso de pessoas à droga, a substâncias que causam doenças mentais e afirma que quem defende a legalização tem interesses econômicos na produção da maconha e que “estamos na contramão da história”. Afirma também que o Brasil possui 2 milhões de dependentes em maconha. “Libera tudo e vamos ver como vai ficar isso. Você vai entrar em um avião e vê que o comandante tem um maço de maconha no bolso. Como você vai se sentir?”.

Aparentemente, a opinião do médico é baseada na relação equivocada entre a descriminalização com a liberação da maconha, que não corresponde a mesma situação legal, e nem os termos são sinônimos. A descriminalização torna a ação do usuário não ser mais considerada crime; já a legalização, torna lícito usar a maconha, como o tabaco atualmente. O jornal não procura fazer essa diferenciação em momento algum, nem na entrevista nem em nenhuma matéria, fazendo com que os argumentos contrários à descriminalização se confundam com os contrários à legalização, mesmo explicitando que o que está sendo votado no STF é a descriminalização.

Essa falta de rigor é bastante grave ao considerar o papel educativo do jornal. Oliveira, Gianordoli-Nascimento, Santos e Freitas (2015) atentam que a mídia, por ser um meio institucionalizado de comunicação, possui uma responsabilidade pelo conteúdo e pela forma

como a informação será veiculada e difundida. Santos (2005) aponta para uma responsabilidade social e educativa dos *mass media*. Entendendo que o que circula nos jornais tem impacto no conhecimento das pessoas sobre determinado tema, configurando o ‘senso comum’, refletindo também na construção do imaginário social e da opinião pública, sendo preciso atentar para a veiculação de conceitos equivocados.

A entrevista com o delegado e doutor em ciência política pela Universidade Federal Fluminense, Orlando Zaccone, porta-voz da Associação de agentes de polícia e da Justiça (Leap Brasil), no qual afirma ser contrário à atual política de proibição, pois a criminalização viola princípios do direito penal, afirma que a partir da justificativa dos que são contra, o álcool deveria ser criminalizado, e que “você não pode proibir ações que incomodam subjetivamente alguém”. Cita a necessidade de desafogamento do sistema carcerário e que para resolver o problema do consumo excessivo das drogas, é preciso políticas públicas.

A droga que mais teve redução de consumo no Brasil é lícita: o tabaco. Isso porque teve políticas públicas importantes, como proibir propaganda. Com drogas ilegais, não se faz políticas públicas, mas política criminal, que não faz transformação social. (13/08/2015, Folha de São Paulo).

Sobre a opinião pública e a construção de políticas públicas, Howlet (2000) explica que

A opinião pública é uma ‘condição de fundo’ importante, com base na qual a formação de políticas ocorre e depende. Além disso, o fato de que as ações governamentais precisam de legitimação nas sociedades democráticas assegura que a opinião pública continuará importante e será um fator levado em consideração pelos formadores das políticas, que poderão gastar muito tempo e esforço tentando administrá-la e manipulá-la (p.186)

As próximas matérias são interessantes quanto a forma que o jornal traz os diferentes posicionamentos, ambas são do mesmo dia (16/08), mas em páginas diferentes. A primeira, ‘Impacto da descriminalização sobre uso de drogas foi neutro no exterior’- ‘Estudos apontam que o consumo não aumentou nem diminuiu expressivamente após a medida’, apresenta dados de pesquisas realizados em países sul-americanos e europeus que descriminalizaram a maconha e outras drogas, revelando que não houve aumento expressivo de usuários após a mudança na legislação, e aponta que o Brasil, Suriname e Guianas são os únicos que não adotaram a política na América do Sul, sugerindo um atraso em relação aos outros países.

A próxima matéria possui como manchete ‘Estudos sobre a maconha ainda são pouco confiáveis’. Além da relação com a importância da manchete já comentada, ela não deixa

clara que esses ‘estudos pouco confiáveis’ são especificamente sobre o uso medicinal da maconha, e não estudos sobre a maconha de forma geral. A matéria foca no potencial farmacológico da maconha, citando estudos realizados cujos resultados apontam para um efeito positivo em algumas doenças “a erva e derivados podem trazer benefícios como redução de náusea e vômitos e alívio de dor crônica em pacientes com câncer e diminuição dos tiques em pessoas com síndrome de Tourette”. Logo em seguida expõe “O problema é que a qualidade dessas evidências é baixa ou média, de acordo com revisões sistemáticas (artigos que estudam artigos). O discurso é predominantemente médico-científico, procurando assim dar credibilidade.

Há casos de mortes no trânsito causadas por condutores com alta concentração de substâncias da maconha no organismo, mas praticamente não há casos de óbitos por overdose. Existe evidência robusta de que o uso da droga aumenta a chance de desenvolver esquizofrenia em 82%. A doença afeta 1% da população. No trato respiratório, os males viriam por conta das partículas aspiradas em cigarros sem filtro. Não há resultados conclusivos, porém. (16/08/2015, Folha de São Paulo)

O tema, além de reportagens e entrevistas, é trazido na coluna ‘Opinião’, com as subcolunas ‘Tendências/Debates’ e ‘Painel do leitor’, local onde é publicado opiniões dos leitores sobre os diversos temas do jornal, permitindo assim uma espécie de diálogo com os leitores e entre leitores, que são os consumidores e público-alvo do jornal.

Durante o ano coletado, esse espaço foi usado para a discussão do tema drogas e descriminalização, promovendo um diálogo entre os leitores, como no dia 19 de agosto, em ‘Tendências/Debates’, trazendo a opinião do leitor Robson Rodovalho, físico, presidente da igreja evangélica Sara Nossa Terra e deputado federal pelo Distrito Federal entre 2006 e 2010. Ao descrevê-lo através de sua profissão e de sua posição na religião e na política, circunscreve o local do enunciador.

A decisão do colegiado de ministros vai pacificar o entendimento do Judiciário sobre o assunto e produzirá efeitos automáticos sobre milhares de ações que tramitam na Justiça em todo o país. Eu sou contra. O segmento evangélico é contra. As lideranças dos cristãos católicos têm o mesmo entendimento. Marchamos juntos nessa batalha. Somos contra a descriminalização não porque queremos que o dependente seja castigado, encarcerado. O viciado precisa ser tratado como paciente, receber acolhimento que lhe dê suporte, buscar a reabilitação e, então, se preparar para voltar ao convívio em sociedade, novamente senhor de sua consciência, responsável por suas atitudes, com direitos e deveres de cidadão. [...] As políticas públicas priorizam o combate às consequências do tráfico, que alimentam os índices de violência no país inteiro. Até por falta de meios, recursos humanos e materiais, o Estado se volta para a repressão, mas o

problema persiste e aumenta na origem, ou seja, na desigualdade social, no sistema de saúde e ensino minguados. [...] Também é fato que esse defeito da lei fez disparar o número de condenados pelo crime de tráfico, o que certamente contribuiu para a superlotação das cadeias. Além da pena, o refrator recolhido ao sistema penitenciário paga pelo crime com a própria dignidade, destruída pela vida nas masmorras em que se transformaram as prisões no Brasil. É no calor da superlotação do sistema prisional que se debate a criminalização das drogas no Brasil, como se isso fosse a solução para o problema. Se hoje a lei considera o porte de drogas crime, o Estado vem perdendo a guerra contra a dependência e o tráfico, imaginem o que poderá ocorrer se não houver restrições a fumar maconha, cheirar cocaína ou fumar crack. Vamos pensar que, por um azar do destino, um motorista de ônibus tenha ido trabalhar sob o efeito de maconha ou cocaína. Não seria exagero admitir que dezenas de vidas estariam sob risco durante o trajeto. E se isso ocorresse com um controlador de voo? Seguir nessa linha é apostar na solução de um problema criando outros, que têm potencial de dano à sociedade bem maior que as consequências do vício. Tenho fé e trabalharei até o último segundo possível para que os ministros do STF não banquem essa aposta. (19/08/2015, Folha de São Paulo)

Esse discurso traz argumentos dos que são a favor da descriminalização: o usuário ser tratado pelo sistema de saúde e as consequências individuais para o sujeito que passa pelo sistema carcerário. Porém, o posicionamento se acentua desfavoravelmente por entender que descriminalizar irá trazer mais problemas, e que acabar com a restrição do uso de drogas não irá diminuir ou acabar com o tráfico. Novamente confunde a descriminalização com a legalização. Assim como o psiquiatra, ao defender seu posicionamento, traz a situação de alguém ir trabalhar sob efeitos de entorpecentes e o risco que coloca à população. Mas o álcool, usado como exemplo em situações análogas, no entanto, é lícito, e não é abordada uma discussão sobre sua criminalização devido a esses riscos sociais.

Nota-se que as matérias que trazem argumentos contrários a descriminalização focam na questão do tráfico. No dia 20 de agosto, ‘Liberar porte de drogas levará tráfico a criar ‘tropas’, diz Janot’, relata sobre o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, no primeiro dia do julgamento, fez forte defesa da manutenção da criminalização. Segundo ele, a liberação tem potencial para institucionalizar o que chamou de “exército das formigas”.

No caderno ‘Editorial’ do dia 26 de agosto, Ruy Castro inicia seu artigo intitulado ‘Porque já não dão’ escrevendo

O STF está julgando a liberação do porte de maconha para uso próprio. A favor da medida estão, como sempre, cantores, jornalistas, sociólogos, advogados, surfistas e ex-presidentes que, durante seus governos, nunca tiveram uma política sobre drogas em termos de esclarecimento, prevenção e cura - entre os quais, FHC. Mas o que pensam os profissionais de saúde, como os médicos e psiquiatras? A entrevista de dra. Ana Cecília Marques,

presidente da Abead (Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas) à Folha responde a essa pergunta. “A população não entenderá que a liberação é só para uso pessoal. Pensará que liberou geral. Nos países que aplicaram essa flexibilização, houve aumento de consumo entre adolescentes, de dependência da cannabis e da facilidade para consumir outras drogas. Fala-se do porte individual, mas onde cada um vai comprar? De empresas que plantem, colham e fabriquem o cigarro. Ou seja, vai criar uma indústria da maconha, como a do álcool. Quem dita a política do álcool no Brasil? A Ambev. Quem ditará a política da droga? A indústria da droga. (26/08/2015, Folha de São Paulo)

Essa opinião veiculada no jornal explicita que o saber médico possui maior credibilidade que outros saberes, como o dos jornalistas, sociólogos e advogados, e tenta descredibilizar ao colocar no mesmo patamar que cantores e surfistas, que não são cientistas. Mesmo chamando atenção para o que pensam os profissionais de saúde, apenas considera os profissionais da medicina, ignorando outras áreas.

Em 28 de agosto, há duas matérias, a primeira “Narcotráfico é pior do que droga”, afirma Mujica em evento no rio”, onde traz a fala do ex-presidente do Uruguai sobre a mudança da legislação em seu país.

Atualmente, o STF (Supremo Tribunal Federal) discute se é crime ou não o porte de drogas para o consumo próprio no Brasil. Em dezembro de 2013, o Uruguai legalizou a produção e venda de maconha no país. Uruguaios e estrangeiros que residem no país e têm mais de 18 anos podem comprar até 40 gramas por mês em farmácias credenciadas. “Vimos que não conseguiríamos simplesmente reprimir o tráfico ou o delito que alguém cometeu para comprar droga. Como, apesar de reprimir, estamos perdendo a guerra, decidimos tratar do assunto como qualquer negócio. Isso não é legalização, é regulamentação”, disse Mujica. O ex-presidente uruguaio fez questão de frisar que não apoia o uso. “Nós no Uruguai não cremos que drogas sejam boas. Todas são ruins, desde o cigarro. Não é viva o fumo. Isso é uma praga”, afirmou. (28/08/2015, Folha de São Paulo)

Logo abaixo traz a matéria ‘CNBB ataca liberação do porte de drogas’. ‘Para igreja católica, medida poderá legalizar ‘uma cadeia de tráfico’ sem que o país tenha estrutura de controle. A CNBB significa Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, e se colocam contra a descriminalização do porte das drogas sob o argumento de liberação do tráfico, e que a “saúde pública está na UTI”. O jornal então apresenta a opinião de um político, responsável pela legalização no Uruguai, e depois o posicionamento de um setor religioso e conservador da sociedade brasileira, se colocando contra a liberação. A confusão entre os significados dos termos legalização e descriminalização parece ser reforçada, intencionalmente ou não, ao trazer em essas duas matérias juntas. E mostrar como se posiciona a igreja católica tem

impacto nos leitores, pois segundo o censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil é a maior nação católica do mundo.

Em 11 de setembro, um dia após os dois últimos votos serem dados, até o presente momento, o jornal noticiou ‘Porte só de maconha não deve ser crime, defendem ministros do STF’, ‘Julgamento tem dois votos para descriminalizar apenas a erva, e não qualquer droga, para uso pessoal’, onde traz um resumo de como votou cada ministro. Logo em seguida ao final dessa notícia, há outra com a seguinte manchete ‘Liberação só da maconha tem resistência de especialistas’, onde se pode ler

A proposta de ministros do Supremo de liberar o porte apenas de maconha, sem incluir outras drogas, não diminui a resistência de entidades contrárias à descriminalização. Já especialistas favoráveis à mudança de legislação dizem que essa iniciativa, sozinha, é insuficiente. O dano à saúde é o principal argumento contra. “É como questionar se um veneno é melhor ou pior do que o outro, não se deve usar nenhum tipo de veneno”, diz o presidente da Associação Médica Brasileira, Florentino Cardoso. [...] De acordo com o psiquiatra Dartiu Xavier da Silveira, do Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes da Unifesp, a descriminalização do porte da maconha já seria um avanço, ainda que insuficiente. (11/09/2015, Folha de São Paulo)

Dá destaque também a um recorte da entrevista com a psiquiatra Ana Cecília Marques, presidente da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas “O álcool é campeão em overdoses, por exemplo. Já em relação ao impacto cognitivo, a maconha pode ser pior que a cocaína”. Novamente o uso das palavras liberação e descriminalização como sinônimos. Dentro do campo das drogas, essas palavras possuem definição que orientam ações diferentes, e usadas dessa forma, sugerem que possuem o mesmo significado, podendo confundir o leitor sobre a real finalidade da votação e do Julgamento do STF.

Um dos aspectos que Zicman (s/d) expõe como medidas ou indicador do espaço ocupado pela informação é a localização do artigo no interior do jornal. Ao analisar essas duas matérias, que ficam na mesma página, a última, que fecha a sessão sobre a questão, é a dos especialistas (médicos e psiquiatras) afirmando que a liberação só da maconha os preocupa, o que aparenta como uma resposta aos votos dos ministros. Mesmo com um dos psiquiatras afirmando que seria um avanço, o coloca como insuficiente, e os outros evidenciam, através do argumento da saúde, os malefícios de uma possível liberação.

9.3.4 Maconha e Celebridade

Em sua pesquisa, Sousa (2013) destacou matérias sobre o uso da maconha por celebridades, mas sendo tratado como uma revelação de suas vidas pessoais, algo extraordinário, e não tinham uma conotação negativa. Segundo MacRae e Simões (2003 apud SOUSA, 2013), há uma aceitação maior do uso de maconha entre a classe artística desde os anos 80.

Nas matérias de 2015, o uso da maconha por celebridades manteve o caráter de revelação, como cantores de banda de rock que fizeram uso de maconha e outras drogas durante suas carreiras, e sobre a comemoração dos 70 anos do nascimento do cantor Bob Marley e o lançamento de uma marca de maconha por sua família. Além das notícias sobre a vida dos artistas e sua relação com o consumo da maconha e outras drogas, no ano de 2015, é dado “voz” às celebridades, em entrevistas, de forma que elas se posicionem frente ao debate sobre a descriminalização.

Como exemplo, a matéria do dia 18 de janeiro, cuja manchete em negrito e letras maiúsculas ‘PAÍS NÃO ESTÁ PREPARADO PARA A LEGALIZAÇÃO’. ‘Com novo projeto de música, ex-*Planet Hemp* fala do fim das gravadoras, do novo mercado musical e da liberação da maconha’. A entrevista, que toma a página toda, tem foco principal no novo projeto do DJ e produtor Zegon. Com um texto, introduz sobre o artista e como foi o seu contato com a música, um pouco sobre a sua carreira na música e como está atualmente. Dentre as cinco perguntas da entrevista, 4 são sobre sua carreira musical e uma sobre a maconha. Esse destaque é dado possivelmente porque o entrevistado foi integrante de uma banda brasileira chamada *Planet Hemp*.

Segundo Mundim (2006), a *Planet Hemp*, formada em meados dos anos 90, foi, provavelmente, a primeira banda brasileira a compor um manifesto à legalização da maconha, a música ‘Legalize Já’, e ao direito de fumá-la, sendo o seu primeiro álbum, ‘Usuário’, composto de várias músicas que reivindicavam a legalização da erva. Daí o destaque dado e a composição da manchete, evidenciando que o ex-integrante de uma banda pioneira em expor sobre a legalização da maconha se posicionando, em 2015, contra a sua legalização aqui no Brasil.

Acho que o Brasil não está preparado para a legalização. É só ver como as pessoas dirigem aqui, a 160 km/h para estacionar o carro. Imagina o que a “playboyzada” vai fazer com maconha na cabeça? A educação aqui é muito atrasada em relação aos países que legalizaram. Tem que melhorar muita coisa. (18/01/2015, Folha de São Paulo)

Em 26 de julho, Gregório Duvivier, colunista da Folha, que expôs em sua coluna na FSP fazer uso de maconha, afirma que “As drogas só são ilegais, como o aborto só é ilegal, porque todo mundo que pratica não diz que pratica”. Alega ser contra o tráfico e contra comprar a maconha com uma qualidade ruim.

Em 5 de agosto, é veiculada uma entrevista com o cineasta brasileiro Padilha, diretor do filme ‘Tropa de Elite’. Com a manchete ‘Cinema brasileiro é artesanal, diz Padilha’, é perguntado sobre a descriminalização das drogas. Ele responde que é favorável a descriminalização da maconha e a do álcool, que considera vigente, mas contra a descriminalização de outras drogas, como a heroína e o crack. “As drogas não podem ser tratadas à revelia dos seus efeitos. O enfoque tem de mudar da repressão para saúde pública”.

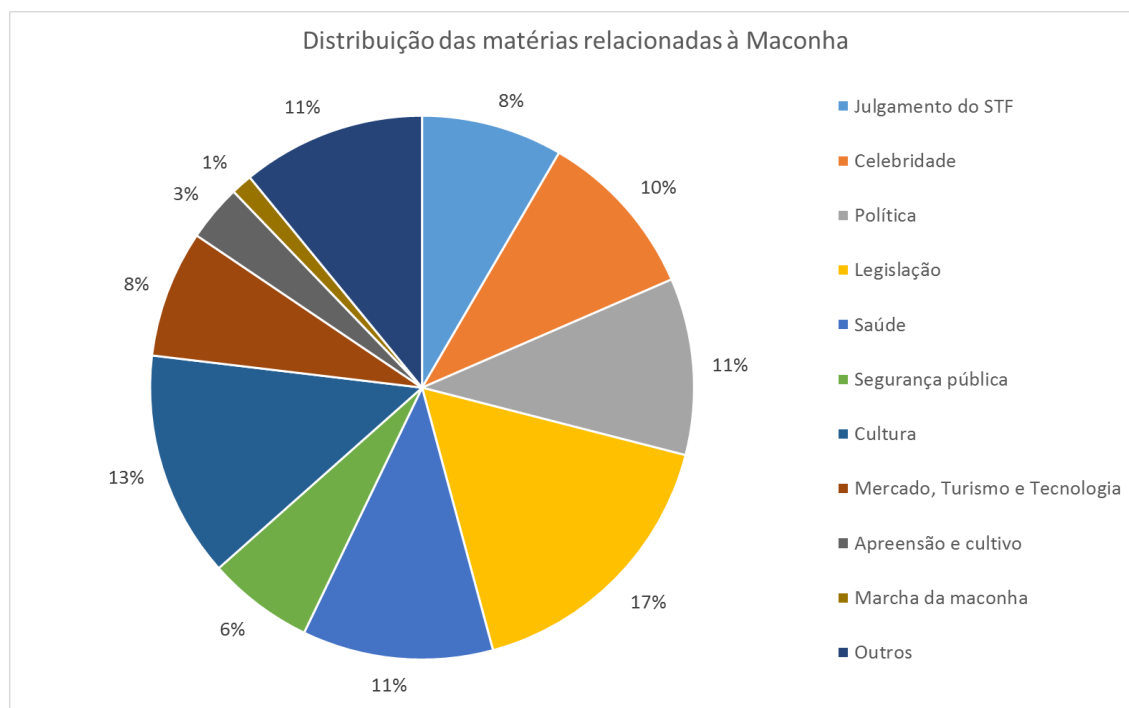
Em 22 de setembro, na série ‘Sabatinas olímpicas’, é realizada uma entrevista com o ex-jogador de vôlei Giba sobre diversos assuntos. Dentre eles, o exame antidoping que acusou uso de maconha que o levou a ser suspenso, no início de 2003, “o que ainda hoje ele considera ‘um mau exemplo’ que deu aos mais jovens. Sobre a legalização da maconha, ele acha que “no Brasil não daria certo, pelo autocontrole, pelo sistema”. Outro trecho, que se refere ao destaque dado pela mídia a época, é salientado “Quando fui pego no *doping*, passei três dias ao lado do William Bonner. Quando fui campeão, apenas um”.

9.3.5 *Maconha, Mercado, Turismo e Tecnologia*

Essa categoria traz aspectos considerados novos e positivos, comparados com os resultados de Sousa (2013). Ao passo que diminuíram drasticamente matérias sobre apreensão da maconha, 8% das matérias do ano de 2015, conforme a Figura 4, são sobre o mercado da maconha, o aumento do turismo relacionado a determinados lugares e o desenvolvimento de aparatos tecnológicos, ambos relacionados à legalização da maconha.

Supõe-se um deslocamento do objeto maconha, antes evidenciadas questões sobre apreensão, que subjacentes estavam o tráfico e a violência; agora, aspectos positivos que não estão diretamente ligados à questão da saúde e uso medicinal, pontos antes elencados ao se falar de possíveis usos benéficos da droga.

Figura 5 - Distribuição em categorias das matérias



Fonte: a própria autora.

Na subcategoria ‘Mercado’, a terceira matéria do ano que traz o termo ‘maconha’, ‘Brasileiro cria “Foursquare da maconha” com foco nos EUA’, é sobre um empreendedor brasileiro que criou o aplicativo *Who is Happy*, em que o usuário faz *check-in* no local onde se encontra quando vai fazer uso da cannabis.

“É entretenimento, algo engraçado”, afirma o publicitário, que ainda não sabe exatamente como gerar receita com o sistema. O foco é, primeiro, atrair usuários. Costa diz que é entusiasta da maconha porque sofre de epilepsia e derivados da droga têm sido usados para tratamento da doença. Apesar de brasileiro, Costa está mirando os EUA, onde ferramentas tecnológicas ligadas ao mercado da maconha estão recebendo atenção de investidores, em razão da gradual legalização da droga. (09/01/2015, Folha de São Paulo)

Em 24 de abril, o Guia Folha relata o roteiro de eventos em São Paulo, e um deles, chamado de ‘Cannabis, Startups e um Mercado de Bilhões de Dólares’, o fundador e CEO da *Who is Happy* irá falar sobre onde estão os investidores no mercado da cannabis. Outro destaque é a matéria de 9 de agosto, ‘Corrida do ouro verde’, ‘Indústria da maconha nos EUA mais que dobra de tamanho em dois anos e atrai investidores tradicionais para continuar trajetória’.

É possível notar novas expressões, como ‘mercado da maconha’ ou ‘indústria da maconha’ sem estarem relacionados ao tráfico, que sugere uma nova relação com a cannabis,

diferente de ‘droga’ ou medicamento; maconha como produto, alvo de investimentos e mobilização de mercado e capital.

A subcategoria “Turismo” revela que os lugares onde a maconha foi legalizada estão aumentando seu número de turistas graças ao atrativo do uso da maconha. O que incide sobre o aumento de capital e novas ideias de mercado. No dia 8 de janeiro, na coluna sobre ‘Que lugar conhecer em 2015’, uma colunista da FSP cita o Colorado-EUA como um lugar para ser visitado em 2015. Relatado como primeiro estado dos Estados Unidos onde a maconha foi liberada para fins recreativos. "Isso vem gerando uma revolução. Talvez seja um modelo a ser seguido no mundo. Ou não. Curiosa para ver as mudanças."

Em 7 de maio, também no caderno ‘Turismo’, matéria sobre ‘Site americano funciona como ‘Airbnb da maconha’. ‘*Bud and Breakfast* conecta viajantes a pessoas que alugam imóveis em cidades onde uso da droga é liberado’.

Turistas que chegam ao Estado do Colorado (EUA) logo descobrem os limites das leis locais sobre a maconha. [...] embora a posse e o uso da maconha sejam legais por lá, seu consumo público não é- um dilema para turistas que comprem a droga e não têm onde fumá-la. É aí que entra o *Bud and Breakfast*, um *Airbnb* para turistas do baseado (“*bud*”, ou broto, é gíria para maconha. [...] Ainda que o Colorado não mantenha estatísticas sobre o turismo da maconha, Roby diz que os negócios estão florescendo. Desde o lançamento do site, segundo ele, o telefone toca sem parar. (07/06/2015, Folha de São Paulo)

Por último, a subcategoria ‘Tecnologia’ traz sobre dispositivos e desenvolvimentos da área tecnológica para atender esse novo ‘mercado da maconha’, além de empresas ligadas a tecnologia, como a Apple, “recuando e liberando *app* para encontrar usuários de maconha” (17/02/2015), o que também sugere que há uma pressão desse novo mercado sobre as empresas para se adequarem às novas necessidades.

Essas três subcategorias se misturam, apontando que as tecnologias, motivações para visitar lugares e “velhos” mercados tentam atender as novas demandas devido à legalização da maconha.

9.3.6 Maconha e Política

A presente categoria é composta de matérias que relacionam os governos de países e sua relação com o debate e ações sobre a regulamentação da maconha.

Em 28 de fevereiro, ‘Celebridade pop, José Mujica deixa presidência’ relata que o popular presidente do Uruguai deixou o cargo, passando o comando ao ex-presidente e aliado

Tabaré Vázquez. Aponta que Mujica exportou uma imagem despojada e progressista do país, pois em seu governo foram aprovadas leis que permitiram o casamento gay, o aborto e a regulação da produção e do consumo de maconha.

Em 8 de abril, é veiculada notícia sobre o EUA ‘Senador entra na corrida pela casa Branca’, “Rand Paul, descrito como “conservador libertário”, é o 2º a anunciar que concorrerá à candidatura republicana. O senador tem como proposta “devolver o país aos princípios de liberdade e de governo limitado”, “se opõe à ortodoxia republicana questionando o tamanho do exército e fazendo propostas sobre a maconha medicinal”.

Sobre o Brasil, é noticiada uma análise sobre a ida da presidenta Dilma aos EUA. Com a manchete ‘Guerra à droga apequena Dilma na Casa Branca’, ‘Após anos de cooperação sobre problema, estratégias do Brasil e dos EUA se distanciam, e Brasília pode ficar para trás’.

Nos últimos anos, Brasil e Estados Unidos tiveram cooperação estreita no combate às drogas. Essa cooperação tem sido fundamental para o Brasil, principal entreposto comercial da cocaína sul-americana e segundo consumidor mundial da droga, depois dos Estados Unidos. Como afirma um relatório do Departamento de Estado, o Brasil não tem “capacidade necessária para conter o fluxo de narcóticos que atravessam suas fronteiras”, uma área três vezes maior que a divisa entre o México e Estados Unidos. Afinal, temos fronteira com os maiores produtores da droga: Colômbia, Peru e Bolívia. A cooperação brasileiro-americana evoluiu nos últimos anos. Quando os americanos pediram, o Brasil aprovou uma lei sobre crime organizado e abriu 19 postos da Polícia Federal em regiões fronteiriças. Em troca, o Tesouro americano desembolsou milhões de dólares em cooperação. [...] Agora, esse quadro está em transformação. Obama começou a denunciar a guerra às drogas como uma política cara, ineficaz e contraproducente, reformando a maneira como o resto do planeta lida com o tema. A cooperação de que o Brasil necessita para lidar com esse problema acaba de ficar mais cara e difícil. Dilma não dirá nada sobre o assunto durante a visita oficial, mas Obama tem razão. Em 40 anos de política repressiva, as drogas no mundo, em vez de encarcerarem, ficaram mais baratas. [...] Em geral, porém, o governo continua preso ao paradigma de ontem. A descriminalização do consumo não tem apoio do Congresso Nacional nem da maioria da população. E assim, enquanto o mundo anda, nós ficamos para trás. (25/06/2015, Folha de São Paulo)

Em 24 de outubro, a matéria ‘O fim da Era’ relata sobre o fim governo de Cristina Kirchner na Argentina, que “sai por cima, mas deixa problemas na economia e país dividido para sucessor”, indicando como ponto positivo a retomada dos julgamentos responsáveis pela última ditadura, a descriminalização da maconha, a aprovação do casamento gay e a mudança de identidade de gênero.

9.3.7 *Maconha e Segurança Pública*

Essa categoria compreende as subcategorias ‘Tráfico e Cartel de Drogas’, ‘Crime’ e ‘Violência’, que se misturam, oferecendo panoramas negativos àqueles que são contra a descriminalização da maconha sob o ponto de vista da defesa da segurança pública.

A subcategoria ‘Tráfico e Cartel de Drogas’ é composta de matérias que falam sobre a prisão de líder de cartéis de droga, mas, como traz a manchete do dia 22 de agosto, ‘Fim de cartéis alimenta nova guerra’, após a prisão do líder, as rotas de tráfico são disputadas por diferentes gangues, aumentando a violência nos locais.

A matéria “Pedi tanto pra ele criar juízo, estudar”, dizia mãe de Gleison”, relata a visita que a Folha fez à mãe de um dos adolescentes que participou do estupro coletivo em Castelo do Piauí. O adolescente foi assassinado em uma unidade para menores infratores em Teresina. A família é relatada como pobre e desajustada.

Elisabete está grávida de quatro meses do sétimo filho. O atual marido, pai do bebê, é alcoólatra e vive de bicos eventuais. A única renda fixa vem do governo federal por meio do Bolsa Família e da aposentadoria de um salário mínimo do jovem deficiente. O irmão mais velho, de 19 anos, tem sérios problemas mentais. [...] Segundo Elisabete, há anos o filho estava afastado da escola. Tinha frequentado ao menos três colégios na cidade, mas foi expulso de todos. Era tido como aluno violento. [...] Ele era usuário de drogas desde os 13 anos. Começou com maconha, cachaça, e por fim, crack. Tinha várias passagens por roubo e uma internação de um mês e 45 dias numa unidade para menores. (18/07/2015, Folha de São Paulo)

Apesar da matéria não explicitar sobre o debate da descriminalização da maconha, é trazido um caso sobre um crime que teve grande destaque e repercussão nacional. O adolescente é colocado como usuário de droga, que iniciou o uso no começo da adolescência e que a maconha teria sido a porta de entrada para outras drogas. Ao dar destaque a esses aspectos da vida e da dinâmica familiar, sugere uma justificativa de uma postura violenta que culminou na ação de um crime bárbaro. Diante de uma família desestruturada, sendo usuário de drogas desde tenra idade, apesar de violento, o desfecho, o fato de ter sido assassinado, não choca tanto.

9.3.8 *Maconha e Saúde*

A categoria reúne as subcategorias ‘Uso medicinal’, ‘Maconha Sintética’ e ‘Esporte’.

A subcategoria ‘Uso medicinal’ é composta de matérias que evidenciam a possibilidade da maconha ser usada como remédio, apontam as mudanças da ANVISA, que autorizou o uso controlado e promoveu uma reclassificação da substância.

‘Maconha também é remédio’ é manchete de artigo do dia 14 de janeiro, escrita por Sidarta Ribeiro, neurocientista, que dirige o Instituto do Cérebro; Luís Fernando Tófoli, médico e professor de psiquiatria na Unicamp e Cristiano Maronna, advogado e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, e é um exemplo do debate sobre a defesa da descriminalização sob o viés da melhoria da saúde.

Vimos em 2014, uma mudança substancial no cenário em torno de uma importante pauta da política de drogas. A maconha medicinal e a luta de pacientes para obtê-la ocuparam o noticiário, a cada momento com uma notícia diferente. Em dezembro, o Conselho Federal de Medicina (CFM) lançou uma resolução regulamentando a prescrição médica do canabidiol, substância derivada da maconha que tem sido usada para tratamento médico. No mesmo dia, o Ministério Público Federal (MPF) do Distrito Federal apresentou uma ação civil pública pedindo a liberação do uso medicinal e científico da Cannabis. No dia seguinte, divulgou-se a criação da Ama-me (Associação Brasileira dos Pacientes de Cannabis Medicinal). O tema entrou na agenda a partir da mobilização em torno de casos como os retratados na campanha Repense e no documentário “Illegal”. Logo após o lançamento do filme, em outubro, foi expedida uma das primeiras autorizações judiciais para importação de remédio à base de maconha, diante de demora irrazoável da Anvisa em fazê-lo. Enquanto o CFM fala apenas em prescrição de canabidiol para menores de 18 anos que sofrem com epilepsias refratárias, a ação dos procuradores do Distrito Federal vai além. Mencionam tanto a regulação do uso de THC, outra substância derivada da Cannabis, como a autorização de importação de sementes para autocultivo e uso terapêutico. Essa diferença esconde uma brutal luta política pelo controle desse rico mercado, opondo o uso do canabidiol somente como substância pura à prescrição in natura da planta, seja inalada ou ingerida, também com efeito medicinal. Os defensores do “canabidiol puro” diferenciam esse canabinoide, que chamam de remédio, de outros, que associam aos conhecidos efeitos da maconha, que chamam droga. [...] A ação também reconhece a necessidade de definir nossa política de drogas com base em conhecimento científico, melhor caminho para desmistificar o tema. [...] (14/01/2015, Folha de São Paulo)

Interessante notar que os autores, dois da área médica e um da área do direito criminal, defendem que a política de drogas deve ser definida com base no conhecimento científico. Mas o argumento dos que se colocam contra, também da área médica, são com base em pesquisas e dados científicos. As duas vertentes se utilizam do argumento da ciência como “verdade” para defender suas posições em torno do objeto maconha e de seu debate sobre a descriminalização.

A medida que vão sendo feitas matérias e reportagens sobre os aspectos positivos do uso da maconha enquanto remédio, outra ameaça surge, também ligada à essa mesma substância, mas em outro formato: a maconha sintética. A matéria do dia 18 de maio é a primeira do ano de 2015 a informar esse “novo problema”.

Internações relacionadas ao uso de maconha sintética crescem nos EUA.

Plantas recebem substâncias químicas que mimetizam os efeitos da droga, mas são mais potentes. No mês passado, os Estados Unidos viram um aumento vertiginoso do número de internações causadas pelo uso da chamada maconha sintética. O produto é feito com plantas borrifadas com substâncias químicas que mimetizam os efeitos do principal ingrediente psicoativo da maconha, o THC. A versão sintética, porém, pode ser bem mais potente. Surgiu nos EUA em 2008 e logo se tornou disponível em lojas de conveniência, estabelecimentos que vendem equipamentos para fumo e também na internet. Em janeiro deste ano, os centros de controle de intoxicações do país registraram 359 casos de problemas de saúde ligadas ao produto. Em fevereiro e março, foram 273 e 269 casos, respectivamente, mas o número de internações subiu para 1.500 em abril. [...] A maconha sintética, porém, pode ser mais potente que a comum e causar vômitos, convulsões, alucinações, pressões alta, perda de consciência e até a morte. [...] (18/05/2015, Folha de São Paulo)

As matérias sobre a maconha sintética a colocam como um perigo devido a seu preço (um pacote de 3 gramas de maconha sintética custa cerca de US\$ 30, preço similar ao da maconha), a facilidade de obtenção, sendo encontrada à venda pela internet, parecer inofensiva, com o aviso nas embalagens “não recomendado para consumo”, o que a matéria coloca como uma tentativa de evitar a regulação.

No ano em que é iniciada a votação no Brasil da descriminalização das drogas, e todo o embate já conhecido dos prós e contras, as matérias veiculadas sobre a maconha sintética fortalecem os argumentos dos que são contra. Uma “nova” maconha, que possui os efeitos psicoativos potencializados, cuja procura aumentou e levou a internações e a duas mortes registradas. A veiculação dessas notícias, ao mesmo tempo que acusam a falha da política de repressão, evidenciam o perigo de não as coibir, pois se trata de um perigo à saúde da população, o mesmo argumento usado com a “velha” maconha.

A subcategoria ‘Esporte’ remete a matérias que ressaltam o uso de drogas, dentre elas a maconha e o doping em atletas da natação e luta. Sousa (2013) relata em seus resultados o uso de maconha entre pessoas do meio esportivo relacionados aos resultados antidoping como usos não tolerados da maconha. A matérias de 2015 trazem os impactos negativos à saúde do atleta advindo do uso de drogas.

9.3.9 *Legislação e Marcha da maconha*

A presente categoria é composta de matérias que trazem notícias sobre a legislação de drogas e maconha, em diversos lugares, e sobre a marcha da maconha.

Aproximadamente 27% do material analisado por Sousa (2013) apresentou discursos onde destacou-se o tema das mudanças de legislação. Já sobre a marcha da maconha, aproximadamente 12%. No ano de 2015, foi elevada a quantidade de matérias sobre a mudança na legislação, explicada pelo marco da votação no STF. Já sobre a marcha da maconha, é possível notar uma diminuição, apenas 3 matérias em 2015, equivalente a 1,3%.

Dentre as matérias sobre legislação, noticiam as mudanças em diversos países, como a Jamaica, que descriminalizou a posse e uso medicinal da maconha; México abre caminho para legalização; Colômbia regulamenta uso medicinal da maconha; em Washington nos EUA, que a maconha passou a ser legal, ressaltando que o caso da capital é o único que não prevê a abertura de lojas para a venda da droga; o Uruguai, com a legalização e regulação na produção da maconha. Matérias ressaltam as consequências dessa mudança, como a de 13 de setembro, ‘Depois da erva’, que aponta, no Colorado (EUA), como lado positivo da legalização, a atração de turistas e consequentemente o aumento de receita atribuída ao turismo; como negativo, a atração de mendigos, e com isso, o aumento na criminalidade.

Em 6 de junho, destaca as razões da América Latina repensar a guerra às drogas, que de modo geral, devem-se a tentativa de reduzir a violência do narcotráfico e de aliviar sistemas carcerários sobrecarregados. No Brasil, além de destacar a mudança em outros países, ressalta que o país está vivendo um momento de possível redefinição em sua legislação motivada pelo Julgamento do STF sobre a descriminalização das drogas.

Sobre a marcha da maconha, das 3 matérias, uma veicula a notícia da realização da marcha na praia de Ipanema, e as outras duas sobre um fato ocorrido no Congresso brasileiro. No dia 11 de junho ‘Oração no Congresso’, “Com cartaz que critica parada gay e as marchas da vadia e da maconha, deputados da bancada evangélica fazem protestos e interrompem a votação da reforma política na câmara; eles rezaram o pai nosso em sessão presidida pelo também evangélico Eduardo Cunha”.

9.3.10 *Outros*

Em um primeiro momento, as matérias classificadas como ‘O foco não é a maconha’ não foram consideradas para a dissertação, visto que apenas citam a maconha, sem ter um discurso relacionado que fosse objetivo da presente pesquisa. Apesar de não entrarem como

categoria de análise, foi considerado importante destacar o quanto a maconha faz parte dos repertórios, tanto sobre analogias na política, quanto em colunas que descrevem fatos cotidianos.

9.4 Considerações Finais

Morigi (2004) destaca que os meios de comunicação, além de veicularem informações, culturas e valores, são responsáveis pela produção de sentidos, que circulam na sociedade. A Folha de São Paulo, enquanto um dos jornais de maior circulação, ao veicular notícias, interfere na construção de representações sociais acerca da maconha, dos usuários e sobre o debate da descriminalização.

Alexandre (2001) afirma que as funções básicas dos *mass media* são informar, divertir, persuadir e ensinar, além do papel que exerce na difusão das representações sociais. Mas além de difundir representações sociais, a mídia seria capaz de criá-las? A mídia, através de seus processos comunicacionais e discursivos, seria capaz de objetivar uma nova representação? A partir da análise das categorias, é possível depreender que além das representações da maconha como droga ou como remédio, emerge uma possível nova representação, a da maconha como produto de mercado, que se ancora na história do uso medicinal da maconha, consumida como remédio, e na regulação de drogas, mas lícitas, como o tabaco e o álcool, cuja mudança de status legal abriu para um mercado lucrativo. França (2015) alerta para uma mudança no tratamento sobre a maconha, de vício a hábito, sendo colocado como ‘hábito economicamente viável’.

Ferreira (2008) reforça que as representações são construídas nas interseções do espaço público com o privado, entre o indivíduo e a sociedade, numa relação dialética. E que as representações passam por uma trajetória até se tornarem socialmente representativas, e é nessa interseção, não como um sujeito isolado, mas como integrante de um grupo, que as representações são criadas, e ancoradas em “velhos saberes”.

França (2015) revela também uma mudança no tom e no contorno dado pela mídia sobre a maconha, em que as pessoas que defendem a descriminalização têm rosto, nome e posições claras, e se dirigem ao público amplo, a diversos setores da sociedade, e não mais apenas ao grupo de ‘canabistas’. Essas características podem ser vistas nas matérias de 2015 em comparação com as de 2010-2012 do estudo de Souza (2013).

Os conglomerados midiáticos, privados, atuam segundo seus próprios interesses. Carneiro (2005) destaca a mídia, na história das drogas e nos momentos onde algumas são

exaltadas e outras reprimidas, atuando a favor do mercado. Não é estranho supor que a mudança de contorno dado a droga está a serviço das regulações de mercado atual.

Importante ressaltar a escolha da fonte. A Folha de São Paulo possui cobertura em todo o país, sendo auto declarado o jornal mais influente do Brasil. Fundado em 1921, é o jornal mais vendido, indicando que seus princípios editoriais são calcados no pluralismo, apartidarismo, jornalismo crítico e independência (GRUPO FOLHA, 2012). Após a análise de suas matérias no estudo 2, supõe-se questionável o apartidarismo e o jornalismo crítico com o qual se autodefinem.

A maconha passa a ser considerada uma droga leve, que possui riscos, mas também possui um mercado promissor. Por ser considerada “leve”, os riscos são manejáveis, diferentemente de drogas consideradas mais pesadas, como a heroína e o crack. Um detalhe que parece estar por trás da noção de leve ou pesada é a capacidade do seu usuário de produzir. As representações sociais do crack, segundo Acioli Neto (2014), a colocam como droga da destruição, impedem o sujeito de manter uma rotina, uma família, um emprego. A fissura faz com que o indivíduo, viciado, se mova apenas para buscar meios de obtenção da droga, o que o levaria a criminalidade.

A representação do usuário da maconha, ao longo da história da erva no Brasil, possui uma demarcação social, como o “ópio do pobre” e racial. Foi cristalizada a ideia do maconheiro, malandro, preguiçoso, cujo relaxamento ético o deixa propenso a cometer crimes. Comparando com o mercado do tabaco e do álcool, e seus efeitos biológicos e consequências sociais, a manutenção da ilicitude da maconha começa a gerar questionamentos.

Teria então um propósito de propagar notícias de cunho não negativo, ou não totalmente negativo, deixando brechas: pode ser descriminalizada, mas não legalizada. Deve ser regulamentada, mas não liberada. Mas as empresas de comunicação se sustentam a partir de seus consumidores, leitores e assinantes de suas versões on-line. É fundamental que as pessoas continuem comprando e creditando no jornal o estatuto de verdade. Por isso, é fundamental também que o jornal não abrace um lado, mas se mantenha “imparcial”. É através de uma análise mais aprofundada que se percebe que a aparente imparcialidade das matérias de um jornal são superficiais.

Através de estratégias, utilizando-se das construções discursivas e técnicas jornalísticas, a imprensa consegue, ao mesmo tempo, passar uma ideia de objetividade, e influenciar a agenda pública sobre quais assuntos irão ser debatidos, e quais os argumentos usar no momento em que precisarem se posicionar.

10 CONCLUSÕES

Esta dissertação se propôs a investigar as representações sociais da maconha no contexto específico do debate sobre a descriminalização das drogas no Brasil. Foram analisados dois contextos distintos: o judiciário e o midiático, ambos demarcados pelo ano de 2015, no qual foi iniciada a votação no Supremo Tribunal Federal.

No contexto do judiciário, o estudo 1 apontou que os três ministros evidenciam o fracasso da “guerra às drogas” e das políticas repressivas no Brasil e ao redor do mundo, elencando consequências piores que a simples autolesão, como o aumento do tráfico e da violência advinda do tráfico. Declaram a inconstitucionalidade do artigo 28 por esbarrar em direitos fundamentais de liberdade e autonomia.

Porém, apesar dos argumentos darem fundamento para o que acontece em relação às drogas de uma maneira geral, ela deve ser restringida só ao caso da maconha. Pressupõe então que eles assumem tudo isso diante de uma droga considerada leve, que suas possíveis consequências negativas são menores, não a ponto de mexer com direitos fundamentais, tão caros numa sociedade neoliberal.

No tocante ao contexto midiático, o estudo 2 evidencia a possibilidade de criação de uma nova representação a partir dos diferentes posicionamentos veiculados pelos meios de comunicação de massa. A maconha como produto de mercado, cuja noção se ancora na regulação de drogas lícitas como o álcool e o tabaco, que possuem efeitos maléficos a saúde e negativos à coletividade, mas que são controlados pelo Estado.

Pode-se identificar semelhanças entre os dois estudos realizados nessa dissertação, como a defesa dos direitos do sujeito e do mercado numa sociedade capitalista-liberal. Diante disso, Ferreira (2008) destaca a questão da globalização da mídia, no qual a indústria de comunicação se configura como uma importante engrenagem da organização global dominante, “pois a mídia é um dos meios de produção retórica sobre a realidade, aliada à lógica mercantilista e à ideologia globalizada” (FERREIRA, 2008).

A crescente globalização da mídia se coloca inversamente proporcional a sua democratização. Guareschi (2007) aponta a mídia no Brasil está longe de poder ser chamada de democrática. A mídia, para ser democrática, deve contar com a participação popular, apresentando projetos, debatendo-os e aplicando-os. Para tal, é preciso a criação de uma mídia feita pelo povo para o povo, diferente do que acontece atualmente, no qual as empresas detêm o acesso, ao que e como é veiculada a informação, controlando seus meios de produção e seus efeitos de sentido.

Guareschi (2007) defende que, para superar esse modelo e ciclo vicioso, é preciso que a mídia questione a mídia. Ele coloca que a força da mídia não está apenas em construir a realidade, mas também em ocultar a realidade. E para iniciar o processo de superação dessa dominação é necessária educação, desde que seja questionadora e libertadora.

Apesar de não ser possível, com esse estudo, pesquisar e identificar o impacto das notícias nos leitores, novos estudos sobre a influência social das mídias e seus efeitos se tornam necessários. Outro possível desdobramento é um estudo comparativo entre as primeiras notícias veiculadas sobre maconha até anos mais recentes, identificando o impacto dos jornais na construção de representações da maconha e seus usuários.

Identifica-se também que grande parte dos diferentes posicionamentos e práticas sociais estão pautadas na tentativa de mudança legislativa progressista mas ainda presa numa ótica proibicionista. Além de fazer políticas públicas e orientar a atuar em diferentes serviços, é preciso desconstruir a forte e consolidada política proibicionista de encarar a questão do consumo de drogas, que pregam a abstinência e a “guerra”, a um mal que deve ser combatido e vencido. Entender que o uso da droga acompanha a história do homem e permeia suas relações individuais e sociais talvez seja o início de uma mudança, tanto simbólica quanto prática, cuja mídia teria papel educativo e difusivo fundamental.

REFERÊNCIAS

- ACIOLI NETO, M. L. **Os contextos de uso do crack: representações e práticas sociais entre usuários**. 2014. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Departamento de psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco.
- ALBERTONI, N. PAÍS NÃO ESTÁ PREPARADO PARA A LEGALIZAÇÃO. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 18 jan. 2015. Disponível em: <http://acervo.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 3 jul. 2016.
- ALEXANDRE, M. **O papel da mídia na difusão das representações sociais**. *Comum*, v. 6, n. 17, p. 111–125, 2001.
- ALVES, G. Médicos alertam para os riscos do consumo da droga. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 02 abr. 2015. Disponível em: <http://acervo.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 2 jul. 2016.
- ALVES, G. Depois da Erva. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 13 set. 2015. Disponível em: <http://acervo.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 4 jul. 2016.
- ALVES, G. Estudos sobre a maconha ainda são pouco confiáveis. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 16 ago. 2015. Disponível em: <http://acervo.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 6 jul. 2016.
- BANCHS, M. A. leitura epistemológica da teoria das Representações Sociais. Reflexões rumo a um sentido comum menos comum e com mais sentido. In: ALMEIDA, A. M. O.; SANTOS, M. F. S.; TRINDADE, Z. A. (orgs.) **Teoria das representações sociais: 50 anos**. Brasília: Technopolitik, 2011. p. 225-258.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BILENKY, T. Corrida do outro verde. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 09 ago. 2015. Disponível em: <http://acervo.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 3 jul. 2016.
- BRASIL. Ministério da Saúde. CNE/CONEP. Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 jan. 2016.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas – sisnad. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 12 jan. 2016.
- BOITEUX, L. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Departamento de

Direito Penal, Medicina Legal e Criminologia da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.2006.

BURGIERMAN, D. R. **O fim da Guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas.** São Paulo: Leya, p. 67-68, 2011.

BURGIERMAN, D.R. Livro mostra as metamorfoses da substância. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 02 abr. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

CAMARGO, B. V.; BOUSFIELD, A.B.S. Teoria das representações sociais: uma concepção contextualizada de comunicação. In: ALMEIDA, A. M. O.; SANTOS, M. F. S.; TRINDADE, 23 Z. A. (orgs.) Teoria das representações sociais: 50 anos. Brasília: Technopolitik, 2011. p. 433-456.

CAMARGO, B. V.; JUSTO, A. M. **IRAMUTEQ: Um Software Gratuito para Análise de Dados Textuais.** Temas em Psicologia, Vol. 21, nº 2, 513-518. 2013.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. **Pesquisa Qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo.** Texto Contexto Enferm, Florianópolis, out-dez; 2006

CARLINI, E. A. **A história da maconha no Brasil.** Jornal brasileiro de psiquiatria. Rio de Janeiro, v. 55, n. 4, 2006.

CARLINI, E.A.; BAPTISTA, M.C.; GALDURÓZ, J.C.; FARIA, S.T.; NAPPO, S.A. & NOTO, A.R. **Drogas e saúde na imprensa brasileira: uma análise de artigos publicados em jornais e revistas.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 19(1):69-79, jan-fev, 2003.

CARNEIRO, H. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo In: CARNEIRO, H. VENANCIO, R.P. **Álcool e drogas na história do Brasil.** São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

CARVALHO, J. C. **A criação da comissão nacional de fiscalização de entorpecentes: institucionalização e internalização do proibicionismo no brasil.** Inter-Legere. Revista do PPGCS/UFRN. Natal-RN, n.15, jul./dez., p. 15-38. 2014.

CASTRO, R. Porque já não dão. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 26 ago. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 6 jul. 2016.

CEBRID- Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas. 2006. Disponível em: <<http://www.cebrid.epm.br/index.php>> Acesso em: 22 abr. 2016.

CLÉMENCE, A.; GREEN, E.G.T. & COURVOISIER, N. Comunicação e ancoragem: a digussão e a transformação das representações. In: ALMEIDA, A. M. O.; SANTOS, M. F. S.; TRINDADE, 123 Z. A. (orgs.) Teoria das representações sociais: 50 anos. Brasília: Technopolitik, 2011. p. 179-194

COLLUCCI, C. “Pedi tanto pra ele criar juízo, estudar”, dizia mãe de Gleison. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 18 jul. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

COTIDIANO. Celebridade pop, José Mujica deixa presidência. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 28 fev. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

COTIDIANO E ESPORTE. Sabatinas Olímpicas. ‘Deixamos um fardo muito pesado para essa nova geração’. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 22 set. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

COTIDIANO E ESPORTE. Privacidade ou crime? Possibilidade de liberação pelo Supremo do porte de drogas para uso pessoal reacende debate sobre impactos da medida sobre número de usuários e sistema de saúde. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 13 ago. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

COUTINHO, T. O Uso do Corpo nos Festivais de Música Eletrônica. In: LABATE, B. C. et al. (orgs). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

COUTINHO, M. P. L.; ARAUJO, L. F.; GONTIES, B. **Uso da maconha e suas representações sociais: estudo comparativo entre universitários**. Psicologia em estudo, Maringá, v. 9, n. 3, Dec. 2004.

CRUZADAS. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 11 jun. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

CRUZADAS. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 02 dez. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

CRUZADAS. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 30 dez. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

DAS AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS. Senador entre na corrida pela Casa Branca. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 08 abr. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

DAS AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS. Internações relacionadas ao uso de maconha sintética crescem nos EUA. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 18 mai. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

DUVIVIER, G. As estufas. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 26 jul. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 3 jul. 2016.

ESTARQUE, M. Liberação só da maconha tem resistência de especialistas. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 11 set. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 3 jul. 2016.

FÁVERO, V.A.R.; MORAES, E. **Legalização da maconha: a cobertura da grande mídia brasileira**. Conferência Brasileira de Mídia Cidadã e V Conferência Sul-Americana de Mídia Cidadã UNESP | FAAC | Bauru-SP | 22-24 de abril de 2015.

FERRAZ, L. Detento com 3 gramas de maconha guia definição sobre uso de drogas. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 12 ago. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

FERREIRA, Sonia Maria. **A mídia e o discurso globalizado - um caminho para refletir sobre a sociedade**. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação, 2008.

FILHO, L.S.C. Em defesa das drogas. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 12 ago. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

IORE, M. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: CARNEIRO, H. VENANCIO, R.P. **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

FLANAGAN, J.C. A técnica do incidente crítico. 1975.

FOLHATEC. APP STORE- Apple recua e libera app para encontrar usuários de maconha. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 17 fev. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

FOREQUE, F.; FALCÃO, M.; CANCIAN, N. Porte só de maconha não deve ser crime, defendem ministros do STF. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 11 set. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 3 jul. 2016.

FOREQUE, F.; FALCÃO, M. “Liberar porte de drogas levará tráfico a criar tropas”, diz Janot. Estudos sobre a maconha ainda são pouco confiáveis. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 20 ago. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 6 jul. 2016.

FOREQUE, F. CNBB ataca liberação do porte de drogas. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 28 ago. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 6 jul. 2016.

FOSSATI, P. M. **Manchetes de jornal: a criação de um caso**. Revista FAMECOS. Porto Alegre, n°7. Novembro 1997.

FRANÇA, J. M. C. **História da maconha no Brasil**. São Paulo: Três Estrelas, 2015.

GARCIA, R. Nem ócio nem subversão, maconha agora é business. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 02 abr. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

GARCIA, M. L. T.; LEAL, F. X.; ABREU, C. C. **A Política Antidrogas brasileira: velhos dilemas**. Psicologia e Sociedade, v. 20, 2008.

GONTIÈS, B.; ARAÚJO, L. F. **Maconha: uma perspectiva histórica, farmacológica e antropológica**. V.4-n.7-fev/mar. 2003

GRUPO FOLHA. **Conheça a Folha de S. Paulo**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/institucional/conheca_a_folha.shtml>. Acesso em 16 jan. 2016.

GUARDIAN. TURISMO: Site americano funciona como ‘Airbnb da maconha’. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 07 mai. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

GUARESCHI, P. **MÍDIA E DEMOCRACIA: O QUARTO VERSUS O QUINTO PODER**. REVISTA DEBATES, Porto Alegre, v.1, n.1, p. 6-25, jul.-dez. 2007.

GUIA FOLHA. Cannabis, Startups e um Mercado de Bilhões de dólares. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 24 abr. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

HOWLET, M. **A Dialética da Opinião Pública: efeitos recíprocos da política pública e da opinião pública em sociedades democráticas contemporâneas**. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, Vol.VI, nº2, pp.167-186. 2000.

IBGE. Censo 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/>> Acesso em: 18 mar. 2016.

ILUSTRADA. ‘Cinema brasileiro é artesanal’, diz Padilha. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 05 ago. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 3 jul. 2016.

INFORME PUBLICITÁRIO. Almodóvar- o mestre espanhol da sétima arte. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 06 nov. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

JODELET, D. **Representações sociais: um domínio em expansão**. In: JODELET, D. (org.). As Representações sociais. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001.

JORGE, M.P. TURISMO: Que lugar conhecer m 2015. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 08 jan. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

JOVCHELOVITCH, S. **Os contextos do saber**. Editora Vozes. Petrópolis, 2008.

MACRAE, E. **Antropologia: Aspectos Sociais, Culturais e Ritualístico**. In; Dependência de drogas , Seibel, S. D. e Toscano Jr., A., São Paulo, Editora Atheneu, 2000.

MACRAE, E.; SIMÕES, J. A. A subcultura da maconha, seus valores e rituais entre setores socialmente integrados. In: BAPTISTA, M.; CRUZ, M. S.; MATIAS, R. (orgs.) **Drogas e Pós-Modernidade: faces de um tema proscrito**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2003.

MAGALHÃES, I. K. O. **A (des)criminalização do uso terapêutico da cannabis sativa**. 2015.

MAIA, F. Brasileiro cria ‘foursquare da maconha’ como foco nos EUA. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 09 jan. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

MARKOVÁ, I. **Dialogicidade e representações sociais: as dinâmicas da mente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

MARTI, S. Baseado na Lei. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 18 ago. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

MENA, F. Um inquérito sobre a polícia. Estudiosos e policiais discutem como reformar a instituição. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 08 fev. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

MENA, F. Impacto da descriminalização sobre uso de drogas foi neutro no exterior. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 16 ago. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

MENDONÇA, R.F. e BRAGA, C.F. **Representações Midiáticas e Representações Sociais: A Agenda Setting e a Construção da Realidade Social**. 2014.

MORIGI, V. J. **Teoria Social e Comunicação: Representações Sociais, Produção de Sentidos e Construção dos Imaginários Midiáticos**. E-Compós (Brasília), v. 1, n. 1, 2004, p. 1-14.

MOSCOVICI, S. **A psicanálise, sua imagem e seu público**. Petropolis: Vozes, 1961/2012.

MOSCOVICI, S. DOISE, W. **Dissensos e consenso. Uma teoria geral das decisões coletivas**. Livros Horizonte. 1991.

MOTA, L. A. **Dependência Química e Representações Sociais: Pecado, Crime ou Doença?**. Curitiba: Juruá, 2009.

MUNDIM, P. S. **Das rodas de fumo à esfera pública: o discurso de legalização da maconha nas músicas do Planet Hemp**. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais. 2004.

NASCIMENTO, A. B. **Uma visão crítica das políticas de descriminalização e de patologização do usuário de drogas**. Psicologia em Estudo, Maringá, v.11, n.1, p.185-190, jan./abr. 2006.

NEWMAN, W. Fim de cartéis alimenta nova guerra. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 22 ago. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

NEWMAN, W.; ROMERO, S. América Latina repensa guerra às drogas. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 06 jun. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

OBID- Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. 2007. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

OLIVEIRA, F. C.; GIANORDOLI-NASCIMENTO, I. F.; SANTOS, T. L. A.; FREITAS, J. C. **Fronteiras e pertencas: representações sociais e dinâmicas identitárias do tráfico de drogas na revista Veja (1968-2010)**. Psicologia e Saber Social, 4(2), 277-297, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Neurociência do uso e da dependência de substâncias psicoativas [tradução Fábio Corregiari]. São Paulo: Roca, 2006.

PASSOS, E. H.; SOUZA, T. P. Redução de danos e saúde pública: Construções alternativas à política global de “guerra às drogas”. 2011.

PAVARINO, R. **Teoria Das Representações Sociais**: Pertinência para as Pesquisas em Comunicação de Massa. 2003.

PESSOA, M.C.; SANTOS, M.F.S. **Sistemas de Representações Sociais, Drogas e Imprensa**.In: Congresso de Iniciação Científica da UFPE. 2013.

PESSOA, M.C.; SANTOS, M.F.S. **Maconha e Representações Sociais: a (i) licitude em foco**.In: Congresso de Iniciação Científica da UFPE. 2014.

RAMOS, A. Introdução à psicologia social. São Paulo: Casa do Psicólogo; 2003. In: RONZANI, Telmo Mota et al . **Mídia e drogas: análise documental da mídia escrita brasileira sobre o tema entre 1999 e 2003**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v. 14, n. 5, p. 1751-1761, Dec. 2009.

PITOMBO, J.P. Ação da PM deixa 12 mortos em Salvador. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 07 fev. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

PRIMEIRO CADERNO. Oração no Congresso. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 11 jun. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

RIBEIRO, S.; TÓFOLI, L. F.; MARONNA, C. Maconha também é remédio. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 14 jan. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

RODOVALHO, R. Sobre drogas e masmorras. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 19 ago. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 6 jul. 2016.

SANTOS, H. A responsabilidade social e educativa dos *mass media*. 2005.

SANTOS, M. F. S. A teoria das representações sociais. In: SANTOS, M. F. S.; ALMEIDA, L. M. (Orgs.) **Diálogos com a teoria das representações sociais**. Recife: Ed. Universitária da UFPE/Ed. Universitária da UFAL, 2005.

SANTOS, M. F. S., ACIOLI NETO, M. L., GALINDO, F. S., & SOUZA, L. B. **Ambivalência no campo das drogas: uma análise das representações de álcool e maconha**. Revista de Administração Educacional, 1(2),125-145. 2015.

SANTOS, M. F.S.; ALÉSSIO, R. L. S.; ALMEIDA, A. M. O. **A perspectiva psicossocial no estudo das drogas**. Brasília, DF: Technopolitik, 2016.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, n. 1, Jul, 2009.

SIMONEAU, A. S.; DE OLIVEIRA, D. C. **Representações sociais e meios de comunicação: produção do conhecimento científico em periódicos brasileiros/** Psicologia e Saber Social, v. 3, n. 2, p. 281–300, 2015.

SILVA, L.R.C. da; DAMACENO, A.D; MARTINS, M.C.R; SOBRAL, K.M; FARIAS, I.M.S.de. Pesquisa Documental: Alternativa Investigativa Na Formação Docente. In: **IX Congresso Nacional de Educação**, 2009, Paraná. III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Paraná, 2009.

SPEKTOR, M. Guerra à droga apequena Dilma na Casa Branca. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 25 jun. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

SOUSA, Y.S.O. **Maconha e representações sociais: a construção discursiva da cannabis em contextos midiáticos**.2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Departamento de psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco.

SOUZA, L. G. S.; MENANDRO, M. C. S.; MENANDRO, P. R. M. **Polifasia cognitiva nas representações sociais do alcoolismo**. Psicologia e Saber Social, 224-245, 2015.

VALA, J.; Representações sociais- para uma psicologia social do pensamento Social. In: Vala, J., Monteiro, M.B.(orgs). **Psicologia Social**. Fundação Calouste Gulbenkian, 9ªed, Lisboa, p.353-384, 2013.

VASCONCELOS, G.; FANTTI, B. “Narcotráfico é pior d que droga” afirma Mujica em evento no Rio. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 28 ago. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 6 jul. 2016.

ZERBATO, D. O fim da Era. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 24 out. 2015. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

ZICMAN, R. B. História através da imprensa-Algumas considerações metodológicas. 4ª parte: artigos.